



Universidade de Aveiro
Ano 2013

Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Aveiro

**Joaquim Anselmo
da Costa Mendonça**

**Gestão das “Residências
Universitárias”**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade, Ramo de Auditoria, realizada sob a orientação científica do Professor Rui Mário Magalhães Gomes Mota do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Júri

Presidente

Prof. Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo

Professora Adjunta da Universidade de Aveiro

Vogal – Arguente Principal

Prof. Doutora Catarina Judite Morais Delgado

Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Vogal – Orientador

Mestre Rui Mário Magalhães Gomes Mota

Professor Adjunto da Universidade de Aveiro

Agradecimentos

Uma página não seria suficiente para agradecer à minha família por todo o apoio que me possibilitou realizar esta Dissertação. Sem eles não seria realmente possível.

Um sincero agradecimento ao meu orientador, Professor Rui Mário Magalhães Gomes Mota, por me ter dado a possibilidade de ser seu “orientando”.

Um especial agradecimento ao Professor Pedro Viçoso Ferreira da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, sem qualquer dúvida, o docente com maior capacidade e qualidade técnica e humana com que me cruzei no ensino superior.

Contrariando tudo o que sempre pensei em escrever nos agradecimentos por achar um enorme cliché, não posso deixar de agradecer à minha namorada, amiga, companheira, entre outras coisas, Joana Puga.

Palavras-chave

Alojamento Universitário, Residências Universitárias, Apoios Indiretos, Serviços de Ação Social.

Resumo

A presente Dissertação ocupa-se dos apoios indiretos da Ação Social no Ensino Superior, concretamente do *“alojamento universitário”*.

Inicialmente, apresentamos o enquadramento legal das *“Residências Universitárias”*. Analisamos, depois, a qualidade da informação institucional que os Serviços de Ação Social divulgam. Verificamos, por exemplo, que muitos dos encargos e taxas que os residentes têm de suportar não constam das tabelas de preços divulgadas. Caracterizamos, além disso, a rede pública das residências do subsistema universitário e politécnico, em aspetos como mensalidades, suplementos aplicados às diversas tipologias de quartos, taxas de funcionamento, regras de funcionamento interno.

A elaboração da nossa Dissertação assentou, assim, na recolha e análise da legislação que enquadra as *“Residências Universitárias”*, bem como em informações relativas aos Serviços de Ação Social, facultadas ou obtidas através de documentos institucionais e cruzadas com dados da Direção Geral de Ensino Superior. Relativamente ao ponto da Dissertação que respeita ao contributo indireto das Instituições do Ensino Superior na alavancagem da economia paralela, recorreremos a um inquérito e ao conseqüente tratamento dos dados obtidos, a fim de estimarmos valores de rendas declaradas e não declaradas à administração fiscal.

Apresentamos, finalmente, algumas propostas para uma melhor gestão das *“Residências Universitárias”* em Portugal.

Key-words

University Accommodation, University Residences, Indirect Support, Social Services in Higher Education

Abstract

This dissertation deals with the indirect support of the Social Services in Higher Education, specifically the “university housing”.

Initially, we will present the legal frame of the “*University Residences*”. Then analyze the quality of the institutional information that the Social Services provide. We note, for example, that many of the costs and fees that the residents have to support are not included in the published price lists. We also feature, besides that, the public residences network of the public university and polytechnic subsystem in aspects such as the monthly rent paid, extra fee applied to the various room types, rates of operation, and rules of procedure.

The preparation of our dissertation stand on the collection and analysis of legislation that fits the “*University Residences*”, as well as information relating to the Social Services , provided or obtained through documents and cross institutional data from the Education Ministry . Regarding the point of the dissertation that addresses the indirect contribution of higher education institutions in leveraging the economy, we turn to an inquiry and the consequent processing of data in order to estimate values of declared and undeclared income to the tax authorities.

Finally, we present some proposals for better management of the “*University Residences*” in Portugal.

Índice

Índice de Tabelas	3
Índice de Gráficos	5
Glossário de termos e abreviaturas	6
Introdução	7
1. Enquadramento Legal	9
1.1. Criação dos Centros de Alojamento (1966)	9
1.2. Criação dos “Serviços Sociais” no Ensino Superior em Portugal (1966)	13
1.3. Expansão do Ensino em Portugal (1973).....	14
1.4. Primeira reestruturação orgânica dos “Serviços Sociais”	15
1.5. Segunda reestruturação orgânica dos “Serviços Sociais” (1984).....	18
1.6. Autonomia das Instituições de Ensino Superior	20
1.7. Propinas afetas à construção de Residências Universitárias	21
1.8. Terceira reestruturação orgânica dos “Serviços Sociais” (1993)	21
1.9. Quarta reestruturação da orgânica da Ação Social no Ensino Superior (2006).....	24
1.10. Complementos de alojamento.....	25
1.11. Síntese do enquadramento legal	30
1.12. Contextualização teórica no tema da Dissertação.....	34
2. Informação Institucional	35
2.1. Funcionamento interno das RU	36
2.2. Informações de gestão Interna	37
2.3. Fiabilidade dos Relatórios de Atividades/Gestão.....	41
2.3.1. Relatórios de Atividade dos SASUM.....	42
2.3.2. Relatórios de Gestão dos SASIPG	45
2.3.3. Relatórios de Gestão dos SASIPP	46
2.3.4. Relatórios de Gestão dos SASUA.....	47
2.3.5. Relatórios de Atividade dos SASUBI	49
2.4. Solicitação de informação Institucional	50
3. Caracterização das Residências Universitárias	62
3.1. Retrato global das “Residências Universitárias”	64
3.2. Caracterização global da tipologia dos quartos das RU	67
3.2.1. Peso da oferta individual de quartos por "SAS" na oferta global	68
3.2.2. Peso da tipologia na oferta individual por "SAS"	70
3.3. Peso da oferta de camas por subsistema e tipologia.....	72
3.3.1. Peso das camas na oferta global	73
3.3.2. Peso da tipologia na oferta individual.....	74
3.4. Análise global da caracterização da oferta de alojamento em RU	76
3.4.1. Tipologia	76
3.4.2. Camas	77
3.4.3. Tipologia versus Camas	78
3.5. Taxas e suplementos aplicados nas RU	79
3.5.1. Caução.....	80

3.5.2.	Lavandaria Self-Service.....	81
3.5.3.	Roupa de cama e atalhados	83
3.5.4.	Taxas de Funcionamento Mensais	84
3.5.5.	Preços e Mensalidades.....	86
3.6.	Funcionamento Interno das RU	99
3.6.1.	Responsabilidade solidária por danos.....	100
3.6.2.	Segurança	101
3.6.3.	Limpeza: Áreas Comuns	103
3.6.4.	Acesso aos quartos SAS.....	105
3.6.5.	Limpeza: Quartos	107
3.6.6.	Silêncio Obrigatório.....	107
3.6.7.	Comissões de Residentes	108
4.	Economia Paralela.....	113
5.	Conclusões.....	120
	Bibliografia.....	127
	Anexos	132
	Anexo 1 – Desdobramento das mensalidades dos residentes que não são bolseiros	132
	Anexo 2 – Endereço Eletrónico das Tabelas de Preços dos SAS	134
	Anexo 3 – Gráfico: Média das mensalidades vs qualificação dos residentes	134
	Anexo 4 – Inquérito sobre Economia Paralela no Setor Imobiliário	135
	Anexo 5 – Caracterização analítica da tipologia de quartos.....	137
	Anexo 6 – Caracterização analítica do número de camas	137
	Anexo 7: Resposta ao pedido de informação dos SASIPP.....	138
	Anexo 8: Resposta ao pedido de informação dos SASIPLeiria	139
	Anexo 9: Resposta ao pedido de informação dos SASIPT	140
	Anexo 10: Resposta ao pedido de informação dos SASUNL.....	141
	Anexo 11: Resposta ao pedido de informação dos SASIPSantarém	142
	Anexo 12: Resposta ao pedido de informação dos SASIPG	145
	Anexo 13: Resposta ao pedido de informação dos SASIPBeja.....	147
	Anexo 14: Resposta ao pedido de informação dos SASIPPortalegre.....	150
	Anexo 15: Resposta ao pedido de informação dos SASIPSetúbal.....	152
	Anexo 16: Resposta ao pedido de informação dos SASIPVC	154
	Anexo 17: Carta da excelentíssima Diretora do Mestrado de Contabilidade do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.....	156

Índice de Tabelas

Tabela 1: Estrutura Orgânica dos Serviços Sociais por força do DL n.º 47206 /1966, de 16 de setembro	13
Tabela 2: Segunda Estrutura Orgânica dos “Serviços Sociais” criados pelo Decreto-Lei 132/1980, de 17 de maio.....	15
Tabela 3: Alterações da estrutura orgânica dos “Serviços Sociais” operadas pelo Decreto-Lei 125/1984, de 26 de abril.....	18
Tabela 4: Terceira estrutura orgânica da ação social no ensino superior do Decreto-Lei n.º 129/1993, de 22 de Abril.....	22
Tabela 5: Evolução dos complementos de alojamento	25
Tabela 6: Congelamento do preço mínimo do alojamento para bolseiros nas RU.....	28
Tabela 7: Evolução da representação dos estudantes na orgânica da ação social no ensino superior	32
Tabela 8: Informações institucionais sobre o funcionamento das RU.....	35
Tabela 9: Esquema tipo dos Planos e Relatórios Anuais de Atividades	39
Tabela 10: Relatórios e Planos de Atividades dos SAS disponíveis para consulta	40
Tabela 11: Cedência dos Planos e Relatórios de Atividades – SASUA	41
Tabela 12: Encargos com bolseiros – Relatório de Atividades SASUM 2003/2004	42
Tabela 13: Encargos com bolseiros – Relatório de Atividades SASUM 2004/2005	42
Tabela 14: Discrepâncias nos Relatórios de Atividade SASUM 2003/2004 e 2004/2005.....	42
Tabela 15: Discrepâncias Relatórios de Atividade SASUM (2)	43
Tabela 16: Discrepâncias Relatórios de Atividade SASUM (3)	44
Tabela 17: Discrepâncias Relatórios de Atividade SASUM (4)	44
Tabela 18: Discrepâncias das receitas e despesas das residências no ano de 2011.....	45
Tabela 19: Cruzamento de dados entre os Relatórios de Atividades 2010 e 2011	45
Tabela 20: Evolução das receitas e despesas das unidades de alojamento (2007 e 2011) – IPP	46
Tabela 21: Discrepâncias no valor das receitas "IPP"	46
Tabela 22: Cruzamento de dados entre os Relatórios de Atividades 2009 e 2011 “IPP”	47
Tabela 23: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUA 2005.....	47
Tabela 24: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUA 2006 (1).....	47
Tabela 25: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUA 2006 (2).....	48
Tabela 26: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUA 2007	48
Tabela 27: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUA 2009	48
Tabela 28: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUBI 2009	49
Tabela 29: Cronologia dos pedidos de Informações aos SAS.....	50
Tabela 30: Pedido de Informação - Receitas obtidas com os alojados.....	52
Tabela 31: Pedido de informação - Qualificação e quantificação dos alojados.....	52
Tabela 32: Pedido de informação - Tipologia das Residências	52
Tabela 33: Cruzamento de dados sobre alojados nas RU - SAS vs DGES	57
Tabela 34: Receitas e despesas com os alojados em RU	59
Tabela 35: Retrato global das “Residências Universitárias	64
Tabela 36: Desdobramento do valor contabilístico das RU dos SASUM.....	65

Tabela 37: Evolução do número de camas e de RU	66
Tabela 38: Caraterização global da tipologia de quartos	67
Tabela 39: Peso da tipologia dos quartos de cada "SAS" na oferta global	68
Tabela 40: Peso da tipologia dos quartos na oferta dos SAS	70
Tabela 41: Ganho financeiro resultante da restrição do alojamento em algumas tipologias	72
Tabela 42: Análise global do peso da oferta de camas por subsistema e tipologia.....	72
Tabela 43: Peso da oferta individual de camas por cada "SAS" na oferta global	73
Tabela 44: Peso da tipologia na oferta individual por "SAS"	74
Tabela 45: Análise global da caraterização da oferta de alojamento em RU (Q)	76
Tabela 46: Análise global da caraterização da oferta de alojamento em RU (C).....	77
Tabela 47: Peso das tipologias na oferta global.....	78
Tabela 48: Taxas e suplementos aplicados nas RU	79
Tabela 49: Receita com a cobrança de cauções.....	80
Tabela 50: Análise da informação relacionada com as cauções	81
Tabela 51: Ranking dos "SAS" mais caros no serviço de lavandaria Self-Service.....	82
Tabela 52: Análise Lavandaria "Self-Service"	82
Tabela 53: Estatística do serviço de "Atoalhados"	83
Tabela 54: Receita das "Taxas de Funcionamento"	85
Tabela 55: Quantificação da diversificação do valor das mensalidades nas RU	86
Tabela 56: Desagregação do valor das mensalidades a pagar pelos Bolseiros.....	87
Tabela 57: Valor anual das mensalidades e suplementos a pagar pelos Bolseiros	88
Tabela 58: Valor das mensalidades praticadas aos vários tipos de residentes vs tipologia	90
Tabela 59: Média das mensalidades vs qualificação dos residentes	91
Tabela 60: Potenciais ganhos ou perdas de receitas vs Tipo de Residente	92
Tabela 61: Suplementos anuais da tipologia SASUBI	93
Tabela 62: Evolução dos valores financiados para os complementos de alojamentos	94
Tabela 63: Complementos de alojamento por subsistema de ensino	94
Tabela 64: Análise dos Complementos de Alojamento por instituição	95
Tabela 65: Análise Económica dos Complementos de Alojamento para bolseiros por instituição .	98
Tabela 66: Excertos dos Regulamentos Internos de Funcionamento.....	106
Tabela 67: Análise do Silêncio Obrigatório	108
Tabela 68: Resultados gerais do inquérito "Economia Paralela"	114
Tabela 69: Resultados do Inquérito "Economia Paralela no Sector Imobiliário" 1.....	116
Tabela 70: Resultados do Inquérito "Economia Paralela no Sector Imobiliário" 2.....	117
Tabela 71: Desagregação do valor das mensalidades a pagar pelos "Erasmus"	132
Tabela 72: Desagregação do valor das mensalidades a pagar por "Outros Residentes".....	132
Tabela 73: Desagregação do valor das mensalidades a pagar pelos "Não Bolseiros"	133
Tabela 74: Desagregação do valor das mensalidades a pagar pelos "Professores"	133
Tabela 75: Endereço eletrónico das tabelas de preços dos "SAS"	134
Tabela 76: Caraterização analítica da tipologia de quartos	137
Tabela 77: Caraterização analítica da oferta de camas.....	137

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Evolução do valor dos complementos de alojamento	27
Gráfico 2: Evolução do número de RU	66
Gráfico 3: Evolução do número de camas.....	66
Gráfico 4: Taxas de Funcionamento.....	84
Gráfico 5: Receitas com "Taxas de Funcionamento.....	85
Gráfico 6: Pontos críticos no funcionamento interno das RU.....	99

Glossário de termos e abreviaturas

CADA - Comissão de Acesso a Documentos Administrativos
CAS - Conselho de Ação Social
CNASES - Conselho Nacional para a Ação Social no Ensino Superior
CR - Comissões de Residentes
CRP - Constituição da República Portuguesa
DGES - Direção Geral de Ensino Superior
IAS - Indexante de Apoios Sociais
IUA - Instituto Universitário dos Açores
IUBI - Instituto Universitário da Beira Interior
IUTAD - Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro
MCTES - Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
MEC - Ministério da Educação e Ciência
RABEEES - Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior
RJIES - Regime jurídico das instituições de ensino superior
RU - Residências Universitárias
SAS - Serviços de Ação Social
SASIPBeja - Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Beja
SASIPSantarém - Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém
SASIPSetúbal - Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal
SASIPLeiria - Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria
SASIPP - Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto
SASIPPortalegre - Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Portalegre
SASIPG - Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico Da Guarda
SASUA - Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro
SASUAC - Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores
SASUALg - Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve
SASUBI - Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior
SASUM - Serviços de Ação Social da Universidade do Minho
SASUMA - Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira
SASUTL - Serviços de Ação Social da Universidade Técnica De Lisboa
SASIPC - Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra
SASIPVC - Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo
SASIPT - Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Tomar
SASUNL - Universidade Nova de Lisboa
SMN - Salário Mínimo Nacional
SASUP - Universidade do Porto
SASUTL - Universidade Técnica de Lisboa
TP – Tabelas de Preços
LBFES - Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior

Introdução

Na sua relação com os estudantes, o Estado assegura o funcionamento de um sistema de ação social escolar que facilita o acesso e permanência no ensino superior, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados, procurando que nenhum seja excluído por incapacidade financeira. Como contrapartida, o Estado exige aproveitamento escolar.

Os apoios estatais podem, para o efeito, ser diretos ou indiretos. A presente Dissertação ocupa-se de um tipo de apoio indireto, o alojamento em residências dos Serviços de Ação Social. Existem, em todas as instituições de ensino superior público, Serviços de Ação Social, dotados de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de eventual partilha, por várias instituições, de um mesmo serviço. No entanto, nem todos disponibilizam apoios indiretos.

Procedemos, na nossa Dissertação e logo de início, ao enquadramento legal dos apoios indiretos e à forma como evoluíram desde os seus primórdios em Portugal, que remontam ao século XIV, quando os Jesuítas fundaram as primeiras residências para estudantes. Mas as preocupações com o alojamento de estudantes do ensino superior já contam, entre nós, com mais de 720 anos e ainda persistem.

O nosso ponto de partida remonta, assim, ao ano de 1290, em que o Papa Nicolau IV sugeriu ao Rei D. Dinis, através de uma bula, que este interviesse junto dos cidadãos de Lisboa para que praticassem preços adequados no arrendamento aos estudantes do ensino superior.

Relativamente à informação institucional que os Serviços de Ação Social divulgam, constata-se, como veremos, que, sobretudo em qualidade e transparência, a informação está, a todos os níveis, muito longe da desejável. A título de exemplo, observa-se que muitos dos encargos e taxas que os residentes têm de suportar não constam das tabelas de preços divulgadas.

Relativamente aos relatórios de atividades, são inúmeras, e de magnitude relevante, as discrepâncias entre as informações apresentadas. Ascendem a algumas dezenas de milhões de Euros, sem que, aparentemente, ninguém dê por isso, começando pelos órgãos institucionais internos, aos quais está atribuída a competência para fiscalizar e aprovar aqueles documentos.

Por outro lado, quando se cruzam as informações dos Serviços de Ação Social com os dados da Direção Geral de Ensino Superior, as discrepâncias são também muitas e por quantitativos acentuados. Ocorrem, além disso, situações que resultam no indevido onerar dos contribuintes, o que parece acontecer porque a Direção Geral de Ensino Superior não é eficaz na fiscalização da

atribuição dos complementos de alojamento e do fator que designamos por “atratividade” que cada tipo de residente representa em termos de receitas.

As discrepâncias que foram detetadas nunca constituíram o objetivo desta Dissertação. Tornaram-se, no entanto, incontornáveis durante o processo de caracterização da rede pública de residências do subsistema universitário e politécnico, que incidiu nas regras de funcionamento interno, mensalidades, suplementos aplicados às diversas tipologias, taxas de funcionamento, receitas e despesas, valor patrimonial contabilístico da rede de residências, entre outros aspetos.

A caracterização a que procedemos não foi fácil e muito menos se revelou pacífica.

Infelizmente, muitos serviços de ação social não disponibilizam informações sobre as respetivas residências. Foram, por isso, realizados inúmeros pedidos de informação, tendo o autor desta Dissertação solicitado a intervenção da Comissão de Acesso a Documentos Administrativos. Ainda assim, não se obtiveram muitos dos dados pretendidos, com especial incidência nos que se referiam ao subsistema politécnico. Durante o processo de solicitação de informações ocorreram diversas inconstitucionalidades, bem como, vários atropelos à legislação a que os Serviços de Ação Social estão vinculados. Não é raro, aliás, encontrar normas internas que nem os serviços respetivos põem em prática, por muito pouco razoável que isso possa parecer.

Outras das questões tratadas na nossa Dissertação é o contributo indireto das Instituições de Ensino Superior na alavancagem da economia paralela no mercado de arrendamento aos estudantes. No decurso da nossa análise, estimamos valores muito vultosos que não são declarados anualmente à administração fiscal.

Por fim, são apresentadas algumas propostas para uma melhor gestão das “Residências Universitárias” em Portugal.

Esta Dissertação faz a transição do muito conhecimento tácito em algum conhecimento explícito na questão das “Residências Universitárias”.

1. Enquadramento Legal

Qualquer reflexão que se pretenda realizar sobre as residências universitárias em Portugal, nunca esta poderá estar dissociada da sua evolução histórica e do seu enquadramento legal. Só assim se poderá entender com mais ou menos clareza, a transversalidade da questão do alojamento para estudantes universitários. Um tema que é objeto de preocupações há mais de 720 anos.

Recuando um pouco na história, D. Dinis, provavelmente influenciado pela Bula de 9 de Agosto de 1290, em que o Papa Nicolau IV sugeriu ao Rei que interviesse junto dos cidadãos de Lisboa, para que se praticassem preços adequados no arrendamento aos estudantes do ensino superior, surge no ano de 1309, mais precisamente a 15 de Fevereiro, a publicação da "*Charta Magna Privilegiorum*" onde constavam preocupações na avaliação do preço a pagar pelas rendas das casas em que habitavam (Vaz, 2009).

Mais tarde, no século XIV, seriam os jesuítas os primeiros a fundar residências para estudantes (Jerónimo, 2010).

1.1. Criação dos Centros de Alojamento (1966)

A primeira legislação específica sobre o alojamento de estudantes universitários é o Decreto-Lei n.º 46834, de 11 de Janeiro de 1966.

De uma forma muito sintética, pode afirmar-se que o objetivo desse diploma foi fomentar meios e regulá-los, quer fossem propriedade de entidades públicas ou privadas, delegando a responsabilidade pelo respetivo funcionamento nos reitores das universidades.

No preâmbulo do referido decreto pode-se ler: "***Regulam-se finalmente as residências universitárias¹.***"

Tais residências devem ser comunidades de vida, através das quais se proporcione aos estudantes residentes, para além da satisfação das necessidades habitacionais, uma formação integral particularmente intensa, em complemento da ação educativa da Universidade.

(...) para os que nelas vivem, fonte de formação de carácter e de desenvolvimento da cultura.

¹ Dizem-se universitárias as residências integradas numa Universidade na dependência do respetivo reitor.

Este diploma procurou responder à crescente necessidade dos estudantes universitários em matéria de alojamento.

Importa realçar que à data existiam cinco universidades em Portugal: Universidade de Coimbra, Universidade de Évora, Universidade de Lisboa, Universidade do Porto e a UTL. A concentração das universidades em quatro cidades conduziu a que existisse um grande número de estudantes deslocados dos seus agregados familiares, e conseqüentemente, a uma procura superior à oferta de camas.

Atento a essa realidade, o Estado chama a si a responsabilidade de regular e fomentar esta atividade, através de programas de criação e construção de residências universitárias. Contudo, o diploma lançava igualmente um claro e forte apelo à iniciativa privada tendo em conta os benefícios nele previstos.

O Estado legislou a criação de centros de alojamento na dependência das respetivas reitorias. Por outras palavras, o Estado incumbiu as universidades de fiscalizar e regular a qualidade da oferta do alojamento, tal como a elaboração dos regulamentos internos de funcionamento.

Dos centros de alojamento constava obrigatoriamente as Residências Académicas geridas pelo Estado ou um terceiro a quem incumbisse a sua gestão. Facultativamente e mediante alguns requisitos², poderiam se inscrever gratuitamente no centro, as Residências Académicas não Estaduais cuja propriedade e gestão estava a cargo de uma qualquer entidade de direito público ou de direito privado, coletivas ou singulares, e por fim, o alojamento prestado fora de residências académicas ainda que não exclusivamente para estudantes.

É importante realçar que estes centros não tinham como responsabilidade a cobrança das mensalidades, nem se responsabilizavam em caso de incumprimento.

A esfera de ação dos centros consistia essencialmente em:

- Organizar e manter atualizado o ficheiro dos meios de alojamento neles inscritos, com permanente indicação das respetivas vagas, serviços, meios e mensalidades;
- Fiscalizar os meios de alojamento inscritos e organizar os processos de admissão dos estudantes às residências universitárias;

² Os preços eram regulados pela tutela. Qualquer variação ao nível das vagas ou das condições inicialmente oferecidas pelas residências teria de ser imediatamente comunicada ao centro de alojamento. As inscrições facultativas podiam ser canceladas a requerimento dos interessados.

- Facultar as informações solicitadas pelos estudantes sobre os meios de alojamento e assegurar a hospedagem de convidados da Universidade;
- Colaborar com o Ministério que tutelava o ensino superior na preparação de inquéritos e estudos sobre o alojamento de estudantes (para fins estatísticos os estudantes tinham de responder a um questionário sobre a forma de alojamento por que iriam optar).

Atualmente este ponto é o único que não é considerado pelos atuais serviços de ação social, que são quem tem a propriedade, partilhada ou não, das residências universitárias. Numa ótica de gestão estratégica, tratar este tipo de informação (inquéritos) permitiria não só estimar a dimensão do mercado paralelo ao nível do arrendamento a estudantes, tal como, a implementação de medidas de combate à evasão fiscal.

As vantagens de pertencerem a um qualquer centro de alojamento para os meios não estaduais passavam fundamentalmente por:

- Isenções fiscais (as mensalidades pagas pelos estudantes não eram tributadas);
- Concessão de empréstimos destinados a melhorar os meios de alojamento;
- Informações técnicas sobre problemas de alojamento;
- Divulgação das respetivas vagas aos interessados nacionais ou estrangeiros no ato da matrícula do estudante ou a quando de uma visita à Universidade.

Entre outras contrapartidas exigidas, as mensalidades dos estudantes não poderiam exceder os limites fixados pela tutela que constavam nas tabelas aprovadas pelos reitores das universidades a que os centros estavam agregados. Era no entanto autorizada a reserva de um determinado número de quartos a preços superiores às iniciativas privadas que visassem a criação ou transformação de edifícios em residências universitárias.

Todos os projetos de obras para construção, ampliação, adaptação ou modificação dos respetivos edifícios, careciam de aprovação do MEN tendo em conta que:

Os edifícios referidos no número anterior, bem como o seu mobiliário e apetrechamento, devem ser particularmente sóbrios e funcionais, dentro de um espírito de máximo aproveitamento das verbas disponíveis e economia de manutenção, sem prejuízo das condições de duração e das de comodidade e bom gosto.

As residências, quer fossem estaduais ou não estaduais, passariam a designar-se por colégios universitários se a sua capacidade de alojamento fosse igual ou superior a 40 estudantes. Este é um pormenor que fazia alguma diferença.

Estando as residências sob a tutela dos Reitores, quando inscritas nos centros de alojamento, estes tinham o poder de nomear e exonerar o diretor, que era escolhido entre o corpo docente da respetiva universidade, sendo na sua falta, designado um estudante.

Quando classificadas como colégios, o seu diretor deveria ser titular de um curso superior e, de preferência, escolhido entre os membros do corpo docente da respetiva universidade ou, na sua falta, de entre graduados desta. Os diretores obrigatoriamente habitavam nos colégios.

Todos os edifícios assim classificados teriam de garantir um oratório, uma pequena capela, salas de convivência e de leitura, as quais poderiam ser utilizadas para conferências, sessões de estudo e espetáculos.

As diferenças não se ficavam por aqui: os diretores constituíam um conselho consultivo que funcionava junto do respetivo centro de alojamento, contudo, apenas os diretores dos colégios tinham representação garantida. Caso o número de diretores de um determinado centro fosse muito elevado, caberia ao Reitor designar quais teriam representação.

Relativamente aos requisitos de admissão, teriam preferência sobre os demais os estudantes que:

- Tivessem aproveitamento escolar;
- Com melhor desempenho académico;
- Fossem economicamente desfavorecidos;
- Os que frequentassem a Universidade pela primeira vez.

É de todo importante salientar que as residências universitárias eram prioritariamente direcionadas aos estudantes do subsistema Universitário.

Eventualmente poderiam ser admitidos estudantes de outras escolas superiores (atualmente é denominado por subsistema politécnico), caso existissem vagas e tal fosse solicitado pelos diretores dessas mesmas instituições aos centros de alojamento.

Independentemente da origem dos estudantes, os requisitos de admissão e regulamentos internos eram de aplicação uniforme.

Os estudantes que não obtivessem aproveitamento escolar pela segunda vez consecutiva, salvo motivo de força maior, perdiam o direito de serem alojados nas residências/colégios. Os proprietários das residências não estatuais que facultassem alojamento a estes estudantes, sem prévia autorização do centro de alojamento, perdiam as vantagens constantes neste diploma.

1.2. Criação dos “Serviços Sociais” no Ensino Superior em Portugal (1966)

Sensivelmente oito meses após a publicação do diploma que regulou os centros de alojamento, surgem os primeiros “*Serviços Sociais*” agregados a instituições de Ensino Superior em Portugal (Universidade de Lisboa e Universidade Técnica de Lisboa) institucionalizados pelo Decreto-Lei n.º 47206/1966, de 16 de Setembro, com a missão de se ocuparem da saúde, alojamento e alimentação dos estudantes universitários.

Com a criação destes organismos e no âmbito deste estudo, importa reter alguns pontos:

- Os centros de alojamentos passam a ser uma secção dos “Serviços Sociais”, que por sua vez, estavam na dependência das respetivas reitorias. O diretor era nomeado de entre os membros do corpo docente ou dos graduados da instituição.
- Os “Serviços Sociais” poderiam atender às necessidades dos estudantes das escolas superiores não universitárias tal como previsto nos centros de alojamentos.
- A estrutura jurídica destes serviços não foi criada de raiz. Foi literalmente adotada do Decreto-Lei n.º 46667/1965 de 24 de novembro, que regulamentou o Centro Universitário do Porto, criado oficialmente em 1942; uma das missões era proporcionar aos estudantes deslocados do seu agregado familiar, condições de habitação através da criação de residências que contribuíssem para a sua formação académica, social e cultural.
- A estrutura orgânica destes serviços não contemplava qualquer representação estudantil nos seus órgãos. Vejamos:

Serviços Sociais no Ensino Superior (16-09-1966)	
Direção	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor dos Serviços Sociais, que presidirá; • Subdiretor dos Serviços Sociais; • Diretores das secções
Conselho Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor dos Serviços Sociais, que presidirá; • Duas pessoas com competências administrativas e financeiras.

Tabela 1: Estrutura Orgânica dos Serviços Sociais por força do DL n.º 47206 /1966, de 16 de setembro

Esta estrutura orgânica manteve-se em vigor até à publicação do Decreto-Lei n.º 132/1980, de 17 de maio. Mas, antes de aprofundarmos o conteúdo deste documento, é imprescindível compreendermos o caminho percorrido até à respetiva publicação.

1.3. Expansão do Ensino em Portugal (1973)

A lei n.º 5/1973, de 25 de julho, que aprovou a expansão e diversificação do ensino em Portugal, visava no curto prazo dotar o país de meios imprescindíveis ao seu progresso humano, cultural, social e económico.

Esta reforma deveu-se fundamentalmente ao facto das universidades existentes à data, terem esgotado a sua capacidade para acolher o número de estudantes candidatos ao ensino superior, e por se considerar indispensável que o grupo etário entre os 18 e os 24 anos atingisse a meta dos 9% de frequência do ensino superior.

Na sequência desta legislação é publicado o Decreto-Lei n.º 402/1973, de 11 de agosto, que assegura que o ensino superior é ministrado por Universidades, Institutos Politécnicos, Escolas Normais Superiores e outros estabelecimentos equiparados.

Este documento não se ficou só pelas intenções. Criou-se uma comissão coordenadora para a instalação de vinte e três novos estabelecimentos de ensino superior: Universidade Nova de Lisboa (que anexava o ISCTE), Universidade de Aveiro, Universidade do Minho, Instituto Universitário de Évora, Institutos Politécnicos da Covilhã, Faro, Leiria, Setúbal, Tomar, Vila Real, Coimbra, Lisboa, Porto e Santarém, e finalmente, as Escolas Normais Superiores de Beja, Bragança, Castelo Branco, Funchal, Guarda, Lisboa, Ponta Delgada, Portalegre e Viseu.

A democratização e massificação do ensino superior em Portugal como motor para o desenvolvimento deram-se numa época de grandes transformações económicas e sociais em Portugal. Segundo Ribeiro, Oliveira, Silva, & Fernandes (2007), 43% dos portugueses viviam em situação de pobreza e exclusão social, o que dificultava e muito o acesso massificado ao ensino superior das classes mais desfavorecidas.

Na sequência da profunda transformação política que foi o “25 de Abril de 1974”, foi aprovada uma nova Constituição da República Portuguesa que entrou em vigor no dia 25 de Abril de 1976. A CRP atribui ao Estado a responsabilidade de promoção de meios que contribuam para a

superação das desigualdades económicas, sociais e culturais (n.º 2 do art.º 73) e de garantir a todos os cidadãos o acesso aos graus mais elevados do ensino (alínea d) do n.º 2 do art.º 74).

1.4. Primeira reestruturação orgânica dos “Serviços Sociais”

Desde a publicação do DL n.º 47206/1966, de 16 de Setembro, que instituiu os “Serviços Sociais” da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica de Lisboa, foi consensual que existia a necessidade de criar uma estrutura orgânica de raiz, capaz de acompanhar o crescimento e a intervenção da ação social no ensino superior, face ao propósito de criação desses organismos.

Vejamos com mais pormenor as alterações, decorrentes do DL n.º 132/1980, de 17 de maio, a estrutura normativa:

Alteração da estrutura orgânica dos “Serviços Sociais” do Ensino Superior
<p>1. Conselho de Ação Social do Ensino Superior (Art.º 6)</p> <ul style="list-style-type: none">• Os presidentes dos “Serviços Sociais” do Ensino Superior;• Os vice-presidentes dos “Serviços Sociais” do Ensino Superior;• O presidente do Instituto de Ação Social Escolar;• Um representante da Direção-Geral do Ensino Superior.
<p>2. Os “Serviços Sociais” têm os seguintes órgãos (Art.º 11)</p> <ul style="list-style-type: none">➤ O Presidente (inerente ao cargo de reitor ou diretor art.º 12);➤ O Conselho Geral (Órgão Consultivo);<ul style="list-style-type: none">• O presidente dos “Serviços Sociais”, que preside;• O vice-presidente dos “Serviços Sociais”;• O administrador da Universidade, Instituto Universitário ou outra instituição de ensino superior;• Dois representantes do órgão colegial que na Universidade, Instituto Universitário ou outra instituição de ensino superior que coordene as atividades das várias escolas;• <u>Um representante dos estudantes beneficiários dos “Serviços Sociais” (14,29%);</u>• <u>Um representante das associações de estudantes (14,29%).</u>➤ O Conselho Administrativo
<p>2.1. “Serviços Sociais” dispõem de serviços operativos e de apoio (Art.º 21)</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Serviços operativos<ul style="list-style-type: none">• Alojamento (Art.º 22);• Alimentação;• Bolsas e empréstimos.➤ São serviços de apoio os seguintes<ul style="list-style-type: none">• Administração;• Aprovisionamento.

Tabela 2: Segunda Estrutura Orgânica dos “Serviços Sociais” criados pelo Decreto-Lei 132/1980, de 17 de maio

Como já aqui foi referido, já existiam “Serviços Sociais” no ensino superior há quase duas décadas, contudo, a ausência de princípios gerais delimitadores da orgânica da ação social no ensino superior, deu origem ao Decreto-Lei 132/1980, de 17 de maio, no qual se podia ler no seu preâmbulo:

(...) a criação dos diversos “Serviços Sociais” em moldes heterogéneos, impeditivos da constituição de uma estrutura de enquadramento e que deixaram por regulamentar sectores fundamentais, onde se têm verificado atuações contraditórias e por vezes à margem dos princípios legais em vigor.

Assinalemos os pontos mais relevantes deste diploma:

- É criado o Conselho de Ação Social do Ensino Superior que tinha como missão, pensar, propor e avaliar a ação social no ensino superior atuando como órgão consultivo do Ministério da Educação e Ciência (MEC);
- Os “Serviços Sociais” do ensino superior são classificados como pessoas coletivas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira e passam a operar junto das Universidades, Institutos Universitários ou outros estabelecimentos de ensino superior;
- Passa a ser da responsabilidade dos “Serviços Sociais” a criação, manutenção e funcionamento das residências universitárias e não apenas, fiscalizar e regular a oferta do alojamento, efetuada até então pelos “Centros de Alojamentos”, integrados nos “Serviços Sociais” como uma secção, por força do Decreto-Lei n.º 47206/1966, de 16 de Setembro;
- Competia aos “Serviços Sociais” estudar e propor superiormente outras formas de apoio aos estudantes na resolução do problema do alojamento;
- Competia aos “Serviços Sociais” a elaboração e aprovação do regulamento de utilização das residências, o qual não contava com a participação dos estudantes nesse processo;
- Competia aos “Serviços Sociais” manter permanentemente atualizado um sistema de controlo de utilizações e consumos para a elaboração dos respetivos orçamentos e relatórios anuais dos serviços sociais;

- Pela primeira vez os estudantes passam a ter representação institucional indo ao encontro tal como previsto no n.º 1 do artigo 77.º da Constituição da República Portuguesa;
- O primeiro passo para a representação dos estudantes nos processos decisórios dos órgãos dos “Serviços Sociais” era tímido. Apenas tinham representação no Conselho Geral (28,57%), o qual, sendo um órgão consultivo, era manifestamente insuficiente em termos de peso institucional na tomada de decisão;
- Este diploma uniformizou onze “Serviços Sociais” (UC; UL; UP; UTL; UNL; UA; UM; UE; IUA; IUBI; IUTAD).

Sublinha-se, por outro lado, que o Decreto-Lei 132/1980, de 17 de maio, não foi mais que uma evolução do Decreto-Lei n.º 47206/1966, de 16 de Setembro, por força das heterogeneidades enunciadas no preâmbulo deste diploma, e uma consequência natural das alterações operadas na organização do ensino superior pela Lei n.º 5/1973, de 25 de julho, e o Decreto-Lei n.º 402/1973, de 11 de agosto, e pelas dificuldades na executabilidade destes diplomas face à situação socioeconómica da época.

No que respeita ao alojamento, as competências destes organismos foram alargadas com a delegação de competências da tutela para estes.

Por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 132/1980, de 17 de maio, é publicada a Portaria n.º 760/1981, de 4 de Setembro, o primeiro Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, adiante designado por RABEEES. Finalmente são regulamentados os diversos tipos de auxílios económicos a prestar pelos “Serviços Sociais”.

Como pontos a reter da Portaria n.º 760/1981, de 4 de Setembro, assinalamos:

- Pela primeira vez na análise das candidaturas a apoios sociais, são tidos em conta os encargos com o alojamento do candidato que tendo-o requerido, não tenha sido alojado por falta de vagas nas residências universitárias [alínea c) do ponto 9];
- Poderão usufruir destes apoios os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais tivessem sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação desses apoios, ou desde que, em igualdade de circunstâncias, concedessem tratamento idêntico aos portugueses.

1.5. Segunda reestruturação orgânica dos “Serviços Sociais” (1984)

Tendo em conta as preocupações evidenciadas e a deficiente articulação com outras estruturas ligadas à ação social, é publicado o Decreto-Lei n.º 125/1984, de 26 de abril, que procede a nova reestruturação dos “Serviços Sociais” Universitários. Uma reestruturação que o legislador admite à partida, que só poderá ser levada a cabo na sequência de um diploma sobre a autonomia universitária, em preparação.

No preâmbulo do referido diploma, o legislador reconhece que o Decreto-Lei 132/1980 representou um passo importante ao institucionalizar os “*Serviços Sociais*” em termos de autonomia administrativa e financeira, no entanto:

[...] a não participação dos estudantes em todos os seus níveis, acabou por patentear, ao longo destes últimos anos, deficiências de vária ordem, que se repercutiram na gestão dos Serviços Sociais universitários, dando lugar a sucessivas reclamações dos estudantes, organizados nas suas associações representativas.

Impunha-se, pois, reformular o Decreto-Lei n.º 132/1980, procedendo, como se diz no Programa do Governo, a uma «reestruturação dos Serviços Sociais universitários», os quais «têm de estar cada vez mais ao serviço dos que deles efetivamente carecem, devendo ser geridos em regime de coparticipação dos utentes».

Analisemos com mais pormenor as alterações na estrutura orgânica da Ação Social no Ensino Superior, na tabela n.º 3:

Reestruturação da estrutura orgânica dos Serviços Sociais	
1. Conselho de Ação Social do Ensino Superior	
	<ul style="list-style-type: none">• (...)• Um representante das associações de estudantes de cada universidade ou instituto universitário a que pertencem os “<i>Serviços Sociais</i>”.
2. Os “Serviços Sociais”	
➤ O Presidente;	
➤ O Conselho Geral (Órgão Consultivo – 40%).	
	<ul style="list-style-type: none">• (...)• Dois representantes dos estudantes bolseiros, <u>sendo um deles necessariamente alojado em residência universitária;</u>• Dois representantes das associações de estudantes.
➤ Conselho Administrativo	

Tabela 3: Alterações da estrutura orgânica dos “*Serviços Sociais*” operadas pelo Decreto-Lei 125/1984, de 26 de abril

As alterações operadas por este diploma incidiram fundamentalmente na representatividade dos estudantes em toda a estrutura da ação social no ensino superior.

Observe as principais alterações produzidas por este diploma:

- Os estudantes ganharam representação no Conselho de Ação Social do Ensino Superior;
- Na anterior composição do Conselho Geral tínhamos um representante dos estudantes beneficiários dos “Serviços Sociais” e um representante das associações de estudantes;
- A representação dos estudantes passa de dois (28,57%) a quatro elementos (40%): dois representantes das associações de estudantes [alínea f), n.º 1, art.º 15.º] e dois representantes dos estudantes bolseiros, sendo um deles necessariamente alojado em residência universitária [alínea e), n.º 1, art. 15.º].

Este último ponto representa uma mais justa e adequada representação dos estudantes no Conselho Geral dos “*Serviços Sociais*”. Note-se que pela primeira vez um estudante alojado nas residências universitárias tem representação num órgão institucional.

O Decreto-Lei 125/1984, de 26 de abril, foi ainda muito mais além. A diferença conforme os artigos 15.º e 38.º deste diploma, os “*Serviços Sociais*” ficam responsáveis pela forma de designação do representante do estudante residente nas suas residências. Nada mais natural que vivendo-se numa época de afirmação democrática, serem os próprios residentes a escolher os seus representantes. E assim nasceram oficialmente as “*Comissões de Residentes*”

Intencionalmente ou não, o legislador, mesmo que de forma indireta, deu enquadramento legal às “*Comissões de Residentes*”. Todos os “*Serviços Sociais*” viram-se na necessidade de regulamentar a eleição do representante dos estudantes alojados nas RU. Ao fazê-lo, criaram-se os primeiros regulamentos das “*Comissões de Residentes*”.

Passados 2 anos e oito meses, o então Ministro da Educação, Roberto Carneiro, faz publicar, Portaria n.º 853-B/1987, de 4 de Novembro, o novo RABEEES, tecendo algumas considerações que merece destaque:

[...] entende-se que a orgânica dos serviços sociais do ensino superior carece de uma revisão, por forma a aumentar a participação direta e ativa dos estudantes na respetiva gestão, a criar condições para uma melhoria da qualidade dos serviços”

A Portaria n.º 853-B/1987, de 4 de Novembro, apresenta uma novidade na caracterização/classificação dos candidatos para efeitos da capitalização da bolsa de estudo e de acesso às RU: “**DESLOCADO**” e “**NÃO DESLOCADO**”.

Tal como já previsto na Portaria n.º 760/1981, para efeitos de capitalização de bolsa de estudo eram tidos em conta despesas com o alojamento. Curiosamente, neste diploma, já não constava a premissa “*caso não tenha sido colocado por falta de vagas nas residências universitárias*”

Em termos práticos qualquer candidato a bolsa de estudo poderia não se candidatar às RU, e para efeitos de capitalização da sua bolsa de estudo, incluir as despesas de alojamento. Este pormenor representava um onerar da despesa do Estado com estes apoios sociais, tendo em conta que, as rendas nas residências universitárias eram claramente inferiores às da iniciativa privada.

1.6. Autonomia das Instituições de Ensino Superior

Uma das questões chave deste estudo é a importância da representação e coparticipação dos estudantes na gestão das estruturas orgânicas das instituições de ensino superior. Neste sentido, a Lei n.º 108/1988, de 24 de Setembro e a Lei n.º 54/1990, de 5 de Setembro são um importante marco em toda a organização do ensino superior em Portugal. Não só consagram a Autonomia das Universidades e dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico respetivamente, como, garante representação institucional aos estudantes em todos os órgãos colegiais das respetivas estruturas orgânicas (artigos 2º da Lei n.º 108 e 3º Lei n.º 54/1990).

Na orientação deste trabalho é importante destacar dois pontos fundamentais, sublinhando-se a diferença de tratamento:

- A alínea g) do artigo 20.º da Lei n.º 108/1988 de 24 de Setembro atribui ao reitor a responsabilidade de “definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos “Serviços Sociais”;
- A alínea l) do artigo 6.º da Lei n.º 54/1990, de 5 de Setembro atribuía à tutela “definir o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos Serviços Sociais dos institutos politécnicos”.

1.7. Propinas afetas à construção de Residências Universitárias

Com a Lei n.º 30 – C/1992, de 28 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1993), verificou-se pela primeira vez, clareza na afirmação e consolidação do compromisso das instituições de ensino superior e do governo, na criação e expansão da rede das residências universitárias em Portugal.

No artigo 60.º da referida lei pode ler-se que as receitas provenientes do pagamento de propinas do ano letivo de 1993 eram prioritariamente afetas, pelas respetivas instituições, à construção de residências de estudantes.

A essas verbas acrescia uma comparticipação do Ministério da Educação, através do PIDDAC, entre 30% e 50% do valor das propinas aplicado. Por outras palavras, quanto maior fosse a percentagem do valor de propinas direcionadas para este propósito, maiores comparticipações haveriam dentro dos limites fixados.

Se no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, as instituições de ensino superior não tivessem afixado o montante das propinas destinadas à construção de residências, considerava-se esse valor igual ao montante mínimo determinado nos termos do n.º 2 do artigo 6.º Lei n.º 30 – C/1992 de 28 de dezembro, que por sua vez, remetia para o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 20/92, de 14 de Agosto:

No ano letivo de 1992-1993 a percentagem a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º é fixada em 12%, (...)

Constava igualmente do Orçamento do Estado para 1993 a intenção de devolver às instituições de ensino superior público, a responsabilidade pela execução da política de ação social escolar e a determinação do modelo de organização e gestão dos “Serviços Sociais”, dentro dos parâmetros da legislação a ser criada para o efeito.

1.8. Terceira reestruturação orgânica dos “Serviços Sociais” (1993)

A Autonomia das instituições de ensino superior foi o mote que faltava para a terceira reestruturação da ação social no ensino superior em Portugal, tal como já havia sido anunciado no preâmbulo do Decreto-Lei 125/1984, de 26 de Abril, que procedeu à segunda alteração orgânica dos “Serviços Sociais”. Esta reforma foi materializada com a publicação do Decreto-Lei n.º 129/1993, de 22 de abril que revogou os Decretos-Lei n.ºs 132/1980, de 17 de Maio, e 125/1984, de 26 de Abril e a respetiva legislação complementar. Podia ler-se no seu preâmbulo:

A situação em que se encontra atualmente a ação social no ensino superior impõe uma profunda alteração no funcionamento dos serviços e no processo de atribuição dos benefícios sociais dos estudantes.

Este diploma procedeu a profundas alterações na estrutura orgânica na ação social no âmbito do ensino superior em Portugal. Começamos então pela nova estrutura orgânica que ainda vigora:

Decreto-Lei n.º 129/1993 – Criação dos Serviços de Ação Social
<p>1. O Conselho Nacional para a Ação Social no Ensino Superior é constituído por:</p> <ul style="list-style-type: none">• Um representante do Ministro da Educação, que preside, com voto de qualidade;• Um representante do Ministro das Finanças;• Um representante do Ministro da Saúde;• Um representante do membro do Governo responsável pela área da juventude;• O diretor do Departamento do Ensino Superior;• Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;• Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;• Um representante do Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo;• <u>Dois representantes das associações de estudantes das instituições universitárias (16,67%);</u>• <u>Um representante das associações de estudantes dos institutos politécnicos (8,33%);</u>• <u>Um representante das associações de estudantes do ensino superior particular e cooperativo (8,33%).</u> <p>2. Os Conselhos de Ação Social são constituídos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pelo reitor ou pelo presidente da instituição de ensino superior, que preside, com voto de qualidade;• Pelo administrador para a ação social;• Por dois representantes da respetiva associação de estudantes, UM DOS QUAIS BOLSEIRO (50%). <p>2.1. Os Serviços de Ação Social são constituídos:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Administrador para a Ação Social;• O Conselho Administrativo.

Tabela 4: Terceira estrutura orgânica da ação social no ensino superior do Decreto-Lei n.º 129/1993, de 22 de Abril

Principais alterações induzidas nos princípios da Política de Ação Social no Ensino Superior pelo Decreto-Lei n.º 129/1993:

- É criado o Conselho Nacional para a Ação Social no Ensino Superior que substituiu o extinto Conselho de Ação Social do Ensino Superior, como órgão consultivo da tutela no domínio da ação social no ensino superior;
- A ação social no ensino superior passa a desenvolver-se no âmbito das respetivas instituições de ensino, cabendo-lhes definir o modelo de gestão a implantar e a escolha dos instrumentos mais adequados para executar a política definida pela tutela;

- São extintos os então “*Serviços Sociais*” e surgem os “*Serviços de Ação Social*” com um novo enquadramento legal e uma nova estrutura orgânica, mantendo-se classificados como unidades orgânicas dotados de autonomia administrativa e financeira;
- Internamente, na orgânica dos SAS é criado o Conselho de Ação Social, que tem como objetivo, regular e fiscalizar o cumprimento das normas e acompanhar e avaliar a funcionalidade e qualidade dos serviços prestados. É o órgão máximo da estrutura interna;
- É assegurada aos estudantes a preferência na contratação de pessoal para a prestação de serviços no regime de tarefa ou de prestação de serviço com remuneração adequada. Visava-se não só melhorar os rendimentos dos estudantes carenciados, mas responsabilizá-los socialmente;
- O preço dos serviços prestados aos estudantes são fixados pelo Conselho de Ação Social, sob proposta dos SAS, tendo em conta indicadores económicos do custo de vida na região de cada instituição de ensino, a situação económica média dos estudantes e o custo real dos serviços prestados.

Este último ponto criou uma heterogeneidade gritante que ainda hoje existe, nos valores cobrados aos estudantes pelo alojamento nas RU dos vários “*Serviços de Ação Social*”.

Com esta reestruturação da estrutura orgânica e do enquadramento legal dá-se um grande retrocesso na representação dos estudantes alojados em residências universitárias, nos órgãos internos dos SAS. Nos CAS, órgão máximo da estrutura interna dos SAS, os estudantes estão representados por dois elementos indicados pelas respetivas Associações de Estudantes, sendo que, um dos quais tinha e tem de ser bolseiro, independentemente de estar alojado em residências universitárias.

Curiosamente, neste mesmo diploma o legislador dispõe que as residências de estudantes regem-se por um regulamento interno a aprovar pelos CAS, sob proposta conjunta dos SAS e dos estudantes que nelas habitam, no qual tinham de constar as condições de ingresso, a utilização dos equipamentos, as normas de disciplina interna e formas de participação dos estudantes na gestão, conservação e limpeza das instalações (art.º 20); porém, não se garantia a

representatividade dos estudantes alojados nas RU em qualquer órgão institucional em toda a estrutura da ação social no ensino superior.

O legislador de forma clara e evidente atribuiu a representação dos estudantes nos órgãos internos dos SAS exclusivamente às associações de estudantes. Um erro crasso que ainda hoje se mantém exatamente pelos mesmos motivos que antecederam o já revogado Decreto-Lei n.º 125/1984 e o preâmbulo da Portaria n.º 853-B/1987.

1.9. Quarta reestruturação da orgânica da Ação Social no Ensino Superior (2006)

Esta iniciou-se por via da publicação do Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro (Lei orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), que extinguiu o Conselho Nacional para a Ação Social do Ensino Superior, integrando as suas atribuições no Conselho Coordenador do Ensino Superior.

Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 214/2006 esta medida só produz efeitos com a entrada em vigor do diploma orgânico do Conselho Coordenador do Ensino Superior, que veria a ser materializado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2009, de 31 de Agosto.

Foi igualmente revogado ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro (Lei orgânica do MCTES), os Serviços de Ação Social nos moldes consagrados pelo Decreto-Lei n.º de 129/93, de 26 de Abril;

2 — São extintos, sendo objeto de fusão, os seguintes serviços e organismos:

i) No Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, no que respeita ao planeamento e à programação financeira e orçamental do ministério e acompanhamento da elaboração e execução do orçamento de investimento dos serviços e organismos do Ministério integrados na administração direta e indireta do Estado, bem como das instituições do ensino superior e dos Serviços de Ação Social;

Só com a publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), foram definitivamente abolidos os Serviços de Ação Social, tal como inicialmente regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º da Lei n.º 62/2007, esta revogação entrava em vigor com a aprovação dos novos estatutos de cada instituição de ensino superior, que determinaria os ‘novos’ órgãos da sua ação social.

Sendo as alterações introduzidas pelo RJIES (revoga 1/3 dos artigos do DL n.º 129/93), tão profundas, a principal questão a ser colocada é se o Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, não devia ter sido revogado, dado que, da redação original já muito pouco resta.

O RJIES indicou duas opções³ de modelo de organização interna: “Universidade Instituto Público” ou “Universidade Fundação”. O primeiro modelo não produziu alterações na estrutura orgânica dos SAS, por opção destes, e no segundo modelo, o regime fundacional, algumas IES que optaram por integrar os SAS na estrutura orgânica da Universidade, perdendo estes, a autonomia administrativa e financeira. A Universidade de Aveiro é um caso.

Foi preciso alterar alguma coisa para se perceber que, na prática, pouco ou nada se alterou.

1.10. Complementos de alojamento

A melhor forma de alisarmos esta questão, é sintetizar todas as referências legais e regulamentares num quadro cronologicamente ordenado, onde é visível, a evolução dos dois tipos de complementos de alojamento existentes.

Evolução do enquadramento legal dos complementos de alojamento						
Data	Legislação	SMM	Valor do complemento dos alojados bolseiros	Valor do complemento dos não alojados bolseiros	Prioridade absoluta aos bolseiros deslocados no acesso às "RU"	
1	04/09/1981	Portaria n.º 760	Omisso	Na capitalização da bolsa de estudo		
2	04/11/1987	Portaria n.º 853-B	Omisso	Na capitalização da bolsa de estudo		
3	16/09/1997	Lei n.º 113 - Bases do Financiamento do Ensino Superior				Sim
4	31/10/1997	Despacho n.º 10324-D	282,80 €	Valor base	25% Bolsa de referência (=SMN)	Sim
5	07/08/1998	Despacho n.º 13766-A	293,80 €	Valor base	25% Bolsa de referência (=SMN)	Sim
6	10/04/2002	Despacho n.º 7424	348,00 €	Valor base	(25% a 35%) Bolsa de referência (=SMN)	Sim
7	01/10/2002	Despacho n.º 22434	348,00 €	15 % SMN	O preço fixo do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de ação social é fixado em 15 % do SMN	
8	22/08/2003	Lei n.º 37 - Bases do Financiamento do Ensino Superior				Sim
9	18/12/2003	Despacho n.º 24386	356,60 €	15 % SMN (Valor base)	(25% a 35%) SMN	Sim
10	06/02/2007	Despacho n.º 4183	403,00 €	15 % SMN (Valor base)	(25% a 35%) SMN	Sim
11	14/07/2009	Despacho n.º 16070		Congelamento do preço mínimo do alojamento para bolseiros nas "RU"		
12	19/10/2010	RABEEES - NT	419,23 €	15 % SMN (Valor base)	30 % IAS	Sim
13	23/11/2011	Despacho n.º 12780-B	419,23 €	17,5 % IAS (Valor base)	30 % IAS	Sim
14	22/06/2012	Despacho n.º 8442-A	419,23 €	17,5 % IAS (Valor base)	30 % IAS	Sim
IAS - Indexante de Apoios Sociais				SMN - Salário Mínimo Nacional		

Tabela 5: Evolução dos complementos de alojamento

³ http://www.snesup.pt/htmls/_dlDs/Regime_Fundacioal_GRA.pdf

Na análise complementar à informação disposta no quadro, começamos pelas leis que regularam e regulam as bases do financiamento do ensino superior (N.º 3 e 8).

A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, revogou a Lei n.º 113/1997, de 16 de setembro, mas no que diz respeito ao alojamento, nada se alterou. Em ambas, o Estado assume o compromisso de consolidar e expandir as infraestruturas físicas privilegiando a construção de residências.

À exceção dos n.ºs 3, 7, 8 e 11 do quadro, toda a legislação patenteada são regulamentos de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Tendo em conta as diferenças já evidenciadas entre os Despachos n.º 10324-D/1997, 13766-A/1998 e o n.º 7424/2002, importa realçar que em todos eles, constava que o complemento de alojamento atribuído aos bolseiros alojados em RU cobria a mensalidade base a pagar pelos bolseiros alojado nas residências dos SAS *[alínea a) do artigo 17.º]*.

No entanto, no preâmbulo do Despacho n.º 10324-D/1997, podia ler-se:

f) Concessão de um complemento de bolsa aos bolseiros deslocados a quem é atribuído alojamento em residência dos serviços de ação social, cobrindo a totalidade da mensalidade desta;

g) Concessão de um complemento de bolsa aos bolseiros deslocados a quem não é possível atribuir alojamento em residência dos serviços de ação social até ao dobro do valor da mensalidade paga nestas;

Claramente a alínea f) era uma nítida contradição com a expressão utilizada “*cobria a mensalidade base a pagar*” que constava nos três despachos. Alguns SAS cobravam e ainda cobram taxas de utilização de alguns equipamentos ou de serviços prestados (Ex: Lavandaria, Micro-ondas), taxas de energia, entre outras.

Relativamente à alínea g) voltamos a ter a premissa “*caso não seja possível atribuir alojamento...*” que constava no primeiro RABEEES aprovado pela Portaria n.º 760/1981.

No que diz respeito às mensalidades que os bolseiros tinham de pagar, assistia-se a uma heterogeneidade nos preços praticados nas várias RU. Uma realidade que ainda hoje persiste e que varia de instituição para instituição (vide o ponto 3.5).

Atento a esta realidade, o ex Ministro da Ciência e do Ensino Superior, Dr.º Pedro Lynce de Faria, faz publicar o Despacho n.º 22434/2002, de 18 de Outubro, onde indexa o preço do alojamento

em 15% do salário mínimo nacional, que era atualizado no dia 1 de Outubro de cada ano civil, considerando que representava uma medida de equidade e eficácia na ação social escolar. Estava implícito que o objetivo era uniformizar os preços praticados no alojamento dos estudantes bolseiros nas RU, que sofriam, porém, agravamentos de taxas extra mensalidade base, taxas que eram e continuam a ser aplicadas de forma arbitrária.

Relativamente aos RABEEES constantes na tabela n.º 5, fazemos a sua análise através de um gráfico bastante elucidativo, das motivações diploma:

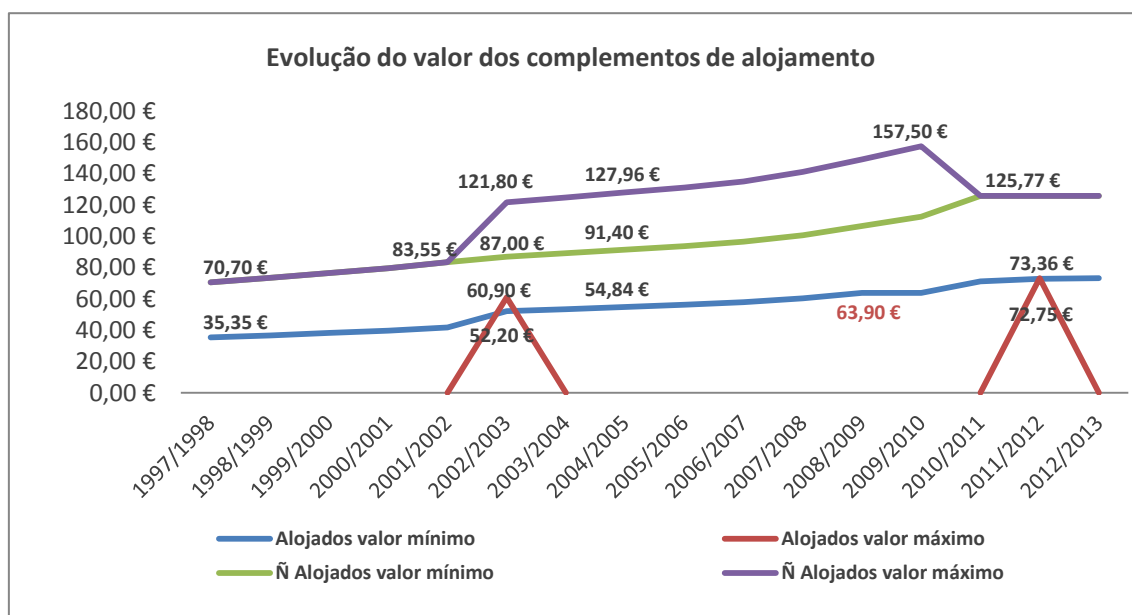


Gráfico 1: Evolução do valor dos complementos de alojamento

Começamos a análise do gráfico, pela evolução do complemento de alojamento atribuído aos bolseiros alojados nas RU, que está representado com a cor azul e vermelho escuro.

Na linha do tempo podemos verificar que o valor deste complemento tem sido tendencialmente único, à exceção de dois anos letivos: 2002/2003 e 2011/2012.

No primeiro caso, a ser aplicado e com enquadramento legal, esta variação [12,5% e 17,5%] durou um mês, tendo em conta que o valor das mensalidades dos bolseiros foi indexado ao SMN, a 01 de outubro de 2002, abolindo a forma de atribuição aprovada poucos meses antes, para entrar em vigor no ano letivo 2002/2003. Ficou-se nos 15% do SMN. Em ambos os casos, o Estado onerou o seu encargo, e os SAS aumentaram as suas receitas.

Relativamente ao ano letivo de 2011/2012, a variação deve-se basicamente ao facto de a mensalidade aplicada aos bolseiros passar a estar indexada aos IAS (17,5%), em detrimento do SMN (15%). A oscilação deve-se a nem todos os SAS atualizarem as suas tabelas de preços que já estavam a ser aplicadas. Neste caso, em prejuízo próprio.

Relativamente ao complemento de alojamento para os bolseiros não alojados, está representado com a cor roxa e verde. É perceptível que durante dez anos seguidos, o valor do complemento oscilou entre um valor um mínimo e um máximo.

Desde o ano letivo de 2010/2011 vigora um único valor para este complemento ($30\% \times \text{IAS} = 125,77\text{€}$), que, em termos práticos, é uma redução de 20,15% que representa menos 31,73€ no valor deste apoio social, em relação ao anterior RABEEES (157,50€).

O último ponto do quadro em análise (n.º 11) corresponde ao congelamento do preço mínimo do alojamento para bolseiros nas RU.

De acordo com a pesquisa efetuada, existem aproximadamente 15.139 camas. Esta informação permite-nos estimar com 100% de fiabilidade o valor máximo que esta medida poderia representar em termos económicos. Observe-se:

Congelamento do preço mínimo do alojamento para bolseiros nas RU						
Camas		Mensalidade 2008/2009	Mensalidade 2009/2010 prevista	Estimativa de receita máxima 2008/2009	Estimativa de receita máxima 2009/2010	Receita máxima não realizada
2013	15.139	63,90 €	67,50 €	967.382,10 €	1.021.882,50 €	-54.500,40 €

Nota: A estimativa é com base no pressuposto que teríamos 100% de ocupação de bolseiros dos SAS.

Tabela 6: Congelamento do preço mínimo do alojamento para bolseiros nas RU

Podemos afirmar que o custo máximo desta medida seguramente não ultrapassou os 54.500,40€, se tivermos em conta que:

- Em 2009, não tínhamos o mesmo número de camas;
- E como iremos demonstrar no decorrer desta Dissertação, o peso dos bolseiros nas RU no ano letivo de 2011/2012 foi de 39,35%, de acordo com os dados facultados pela Direção Geral do Ensino Superior. Se esta medida (congelamento das mensalidades) fosse aplicada hoje, conduziria a uma redução de receita de aproximadamente 21.446 €.

Para concluir este primeiro enquadramento legal, pois mais algumas referências inevitavelmente surgirão ao longo desta Dissertação, terminemos este ponto com a publicação a 15 de Setembro de 2006 do “*Guia Prático DGES - Ação Social*”, um documento extremamente relevante em termos de informação para todos os estudantes deslocados, que tenham de recorrer ao arrendamento em tempo de aulas, seja nas residências universitárias ou na oferta privada.

Destacamos os pontos mais relevantes deste documento no contexto desta Dissertação:

- As residências são governadas pelos SAS através de regulamento interno, onde constam as condições de admissão e de utilização de equipamentos, as normas de disciplina interna e de participação dos estudantes na respetiva gestão, conservação e limpeza;
- Em cada residência existe uma Comissão de Residentes que tem responsabilidades na gestão interna, mediando a comunicação entre os residentes e os SAS;
- Os residentes assinam um contrato de alojamento com os SAS, em que são definidos os seus direitos e deveres;
- A tipologia dos quartos varia entre individuais, duplos ou triplos, mas em boa verdade, ainda hoje existem muitos quartos quádruplos e até camaratas (SASUM), que albergam entre oito a 30 estudantes;
- Diz-se claramente, pela primeira vez, que o complemento de alojamento atribuído aos estudantes bolseiros alojados pelos SAS poderá não ser suficiente para pagar a sua estadia. Admite-se a cobrança de taxas de utilização de alguns equipamentos ou de serviço de lavandaria. Sendo assim, fica ao critério dos SAS, que são dotados de autonomia administrativa e financeira, fixar as referidas taxas;
- O guia indica claramente quais os procedimentos e cuidados a serem adotados na celebração dos diversos tipos possíveis de contratos. No arrendamento privado, o senhorio é obrigado a passar recibo por todas as rendas pagas, sob pena de incorrer em crime de especulação;
- O arrendatário tem o direito de não ser controlado ou vigiado de alguma forma pelo senhorio, mesmo que com o intuito de verificar o cumprimento do contrato; e tem, entre outros, o direito de contactar os Serviços Municipais, o Delegado de Saúde ou a

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), em casos de problemas de saúde pública ou qualidade de vida;

- Em casos de conflito, e antes de ser interposta uma ação judicial, os termos contratuais podem ser expostos aos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo ou aos Centros de Informação Autárquica ao Consumidor (CIAC).

1.11. Síntese do enquadramento legal

De uma muito resumida o que podemos reter deste enquadramento legal é que, a primeira e única legislação específica sobre o alojamento universitário surge a 11 de janeiro de 1966, com a criação de centros de alojamentos, na dependência dos respetivos reitores, que nomeavam e exoneravam os diretores das residências, que regra geral, teriam de ser um docente, ou na impossibilidade de nomear um, a escolha recaia num estudante graduado, onde teriam de pernoitar nestas.

As competências destes centros passavam basicamente por regular o alojamento de estudantes universitários nas residências públicas ou privadas que neles se inscrevessem, não sendo responsáveis pela cobrança das mensalidades.

Este diploma representou um claro e forte apelo à iniciativa privada tendo em conta os benefícios nele previstos. Em contrapartida, as mensalidades dos estudantes não poderiam exceder os limites fixados pela tutela que constavam nas tabelas aprovadas pelos reitores das universidades. Foi a forma que o Estado definiu para fazer face à procura existente.

Um dos pontos mais interessantes e que infelizmente, atualmente não é tido em conta, é que, para fins estatísticos os estudantes tinham de responder a um questionário sobre a forma de alojamento por que iriam optar. Este pormenor permitiria estimar a dimensão do mercado imobiliário paralelo.

O único senão deste diploma, era a não representação dos estudantes nesta estrutura, o que à época, era perfeitamente normal tendo em conta o regime político em que Portugal se encontrava.

Oito meses (11-09-1966) após este diploma, estes centros de alojamento são integrados nos primeiros Serviços Sociais no ensino superior, tendo-lhe sido atribuída entre outras (saúde, alimentação, etc.), a responsabilidade da criação, manutenção e funcionamento das residências

universitárias e não apenas, fiscalizar e regular a oferta do alojamento, efetuada até então pelos “Centros de Alojamentos”.

Só passados quase 25 anos (28-12-1992), é que se definiu o como na criação de residências, estabelecendo que as receitas provenientes do pagamento de propinas do ano letivo de 1992/1993 eram prioritariamente afetas à construção de residências de estudantes.

Passados aproximadamente catorze anos da criação dos primeiros Serviços Sociais, estes foram institucionalizados nas diversas Instituições de Ensino Superior, com a criação de uma estrutura orgânica de raiz, onde os estudantes passam a ter uma tímida representação num órgão consultivo. Esta reestruturação deu-se em virtude da criação de “Serviços Sociais” em moldes heterogéneos, reconhecendo-se atuações contraditórias e por vezes à margem dos princípios legais em vigor.

Passaram a ser classificados como pessoas coletivas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira, como tal, tinham o dever de manter permanentemente atualizado um sistema de controlo de utilizações e consumos para a elaboração dos respetivos orçamentos e relatórios anuais dos serviços sociais. Ainda hoje estes deveres mantêm-se, mas de uma forma generalizada, não se cumpre, como iremos demonstrar no desenvolvimento do ponto 2 desta dissertação.

Passados quatro anos (26-04-1984), dá-se uma retificação nesta estrutura orgânica, para pela primeira, garantir-se representação institucional a um bolseiro alojado nas residências, reconhecendo que, deveriam ser geridas em regime de coparticipação. De forma indireta, deu-se enquadramento legal às comissões de residentes, cujo propósito, é fazer a ponte entre os serviços e os alojados nas RU. A representação dos estudantes estendeu-se ao “*Conselho de Ação Social do Ensino Superior*” que atuava como órgão consultivo do Ministério da Educação e Ciência, quer fosse bolseiro, alojado, ambas as premissas ou nenhuma delas. Garantido era a presença de um estudante nesse órgão, agora extinto.

Não é nem nunca foi o objetivo desta Dissertação, politizar qualquer conteúdo, apenas é uma constatação da diferença ideológica sobre a questão. Apenas e tão só isso.

Esta representação alargada dos estudantes foi, o concretizar de uma medida que constava na política de educação do “**Programa do IX Governo Constitucional**” liderado pelo Dr.º Mário Soares do Partido Socialista.

Reestruturação dos Serviços Sociais Universitários, que têm de estar cada vez mais ao serviço dos que deles efetivamente carecem, devendo ser geridos em regime de coparticipação dos utentes.

No mesmo ano em que o Decreto-Lei n.º 125/84, de 26 de abril, deu enquadramento a esta premissa, a 06 de novembro de 1985 tomou posse “**X Governo Constitucional**” liderado pelo Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva, do Partido Social Democrata, cujo governo concretizou uma profunda reestruturação da estrutura orgânica da ação social no ensino superior, com a publicação do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril.

É retirada representação institucional na estrutura dos agora denominados “**Serviços de Ação Social**”, aos bolseiros alojados nas residências. Na nossa opinião, mal! Observe-se a evolução da representatividade dos estudantes:

Evolução da representação dos estudantes na estrutura orgânica da ação social	
11-01-1966 – Enquadramento legal dos “Serviços Sociais” (DL n.º 47206)	
Direção Conselho Administrativo	Sem representação estudantil!
17-05-1980 – 1ª Reestruturação da estrutura orgânica (DL n.º 132)	
Conselho de Ação Social do Ensino Superior <ul style="list-style-type: none">– Sem representação estudantil	
Os “Serviços Sociais”	
O Presidente;	
O Conselho Geral (Órgão Consultivo – 28,57%). <ul style="list-style-type: none">– Um representante dos estudantes beneficiários dos “<i>Serviços Sociais</i>”;– Um representante das associações de estudantes.	
O Conselho Administrativo	
26-04-1984 – 2ª Reestruturação da estrutura orgânica (DL n.º 125)	
Conselho de Ação Social do Ensino Superior <ul style="list-style-type: none">– Um representante das associações de estudantes de cada universidade ou instituto universitário a que pertencem os “<i>Serviços Sociais</i>”.	
Os “Serviços Sociais”	
O Presidente;	
O Conselho Geral (Órgão Consultivo – 40%). <ul style="list-style-type: none">– Dois representantes dos estudantes bolseiros, <u>sendo um deles necessariamente alojado em residência universitária;</u>– Dois representantes das associações de estudantes.	
Conselho Administrativo	

22-04-1993 – 3ª Reestruturação da estrutura orgânica (DL n.º 129)

O Conselho Nacional para a Ação Social no Ensino Superior (33,33%);

- Dois representantes das associações de estudantes das instituições universitárias;
- Um representante das associações de estudantes dos institutos politécnicos;
- Um representante das associações de estudantes do ensino superior particular e cooperativo.

Os Conselhos de Ação Social (50%);

- Por dois representantes da respetiva associação de estudantes, um dos quais bolseiro.

Os serviços de ação social.

- O Administrador para a Ação Social;
- O Conselho Administrativo.

Quarta reestruturação da orgânica da Ação Social no Ensino Superior

27-10-2006 – Decreto-Lei n.º 214

10-09-2007 – Lei n.º 62

31-08-2009 – Regulamentar n.º 15

Conselho Coordenador do Ensino Superior

- Sete personalidades nacionais e estrangeiras de reconhecido mérito e competência, uma das quais preside, nomeadas por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, publicado no *Diário da República*;
- Dois representantes do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- Dois representantes do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- Um representante da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado;
- Dois representantes dos estudantes do ensino superior, universitário e politécnico, designados pelas associações de estudantes;
- O presidente da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;
- O diretor -geral do Ensino Superior;
- O presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
- Um representante do ensino superior público militar e do ensino público policial.
- O Conselho dispõe de uma secção especializada em matéria de ação social nas instituições de ensino superior.

Os Conselhos de Ação Social (50%);

- Por dois representantes da respetiva associação de estudantes, um dos quais bolseiro.

Os serviços de ação social.

- O Administrador para a Ação Social;

O Conselho Administrativo.

OU

Em regime fundacional, algumas IES que optaram por integrar os SAS na estrutura orgânica da Universidade tal como muitos outros serviços, perdendo estes, a autonomia administrativa e financeira. Deixa de existir um Administrador para os SAS para a existência da figura de um diretor.

Tabela 7: Evolução da representação dos estudantes na orgânica da ação social no ensino superior

Em termos de alojamento pouco ou nada se alterou, apenas é assegurada a preferência na contratação de pessoal para a prestação de serviços, aos estudantes.

O preço dos serviços prestados aos estudantes são fixados tendo em conta indicadores económicos do custo de vida na região de cada instituição de ensino, a situação económica média dos estudantes e o custo real dos serviços prestados. Esta premissa dá largas à subjetividade e a implementação de mediadas arbitrárias e completamente contraditórias, ao propósito da existência de residências. Estas, não foram fomentadas a pensar nos mais abastados.

Para concluirmos esta síntese, temos dois dados importantes:

- Em 2002, o valor base das mensalidades foram indexadas em 15% do Salário Mínimo Mensal;
- Em 2011, o valor base das mensalidades foram indexadas em 17,5% do Indexante de Apoios Sociais.

1.12. Contextualização teórica no tema da Dissertação

Esta abordagem é fundamental para se compreender que, pese embora a legislação aprovada até à data, as normas legais têm sido insuficientes para anular a heterogeneidade com que as residências universitárias são administradas em Portugal. Seja em termos de acesso, de mensalidades e complementos extra às mensalidades exigidos aos estudantes, quer seja na discriminação existente na atribuição de quartos face à sua tipologia e à proveniência geográfica do candidato, à desigualdade dos serviços oferecidos, seja ainda em termos de representação institucional, conforme constava no agora revogado Decreto-Lei n.º 125/1984, que determinava que os “*Serviços Sociais*” seriam geridos em regime coparticipação com os seus beneficiários.

2. Informação Institucional

Neste ponto será realizada uma análise à informação institucional, desde o funcionamento interno das RU, informações de gestão interna, fiabilidade dos relatórios de atividades/gestão, e por fim, a respetiva solicitação de dados/informações aos diversos Serviços de Ação Social.

Em alguns casos, a análise será com base em três perspetivas: O Estado como regulador e financiador, os SAS como prestadores de um serviço, e os candidatos/residentes como consumidores ou potenciais consumidores desse serviço.

Começamos pela esta última perspetiva e pela informação que se encaixa neste perfil.

SAS - UNIVERSIDADES	Regulamentos internos de funcionamento das RU			Tabelas de Preços das RU			Contrato de Alojamento			
	P	I	E	P	I	E	P	I	E	
1	Açores	X			X					
2	Algarve	X	X		X					
3	Aveiro	X			X					
4	Beira Interior	X	X	X	X					
5	Coimbra	X			X					
6	Évora	X			X					
7	Lisboa	X			X					
8	Madeira	X	X		X					
9	Minho	X			X					
10	Nova de Lisboa	X			X		X			
11	Porto	X	X							
12	Técnica de Lisboa	X			X					
13	UTAD	X			X					
14	Beja	X								
15	Bragança				X					
16	Castelo Branco	X			X					
17	Coimbra	X			X					
18	Guarda	X			X					
19	Leiria	X			X					
20	Lisboa				X		X			
21	Portalegre vs Elvas	X			X					
22	Porto	X			X					
23	Santarém	X								
24	Setúbal	X	X		X					
25	Tomar	X			X					
26	Viana do Castelo	X			X					
27	Viseu	X			X					
Totais		25	5	1	24	0	0	2	0	0
%		92,59%	18,51%	3,7%	88,89%	0,0%	0,0%	7,41%	0,0%	0,0%
	P - Português				I = Inglês			E = Espanhol		

Tabela 8: Informações institucionais sobre o funcionamento das RU

A tabela n.º 8 reflete os três principais documentos informativos do funcionamento interno das RU, que deveriam estar disponíveis para consulta pública, nas respetivas páginas Web dos vários Serviços de Ação Social. Como se pode verificar, nem todas as instituições o fazem.

Num mundo académico cada vez mais globalizado, muito por força dos programas de mobilidade, e mais recentemente, com o “*Tratado de Bolonha*”, onde a mobilidade é a palavra de ordem na persecução do “*Projeto Europeu*”, observa-se que apenas 18,51% dos SAS disponibilizam o seu regulamento interno em Inglês.

Em Português seria expectável encontrar a totalidade dos regulamentos, mas a realidade é que apenas 92,59% dos SAS os disponibilizam nas respetivas páginas de Internet.

Relativamente às “*Tabelas de Preços*”, apenas 88,89% dos SAS disponibilizam esta informação para consulta.

Na análise ao ponto “*3.5. Taxas e suplementos aplicados nas RU*”, constatou-se que 68,42% da informação relativa aos custos de utilização da lavandaria self-service é omissa nas “*TP*”. Este encargo é desconhecido até a entrada nas residências.

Outra questão da maior importância são os contratos que os residentes assinam com os SAS: apenas 7,41% disponibilizam-no para consulta e em língua Portuguesa.

2.1. Funcionamento interno das RU

Tal como já foi referido no ponto anterior, 68,42% dos SAS não divulgam os encargos relativos à lavandaria self-service, e este, foi um exemplo de alguns. A primeira tentativa para obter estas e outras informações sobre o funcionamento interno das residências, foi contactar os vários SAS telefonicamente.

Numa primeira abordagem e de acordo com a necessidade de caracterizar a tipologia dos quartos, contactou-se diretamente algumas residências (telefone), tendo-se o cuidado de explicar a necessidade das informações solicitadas, e em que âmbito seriam utilizadas. A generalidade das respostas sugeriu que essa solicitação fosse transposta para o papel para deferimento do respetivo administrador (a).

Em face às dificuldades na obtenção de respostas, voltou-se a contactar os SAS pela mesma via, mas com uma pequena grande diferença. Quem estava a pedir informações não era o estudante de Mestrado, mas sim um pai zeloso, que estava a planear a entrada do filho na respetiva instituição de ensino superior, e que gostaria de obter informações acerca do funcionamento interno das residências. Foi desta forma que se conseguiu obter as informações do funcionamento interno das RU, pese embora não em toda a sua plenitude.

Através deste método, obtiveram-se informações relativas aos encargos com a lavandaria Self-service, Comissões de Residentes, fornecimento de atoalhados, taxas de funcionamento, segurança/vigilância, limpeza de áreas comuns e quartos. Ainda assim, não foi atingida a plenitude destas informações.

Testou-se esta técnica invertendo os papéis. Desta vez era um suposto candidato à respetiva instituição, e que gostaria de ficar alojado nas respetivas residências. Existiram algumas diferenças na informação prestada. Por exemplo, um determinado SAS disse ao “**PAI**” que as residências tinham segurança. Ao futuro candidato, foi dito que a vigilância era feita pelos residentes, através de uma bolsa de voluntariado remunerada. O facto de a segurança estar a cargo dos estudantes pode não ser confortável para um progenitor, já para o alojado, pode representar uma oportunidade de aumentar o seu rendimento.

Não será exagerado afirmar que os obstáculos à prestação de informação não são exclusivos dos diversos SAS e IES existentes em Portugal, é da generalidade das instituições públicas financiadas com o dinheiro dos contribuintes.

2.2. Informações de gestão Interna

Começamos por realçar que os Serviços de ação Social são Unidades Orgânicas das Instituições de Ensino Superior, com autonomia administrativa e financeira, logo, são abrangidos pela obrigatoriedade de elaborar o Plano e o Relatório de Atividades, não obstante a consolidação de contas que é feita com a instituição de ensino superior a que estão agregados (Relatório de Atividades Consolidado).

É de salientar que em muitos casos, foi com extrema dificuldade que encontramos estes documentos. Quer seja pela complexidade da página web, quer pela ausência de publicação, acesso restrito, ou a falta de tempestividade com que são facultados quando solicitados.

Veja-se o que a Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, que rege as Bases do Financiamento do Ensino Superior, dispõe no n.º 1 do artigo 3.º:

a) Princípio da responsabilização, racionalidade e eficiência das instituições, entendido no sentido de que estas devem assegurar um serviço de qualidade, sujeito a avaliações regulares, devendo igualmente garantir a utilização eficiente e transparente dos recursos, nomeadamente através da certificação e publicitação das suas contas, planos de atividades e relatórios anuais;

No seguimento deste princípio, leia-se o artigo 10.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto que regula o acesso aos documentos administrativos:

Os órgãos e entidades a que se refere o artigo 4.º devem assegurar a divulgação, designadamente em bases de dados eletrónicas facilmente acessíveis ao público através de redes públicas de telecomunicações, da seguinte informação administrativa, a atualizar no mínimo semestralmente:

a) Todos os documentos, designadamente despachos normativos internos, circulares e orientações, que comportem enquadramento da atividade administrativa;

Já o Decreto-Lei n.º 183/96 de 27 de Setembro reforça a obrigatoriedade da elaboração do Plano e Relatório de Atividades na Administração Pública, pois tem como objetivo uniformizar a informação, de forma a possibilitar um meio de comparação na análise e avaliação da gestão.

Estes dois instrumentos deveriam respeitar o “esquema tipo⁴” constante no anexo ao referido Decreto-lei, não obstante a inclusão de elementos adicionais por força das atividades desenvolvidas (n.º2 do art.º 2). Observam-se as diretrizes a que o conteúdo de um relatório de atividades obedece:

Esquema tipo do Relatório Anual de Atividades	
Capítulos	Tópicos
I — Nota introdutória...	<ul style="list-style-type: none">• Breve análise conjuntural.• Orientações gerais e específicas prosseguidas pelo organismo.
II — Atividades desenvolvidas e recursos humanos	<ul style="list-style-type: none">• Consecução dos objetivos do plano e estratégia seguida.• Desenvolvimento dos diferentes programas, projetos e atividades do plano; resultados previstos e alcançados.• Atividades desenvolvidas mas não previstas no plano e resultados alcançados.• Afetação real e prevista dos recursos humanos, materiais e financeiros, com inclusão de indicadores.• Grau de realização dos programas de formação, com inclusão de indicadores e taxas.

⁴ <http://dre.pt/pdf1sdip/1996/09/225A00/33983399.pdf>

III — Avaliação final...	<ul style="list-style-type: none"> • Breve análise sobre a execução global do plano e seu reflexo na articulação com o Programa do Governo. • Apreciação qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados. • Descrição dos mecanismos de participação e auscultação dos clientes internos e externos. • Conclusões prospetivas
--------------------------	--

Tabela 9: Esquema tipo dos Planos e Relatórios Anuais de Atividades

Face à arbitrariedade das várias interpretações, o esquema acaba por se tornar demasiado vago para as atuais necessidades de informação, quer sejam para entidades externas que auditam e fiscalizam os SAS (Tribunal de Contas, Direção Geral do Orçamento, Direção Geral do Ensino Superior, Instituto Nacional de Estatística e do Revisor Oficial de Contas), quer sejam para os próprios órgãos internos (Conselho de Curadores, Conselho Geral, Conselho de Gestão, entre outros) que aprovam estes documentos, ou até mesmo para um qualquer cidadão que tenha um qualquer interesse em estudar esta realidade.

A gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior públicas é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente, e com as competências fixadas na lei-quadro dos institutos públicos.

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Artigo 117.º Fiscal único)

Os SAS desde a sua última grande reestruturação em 1993 ganharam uma dimensão gigantesca dentro das Instituições de Ensino Superior. Mais à frente, no decorrer desta Dissertação, poderemos constatar que no ano de 1993, a oferta de camas em RU rondava os 26% da oferta atual.

Sabe-se que no ano letivo de 2011/2012 foram atribuídos 3.985.105,32€ em complementos de alojamento que corresponde a 5.432 bolseiros alojados nas RU. Já no ano letivo de 2012/2013, foram atribuídos 4.370.263,70€ que corresponderam a 5.957 bolseiros alojados (DGES, 2013). Isto só em complementos para bolseiros. Não estamos a ter em linha de conta as receitas obtidas com não bolseiros, taxas e suplementos e outros serviços oferecidos ou impostos aos residentes.

Ainda temos toda a questão do património imobiliário, em que, em alguns casos, determinados SAS não conseguiram facultar o valor dos edifícios que servem de residências universitárias. Os SASUM é um desses casos, que iremos mais à frente desenvolver. Ainda assim, conseguimos

quantificar 54,86% da oferta de camas, que corresponde a um valor imobiliário de 121.626.290,66 €. Este valor não engloba o recheio (imobiliário, eletrodomésticos, etc...).

É francamente notório que o modelo tem de ser revisto, começando pela qualificação e grau de detalhe com que a informação deve ser apresentada nos relatórios de atividades/gestão.

Nos inúmeros documentos analisados, constatou-se que seria de todo impossível recolher informação que permitisse perceber a verdadeira realidade financeira, económica e patrimonial, em toda a transversalidade destes apoios indiretos, desagregados por SAS, de uma forma satisfatória.

Primeiro porque mais de 65% dos SAS não disponibilizam os Planos e Relatórios de Atividades nas suas páginas de Internet, pese embora todo o enquadramento legal a que estão vinculadas. Observe-se:

RELATÓRIOS E PLANOS DE ATIVIDADES DISPONÍVEIS PARA CONSULTA DOS SAS															
Planos						Relatórios									
	2009	2010	2011	2012	2013	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	
1 Beira Interior		X										X	X	X	
2 Minho						X	X	X	X	X	X	X	X	X	
3 Madeira															
4 Nova de Lisboa	X									X	X				
5 Porto			X	X	X								X	X	
6 UTAD	X	X	X	X							X	X	X	X	
1 Bragança												X			
2 Coimbra	X										X	X	X	X	
3 Porto												X	X	X	
X	Plano de Atividades					X	Relatórios de Atividades, Gestão e Contas								
X	Relatório & Contas					X	Relatório Atividades								
-----	U	-----	-----	P		X	Relatório de Gestão								

Tabela 10: Relatórios e Planos de Atividades dos SAS disponíveis para consulta

Em segundo lugar porque não existe uniformidade na pouca informação apresentada, que permita comparar instituições. Neste particular os SASUM são os mais transparentes e o que mais informação sobre os apoios indiretos presta.

Por último, a tempestividade com os pedidos de informação são atendidos, continua a constituir um forte obstáculo no acesso e avaliação da informação.

Esta Dissertação foi desenvolvida na Universidade de Aveiro, e à partida, seria de esperar que a prontidão no acesso a estes e outros documentos fosse conseguida. Observemos o sucedido:

Relatório de Gestão/ Atividades						
Ano	1º Pedido	2º Pedido	3º Pedido	4º Pedido	5º Pedido	
2011	20-02-2012	28-02-2012	20-03-2012	12-04-2012	17-09-2012	39
2010	20-02-2012	28-02-2012	20-03-2012	12-04-2012	12-04-2012	53 64
2009	20-02-2012	28-02-2012	20-03-2012	12-04-2012	12-04-2012	53 64
2008	20-03-2012	12-04-2012	12-04-2012	23	64	
2007	20-03-2012	12-04-2012	13-04-2012	03-05-2012	17-05-2012	21-05-2012 62 25
2006	20-03-2012	12-04-2012	13-04-2012	03-05-2012	04-05-2012	45 42
2005	20-03-2012	12-04-2012	13-04-2012	03-05-2012	08-05-2012	49 38
2004	20-03-2012	12-04-2012	13-04-2012	03-05-2012	04-05-2012	45 42
2003	20-03-2012	12-04-2012	13-04-2012	03-05-2012	04-05-2012	45 42
Legendas da Tabela						
Informação facultada			Dias para entrega da Dissertação - Época Normal (2011/2012)			
Tempo de obtenção de Resposta/Informação em dias			SASUA informaram que não iriam facultar a Informação solicitada			
Dias para entrega da Dissertação - Época Especial (2011/2012)						

Tabela 11: Cedência dos Planos e Relatórios de Atividades – SASUA

A primeira impressão que se pode reter da tabela n.º 11 é que os SASUA precisaram entre 23 a 62 dias para facultar a quase totalidade dos relatórios de atividades (células a verde). O último (2007) a 25 dias (cor da letra vermelha com fundo branco) do prazo de entrega da Dissertação - Época Normal 2011/2012. O relatório de 2011 nunca chegou a ser facultado.

2.3. Fiabilidade dos Relatórios de Atividades/Gestão

Na informação institucional, ou a falta dela, encontramos discrepâncias nos valores apresentados nos Relatórios de Contas, Relatórios de Gestão, etc., entre muitas outras denominações⁵ que são utilizadas. Representam algumas dezenas de milhões de Euros. Em termos de estruturação dos dados/informações são de muito difícil comparabilidade. O esquema tipo não impõe uma uniformização suficientemente capaz.

O método utilizado na análise foi o reaplicar de fórmulas no Excel que está catalogado como “Valor calculado”. Por outras palavras, somar os valores das rubricas intermédias apresentadas.

Vejamos alguns exemplos extraídos dos supracitados documentos.

⁵ Na pesquisa efetuada foram encontrados oito denominações.

2.3.1. Relatórios de Atividade dos SASUM

Foram analisados os relatórios de 2003 até 2010. Se o objetivo fosse a detecção de discrepâncias, então, teríamos o suficiente para a elaboração de uma Dissertação. A título de exemplo, num mesmo relatório temos três totais de alunos para um mesmo ano.

Na próxima tabela n.º 14, observamos uma discrepância de 17.078.927,48 €, verificada nas rubricas "Encargos c/ bolsas e subsídios" e "Bolsas médias" A tabela 12 pertence ao Relatório de Atividades de 2003 (pág. 35) e a tabela n.º 13 ao Relatório de Atividades de 2004 (pág. 39).

2003	1	2	3	4	5	6
Ano Letivo	Nº de Alunos	Nº de Candidatos	Nº de Bolseiros	% Bolseiros /Nº Alunos	Encargos c/ bolsas e subsídios	Bolsas médias
1997/98	13.722	4.048	3.342	24,36%	671.960,00 €	24.748,00 €
1998/99	13.963	4.865	4.092	29,31%	756.000,00 €	24.300,00 €
1999/00	14.631	5.016	4.058	27,74%	945.001,00 €	23.680,00 €
2000/01	15.255	4.999	4.156	27,24%	937.593,00 €	23.350,00 €
2001/02	15.536	4.989	4.173	26,86%	942.034,00 €	24.218,00 €
2002/03	15.632	5.018	4.068	26,02%	5.181.900,40 €	128,84 €
2003/04	14.878	5.198	4.569	30,71%		134,49 €

Tabela 12: Encargos com bolseiros – Relatório de Atividades SASUM 2003/2004

2004	1	2	3	4	5	6
Ano Letivo	Nº de Alunos	Nº de Candidatos	Nº de Bolseiros	% Bolseiros /Nº Alunos	Encargos c/ bolsas e subsídios	Bolsas médias
1997/98	13.722	4.048	3.342	24,36%	3.351.722,35 €	123,44 €
1998/99	13.963	4.865	4.092	29,31%	3.770.912,10 €	121,21 €
1999/00	14.631	5.016	4.058	27,74%	4.713.645,12 €	118,12 €
2000/01	15.255	4.999	4.156	27,24%	4.676.694,17 €	116,47 €
2001/02	15.536	4.989	4.173	26,86%	4.698.845,78 €	120,80 €
2002/03	15.632	5.018	4.068	26,02%	5.181.900,40 €	128,84 €
2003/04	14.878	5.198	4.569	30,71%	6.104.401,77 €	134,49 €
2004/05	14.152	5.476	4.776	33,75%		134,04 €

Tabela 13: Encargos com bolseiros – Relatório de Atividades SASUM 2004/2005

Discrepâncias							
Ano Letivo	Nº de Alunos	Nº de Candidatos	Nº de Bolseiros	% Bolseiros /Nº Alunos	Encargos c/ bolsas e subsídios	Bolsas médias	Totais
1997/98	0	0	0	0,00%	2.679.762,35 €	-24.624,56 €	2.704.386,91 €
1998/99	0	0	0	0,00%	3.014.912,10 €	-24.178,79 €	3.039.090,89 €
1999/00	0	0	0	0,00%	3.768.644,12 €	-23.561,88 €	3.792.206,00 €
2000/01	0	0	0	0,00%	3.739.101,17 €	-23.233,53 €	3.762.334,70 €
2001/02	0	0	0	0,00%	3.756.811,78 €	-24.097,20 €	3.780.908,98 €
2002/03	0	0	0	0,00%	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2003/04	0	0	0	0,00%			
Totais					16.959.231,52 €	-119.695,96 €	17.078.927,48 €

Tabela 14: Discrepâncias nos Relatórios de Atividade SASUM 2003/2004 e 2004/2005

A tabela n.º 14 já é suficientemente clara, mas, é de realçar que os encargos c/ bolsas e subsídios apresentam um incremento de 16.959.231,52 € de um relatório para o outro. Na tabela n.º 15, iremos analisar a mesma informação que está disposta em páginas diferentes do Relatório de Atividades 2010.

Relatório de Atividades 2010 (Quadro 4.2, Pág. 55)					
Ano Letivo	Nº de Alunos	Nº de Candidatos	Nº de Bolseiros	% Bolseiros /Nº Alunos	Encargos c/ bolsas e subsídios
1997/98	13.722	4.048	3.342	24,36%	3.351.722,35 €
1998/99	13.963	4.865	4.092	29,31%	3.770.912,10 €
1999/00	14.631	5.016	4.058	27,74%	4.713.645,12 €
2000/01	15.255	4.999	4.156	27,24%	4.676.694,17 €
2001/02	15.536	4.989	4.173	26,86%	4.698.845,78 €
2002/03	15.632	5.018	4.068	26,02%	5.181.900,40 €
2003/04	14.878	5.198	4.569	30,71%	6.104.401,77 €
2004/05	14.152	5.476	4.776	33,75%	6.294.304,74 €
2005/06	13.735	5.884	5.195	37,82%	6.699.591,13 €
2006/07	13.485	6.305	5.452	40,43%	8.736.525,66 €
2007/08	14.150	6.519	5.490	38,80%	10.009.658,32 €
2008/09	14.187	6.885	5.511	38,85%	10.652.457,41 €
2009/10	15.462	7.187	5.513	35,66%	12.014.629,58 €
2010/11	16.084	7.285	4.911	30,53%	
					86.905.288,53 €
Relatório de Atividades 2010 (Quadro 1.1, Pág. 8)					
Ano Letivo	Nº de Alunos	D		Encargos c/ bolsas e subsídios	D
1997/98	13.722	0	4.534.800,07 €	3.351.722,35 €	0,00 €
1998/99	13.963	0		4.006.269,89 €	235.357,79 €
1999/00	14.000	-631		5.336.908,05 €	623.262,93 €
2000/01	14.809	-446		4.069.941,44 €	-606.752,73 €
2001/02	15.255	-281		4.698.845,78 €	0,00 €
2002/03	15.632	0		4.803.625,44 €	-378.274,96 €
2003/04	14.878	0		5.946.428,00 €	-157.973,77 €
2004/05	14.152	0		6.548.529,64 €	254.224,90 €
2005/06	13.735	0		6.439.840,00 €	-259.751,13 €
2006/07	13.485	0		6.382.073,00 €	-2.354.452,66 €
2007/08	14.150	0		9.885.120,74 €	-124.537,58 €
2008/09	14.187	0		10.038.330,21 €	-614.127,20 €
2009/10	15.462	0		10.862.853,92 €	-1.151.775,66 €
2010/11	16.084	0		0,00 €	
		-1.358		82.370.488,46 €	6.760.491,31

Tabela 15: Discrepâncias Relatórios de Atividade SASUM (2)

Ainda se poderia equacionar se os dados do primeiro quadro dizem respeito ao ano letivo e os dados do segundo ano económico. Mas se assim fosse, o número de alunos não seria igual na generalidade dos anos.

O somatório das discrepâncias ronda os 6.760.491,31 €. Os totais diferem em 4.534.800,07 €. Até agora, em discrepâncias, já vamos em 23.839.418,79 € (soma das tabelas n.º 14 e n.º 15).

Já se constatou que na comparação transversal (dentro dos mesmos relatórios) existirem discrepâncias muito significativas. Quando cruzamos todas estas tabelas, existentes nos relatórios de atividades entre 2003 e 2010, verificaram-se novas discrepâncias. Ou seja, os dados provenientes de tabelas similares não correspondem, quando cruzados entre si. São incongruências dentro dos mesmos relatórios e na comparação dos mesmos. Dois tipos de inconsistências diferentes.

Discrepâncias entre os Relatórios de Atividades [2003;2010]				
Ano Letivo	Nº de Alunos	D	Encargos c/ bolsas e subsídios	D
1997	Correto	Correto	Inconsistente	Inconsistente
1998	Correto	Correto	Inconsistente	Inconsistente
1999	Correto	Correto	Inconsistente	Inconsistente
2000	Correto	Correto	Inconsistente	Inconsistente
2001	Correto	Correto	Inconsistente	Inconsistente
2002	Correto	Correto	Inconsistente	Inconsistente
2003	Inconsistente	Inconsistente	Correto	Inconsistente
2004	Correto	Correto	Correto	Inconsistente
2005	Correto	Correto	Correto	Inconsistente
2006	Correto	Correto	Correto	Inconsistente
2007	Inconsistente	Inconsistente	Correto	Inconsistente
2008	Inconsistente	Inconsistente	Correto	Inconsistente
2009	Inconsistente	Inconsistente	Correto	Inconsistente
2010	Correto	Correto	Correto	Correto

Tabela 16: Discrepâncias Relatórios de Atividade SASUM (3)

Nas inconsistências temos incongruências. Ainda temos um último exemplo, que eleva a soma das discrepâncias para 27.839.418,79€ (soma das tabelas n.º 14, n.º 15 e n.º 17).

Relatório de Atividades 2008 (pág. 17)			
Centros de Custos	Custos calculados	Custos apresentados	Discrepâncias
1 - Administração	804.995,18 €	804.995,18 €	0,00 €
2 - Departamento Social	651.706,09 €	651.706,09 €	0,00 €
3 - Bares	521.890,73 €	521.890,73 €	0,00 €
4 - Cantinas	4.978.234,54 €	978.234,54 €	-4.000.000,00 €
5 - Departamento Desportivo e cultura	147.491,02 €	147.491,02 €	0,00 €
Total	7.104.317,56 €	3.104.317,56 €	- 4.000.000,00 €

Tabela 17: Discrepâncias Relatórios de Atividade SASUM (4)

A questão que se levanta quando se deteta este tipo de desfasamento na informação homologada e publicada, no mínimo, a credibilidade e fiabilidade dos números ficar seriamente comprometida.

2.3.2. Relatórios de Gestão dos SASIPG

O mesmo método foi aplicado aos Relatóri de Atividades e Gestão Consolidado, de 2009,2010 e 2011 do IPG. O resultado é quase sempre o mesmo. Vejamos a tabela n.º 18:

Quadro 28: Valor Global das receitas e despesas das residências no ano de 2011 (pág. 51)							
Residências	Correntes	Capital	Pessoal	Total	Valor apresentado	Discrepâncias	Receita
Feminina I	53.103,41 €	7.512,30 €	34.169,15 €	94.784,86 €	84.784,86 €	10.000,00 €	63.893,21 €
Feminina II	42.822,05 €	513,75 €	34.175,43 €	77.511,23 €	77.511,23 €	0,00 €	64.223,84 €
Masculina I	54.824,02 €	110.283,08 €	35.996,70 €	201.103,80 €	201.103,80 €	0,00 €	76.489,60 €
Masculina II	49.953,90 €	273,75 €	32.488,27 €	82.715,92 €	82.715,92 €	0,00 €	97.647,61 €
Apartamentos	1.464,36 €	0,00 €	0,00 €	1.464,36 €	1.464,36 €	0,00 €	5.109,86 €
Despesas calculadas	202.167,74 €	118.582,88 €	136.829,55 €	457.580,17 €	447.580,17 €	10.000,00 €	307.364,12 €
Despesa apresentadas	192.167,74 €	118.582,88 €	136.829,55 €	447.580,17 €			307.364,12 €
Discrepâncias	10.000,00 €	- €	- €	10.000,00 €			- €

Tabela 18: Discrepâncias das receitas e despesas das residências no ano de 2011

Facilmente se percebe que a diferença de dez mil euros está nas despesas correntes da residência “Feminina I”. Basta efetuar o cruzamento da linha com coluna. Observe-se o cruzamento de dados entre relatórios (tabela n.º 19):

Receitas 2010			
Residências	Relatório de Atividades 2010 (p. 19)	Relatório de Atividades 2011 (p. 51)	Discrepâncias
Residência Feminina I	85.400,18	60.301,75	-25.098,43
Residência Feminina II	94.399,89	61.183,10	-33.216,79
Residência Masculina I	64.570,43	77.469,10	12.898,67
Residência Masculina II	66.024,65	87.637,08	21.612,43
Apartamentos Campus		5.679,65	5.679,65
Total	310.395,15	292.270,68	98.505,97
Discrepâncias		-18.124,47	

Tabela 19: Cruzamento de dados entre os Relatórios de Atividades 2010 e 2011

Analisando os valores da tabela n.º 19, foram identificados quase cem mil euros de discrepâncias que correspondem à soma das diferenças individuais. O valor líquido das discrepâncias é 18.124,47€.

É com frequência que deparamos com situações como a que a tabela n.º 19 nos indica. Quando se compara os dados de um mesmo ano em relatórios de contas ou similares, de anos diferentes, as incongruências na informação são uma constante.

2.3.3. Relatórios de Gestão dos SASIPP

Começamos pela tabela n.º 20 “Evolução das receitas e despesas das unidades de alojamento entre 2007 e 2011” (Relatório de Gestão, 2011, p. 97).

Evolução das receitas e despesas das unidades de alojamento entre 2007 e 2011						
Rúbricas	2007	2008	2009	2010	2011	
Despesas calculadas	462.858,95 €	389.313,31 €	308.902,98 €	397.510,09 €	376.614,00 €	
Correntes (pessoal)	31.725,69 €	37.299,37 €	51.729,36 €	61.576,04 €	82.247,69 €	
Correntes (outras)	330.180,08 €	313.878,82 €	237.180,77 €	253.978,26 €	217.920,09 €	
Capital	100.953,18 €	38.135,12 €	19.992,85 €	81.955,79 €	76.446,22 €	
Despesa apresentada	467.263,44 €	396.081,95 €	312.016,29 €	398.873,42 €	367.215,77 €	Total
Discrepâncias Despesas	4.404,49 €	6.768,64 €	3.113,31 €	1.363,33 €	- 9.398,23 €	25.048,00 €
Receitas calculadas	143.795,60 €	174.900,37 €	190.769,81 €	196.391,30 €	223.939,00 €	
Receitas apresentadas	140.861,00 €	175.825,76 €	191.681,81 €	190.437,55 €	212.975,75 €	Total
Discrepâncias Receitas	- 2.934,60 €	925,39 €	912,00 €	- 5.953,75 €	- 10.963,25 €	21.688,99 €
Resultados calculados	- 319.063,35 €	- 214.412,94 €	- 118.133,17 €	- 201.118,79 €	- 152.675,00 €	
Taxa de cobertura	31,07%	44,93%	61,76%	49,41%	59,46%	46.736,99 €
Resultados apresentados	- 326.402,44 €	- 220.256,19 €	- 120.334,48 €	- 208.435,87 €	- 154.240,02 €	
Taxa de cobertura	30,15%	44,39%	61,43%	47,74%	58,00%	
Discrepâncias nos Resultados	7.339,09 €	5.843,25 €	2.201,31 €	7.317,08 €	1.565,02 €	24.265,75 €

Tabela 20: Evolução das receitas e despesas das unidades de alojamento (2007 e 2011) – IPP

A tabela n.º 20 é o somatório de todas as decomposições das despesas e receitas das várias residências dos SASIPP constantes nas tabelas n.º 19 até ao n.º 26, nas páginas n.º 93 à n.º 96 do Relatório de Gestão 2011.

Observa-se uma tendência entre os anos 2007 a 2010. Os resultados apresentados são sempre mais negativos do que aqueles que os números indicam.

Temos outra tendência, uma sobrevalorização das despesas, à exceção do ano 2011. Tendência inversa observa-se nas receitas, em que, à exceção dos anos 2008 e 2009, existe uma subvalorização.

Ainda no mesmo Relatório de Gestão, 2011, voltamos a cruzar informação, e voltaram-se a encontrar novas discrepâncias.

Receita do Alojamento						
	2007	2008	2009	2010	2011	
Tabela n.º 27 (pág. 97)	143.795,60 €	174.900,37 €	190.769,81 €	196.391,30 €	223.939,00 €	
Tabela n.º 30 (pág. 116)	148.898,90 €	166.130,50 €	194.751,81 €	192.571,00 €	214.029,50 €	Total
Discrepâncias	5.103,30 €	- 8.769,87 €	3.982,00 €	- 3.820,30 €	- 9.909,50 €	31.584,97 €

Tabela 21: Discrepâncias no valor das receitas "IPP"

Terminamos a análise aos relatórios de gestão do SASIPP, cruzando os dados dos relatórios de 2009,2010 e 2011, e nenhum valor encontra correspondência nas discições das receitas para os anos em causa. Conforme a tabela n.º 22, temos:

Cruzamento de Dados			
Receita	2007	2008	2009
Relatório de Gestão 2009 (pág. 54)	140.861,00 €	175.825,76 €	191.681,81 €
Relatório de Gestão 2011 (Q27)	143.795,60 €	174.900,37 €	190.769,81 €
Relatório de Gestão 2011 (Q30)	148.898,90 €	166.130,50 €	194.751,81 €

Tabela 22: Cruzamento de dados entre os Relatórios de Atividades 2009 e 2011 "IPP"

A questão da fiabilidade da informação, após esta tabela n.º 22, é bastante esclarecedora. O que se pode afirmar, é que estes documentos foram aprovados e nada foi detetado.

2.3.4. Relatórios de Gestão dos SASUA

Relatórios de Atividades 2005	2.3.1 Outros Serviços de Alimentação (46)					
	Correntes				Originais	Discrepâncias
	Pessoal	Alimentação	Outros	Total		
Reitoria	21.481,45 €	27.467,97 €	3.103,41 €	52.052,83 €	52.052,83 €	
Saúde	22.193,87 €	23.695,32 €	3.146,94 €	49.036,13 €	49.036,13 €	
CIFOP	29.290,62 €	28.569,00 €	€	57.859,62 €	63.633,50 €	5.773,88 €
Ambiente	17.041,02 €	21.429,92 €	3.274,97 €	41.745,91 €	41.745,91 €	
ISCAA	24.828,24 €	16.469,16 €	3.358,39 €	44.655,79 €	44.655,79 €	
ESTGA	10.001,73 €	7.953,39 €	557,92 €	18.513,04 €	18.513,04 €	
Administrativo		522,13 €	32,28 €	554,41 €	554,41 €	
TOTAIS	124.836,93 €	126.106,89 €	13.473,91 €	264.417,73 €	270.191,61 €	5.773,88 €
Valores originais	124.836,93 €	126.106,89 €	48.247,79 €	299.191,61 €	299.191,61 €	
Discrepâncias	- €	- €	- 34.773,88 €	- 34.773,88 €	- 29.000,00 €	

Tabela 23: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUA 2005

Relatórios de Atividades 2006	2.3.1 Outros Serviços de Alimentação (50)					
	Correntes				Originais	Discrepâncias
	Pessoal	Alimentação	Outros	Total		
Reitoria	22.176,28 €	27.349,64 €	3.995,82 €	53.521,74 €	31.345,46 €	- 22.176,28 €
Saúde	23.832,00 €	26.975,55 €	3.397,66 €	54.205,21 €	30.373,21 €	- 23.832,00 €
CIFOP	29.122,42 €	36.267,69 €	6.634,34 €	72.024,45 €	42.902,03 €	- 29.122,42 €
Ambiente	20.143,53 €	22.064,99 €	2.803,01 €	45.011,53 €	24.868,00 €	- 20.143,53 €
ISCAA	21.497,17 €	20.586,87 €	3.750,76 €	45.834,80 €	24.337,63 €	- 21.497,17 €
ESTGA	10.183,57 €	6.860,07 €	800,24 €	17.843,88 €	7.660,31 €	- 10.183,57 €
Administrativo						
TOTAIS	126.954,97 €	140.104,81 €	21.381,83 €	288.441,61 €	161.486,64 €	126.954,97 €
Valores originais	126.954,97 €	140.104,81 €	148.336,80 €	288.441,61 €	288.441,61 €	
Discrepâncias			-126.954,97 €		-126.954,97 €	

Tabela 24: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUA 2006 (1)

Quadro 3 - Encargos mensais com bolsas de estudo (pág. 17)					
Mês	2005	Peso	2006	Peso	Δ
Janeiro	324.405,01 €	11,56%	2.218,63 €	0,14%	-99,32%
Fevereiro	526.819,52 €	18,77%	105.003,79 €	6,71%	-80,07%
Março	137.091,26 €	4,88%	155.721,47 €	9,95%	13,59%
Abril	605.887,89 €	21,58%	258.991,18 €	16,54%	-57,25%
Mai	60.478,81 €	2,15%	2.218,63 €	0,14%	-96,33%
Junho	437.659,20 €	15,59%	105.003,79 €	6,71%	-76,01%
Julho	139.248,44 €	4,96%	155.721,47 €	9,95%	11,83%
Agosto	5.864,16 €	0,21%	258.991,18 €	16,54%	4316,51%
Setembro	115.869,49 €	4,13%	2.218,63 €	0,14%	-98,09%
Outubro	177.765,20 €	6,33%	105.003,79 €	6,71%	-40,93%
Novembro	62.738,81 €	2,23%	155.721,47 €	9,95%	148,21%
Dezembro	213.547,43 €	7,61%	258.991,18 €	16,54%	21,28%
Totais	2.807.375,22 €	100%	1.565.805,21 €	100,00%	-44,23%
Valores originais	2.807.375,22 €		3.009.609,39 €		7,20%
Discrepâncias			- 1.443.804,18 €		

Tabela 25: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUA 2006 (2)

Relatórios de Atividades 2007 (pág. 44)							
Unidade Alimentar	Despesas				Capital	Total Despesas	Receitas
	Pessoal	Alimentação	Outros	Total Correntes			
Refeitório de Santiago	356.853,50 €	585.740,52 €	246.143,88 €	1.188.737,90 €	21.124,59 €	1.209.862,49 €	702.619,10 €
Refeitório do Crasto	173.354,05 €	341.163,27 €	195.370,18 €	709.887,50 €	14.394,12 €	724.281,62 €	379.120,65 €
Refeitório da ESTGA	84.351,85 €	104.411,46 €	26.926,57 €	215.689,88 €	967,40 €	216.657,28 €	186.221,40 €
Snack-Bar / Self-Service	107.835,00 €	158.318,21 €	82.456,05 €	348.609,26 €	6.701,76 €	355.311,02 €	271.423,75 €
Restaurante Universitário	25.294,71 €	56.980,48 €	19.341,54 €	101.616,73 €	1.572,02 €	103.188,75 €	107.761,35 €
Total	747.689,11 €	1.246.613,94 €	570.238,22 €	2.564.541,27 €	44.759,89 €	2.609.301,16 €	1.647.146,25 €
Valores originais	726.601,15 €	1.213.892,34 €	567.524,16 €	2.505.017,65 €	44.759,89 €	2.555.777,54 €	1.647.146,25 €
Discrepâncias	21.087,96 €	32.721,60 €	2.714,06 €	59.523,62 €	0,00 €	53.523,62 €	0,00 €

Tabela 26: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUA 2007

Relatórios de Atividades 2009 (pág. 39)		
Unidade Alimentar	2009	%
Refeitório da ESTGA		
Refeitório do Crasto	139.274,50 €	7,90%
Refeitório da ESAN		0,00%
Refeitório de Santiago	223.705,91 €	12,69%
Restaurante Universitário	18.768,87 €	1,06%
Snack-Bar / Self-Service	17.761,35 €	1,01%
Total	399.510,63 €	22,67%
Valores originais	356.215,55 €	
Discrepâncias	43.295,08 €	

Tabela 27: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUA 2009

Relativamente aos quadros retirados dos vários relatórios de atividades facultados pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro, tal como já observamos em outros SAS, estes não fogem à regra. As discrepâncias existem e são muitas e não representam a plenitude da análise efetuada.

2.3.5. Relatórios de Atividade dos SASUBI

Tabela 5. Distribuição de Despesas por Rede de Residências e Lavandaria (Pág. 12)		
Rede de Residências	Despesa	Peso %
Residência I – Feminina	94.370,84 €	15,36%
Residência II – Mista com apartamentos	23.565,24 €	3,83%
Residência III – Masculina	21.258,65 €	3,46%
Residência IV – Masculina	23.318,24 €	3,79%
Residência V – Masculina	27.416,00 €	4,46%
Residência VI – Masculina com apartamentos	30.462,45 €	4,96%
Residência VII – Mista	185.316,34 €	30,16%
Lavandaria	14.372,02 €	2,34%
Despesa com pessoal	194.466,00 €	31,64%
Despesa calculada	614.545,78 €	100,00%
Despesa apresentada	637.195,19 €	
Discrepância	22.649,41 €	
Receita	560.328,03 €	
Taxa de cobertura	91,18%	

Tabela 28: Discrepâncias no Relatório de Atividades dos SASUBI 2009

Este é outro exemplo em que podemos encontrar discrepâncias. Nos dados apresentados no Relatório de Atividades de 2009, bastou recalculer os totais das despesas para encontrarmos discrepâncias.

Poder-se-iam ainda quantificar outras tantas situações a que acabamos de fazer referência. No entanto, nada iria acrescentar, senão uma mera contagem de discrepâncias.

Basicamente, o que se pretende demonstrar é que a informação institucional que provem dos relatórios de atividades/ gestão não oferece muitas garantias. Em muitas situações deparamo-nos com muitas inconsistências das informações constantes nas páginas de Internet, ao cruzarmos com estes relatórios.

Não é portanto, estranho nem difícil encontrar inconsistências nos dados apresentados em qualquer fonte de informação institucional. É apenas um facto!

2.4. Solicitação de informação Institucional

As dificuldades resultantes da pouca fiabilidade da informação, aliadas a todas as outras que já foram referidas, encaminharam-nos para um pedido de informações mais direcionado e padronizado, de forma a conseguir-se alguma uniformização, que permitisse uma comparabilidade dos dados, que possibilitasse uma quantificação e qualificação da realidade financeira, económica e patrimonial dos Serviços de Ação Social, com especial incidência para os apoios indiretos, mais especificamente, o alojamento universitário.

A tabela n.º 29 é um apanhado das datas em que os pedidos foram realizados. Observe-se:

Instituição	1º Pedido de Informação	Resposta	2º Pedido de Informação	Resposta	3º Pedido de Informação	Resposta	1 -P	2 -P	3 -P	
							Dias	Dias	Dias	
Guarda	17-02-2013		01-03-2013		28-03-2013	13-05-2013			46	35,71%
Beja	17-02-2013		28-02-2013		28-03-2013	16-05-2013			49	
Castelo Branco	17-02-2013		28-02-2013		28-03-2013	15-05-2013			48	
Leiria	17-02-2013		04-03-2013	03-04-2013	28-03-2013	15-05-2013		29	48	
Santarém	17-02-2013		01-03-2013		28-03-2013	20-05-2013			53	
Setúbal	17-02-2013		01-03-2013		25-03-2013	16-05-2013			52	
Tomar	17-02-2013		01-03-2013		28-03-2013	13-05-2013			46	
Viana do Castelo	17-02-2013		01-03-2013		28-03-2013	07-06-2013			71	
Beira Interior	17-02-2013		01-03-2013		28-03-2013					
Bragança	17-02-2013		28-02-2013		28-03-2013	15-05-2013			48	
Coimbra	17-02-2013	18-02-2013; 25-02-2013;	01-03-2013	05-03-2013	28-03-2013		1 a 7	4		64,29%
Portalegre	17-02-2013		01-03-2013	04-03-2013; 04-03-2013; 15-05-2013	28-03-2013	16-05-2013		2 a 74	49	
Viseu	17-02-2013	21-02-2013	01-03-2013		28-03-2013	17-05-2013	4		34	
Porto	17-02-2013		01-03-2013	16-05-2013	28-03-2013	16-05-2013		75	49	
Minho	17-02-2013	01-03-2013	01-03-2013	20-03-2013; 05-04-2013;			12	14 a 25		7,69%
Porto	17-02-2013		01-03-2013		28-03-2013	17-05-2013			50	
Nova de Lisboa	17-02-2013		01-03-2013	13-05-2013; 24-05-2013; 30-05-2013;	01-04-2013	13-05-2013		72 a 89	42	
Técnica de Lisboa	17-02-2013		01-03-2013	19-03-2013	28-03-2013	29-05-2013		17	62	46,15%
Lisboa	17-02-2013	19-02-2013;	01-03-2013				1			
Lisboa	17-02-2013	19-02-2013	01-03-2013		28-03-2013	14-05-2013	2		47	
UTAD	17-02-2013		01-03-2013	19-03-2013				18		
Açores	17-02-2013	19-03-2013	01-03-2013	28-05-2013	05-04-2013	28-05-2013	30	88	53	
Madeira	17-02-2013		01-03-2013		01-04-2013	13-05-2013			42	
Aveiro	17-02-2013	28-02-2013	01-03-2013	25-03-2013			11	24		
Coimbra	17-02-2013		01-03-2013	10-07-2013				131		
Évora	17-02-2013	21-02-2013					4			
Algarve	03-01-2013	08-01-2013					5			
	22,22%		40,74%				37,04%			46,15%

Tabela 29: Cronologia dos pedidos de Informações aos SAS

Começamos a explicação da tabela n.º 29 pelas células que estão a cinza. Sinalizam os SAS (37,04%) que não facultaram qualquer informação/dados sobre a gestão das respetivas residências universitárias. À exceção do Instituto Politécnico de Leiria, nenhuma dessas instituições se dignou responder às solicitações que foram feitas para endereço eletrónico institucional, nem às cartas registadas enviadas a 28-03-2013 a pedir informações/dados. As respostas foram obtidas através da Comissão de Acesso a Documentos Administrativos (CADA).

Neste aspeto em particular, existiram múltiplos atropelos aos prazos de resposta, a que estes organismos estão obrigados pelo artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

1 — A entidade a quem foi dirigido o requerimento de acesso a um documento administrativo deve, no prazo de 10 dias:

a) Comunicar a data, local e modo para se efetivar a consulta, se requerida;

c) Comunicar por escrito as razões da recusa, total ou parcial, do acesso ao documento pretendido, bem como quais as garantias de recurso administrativo e contencioso dessa decisão;

Como se pode verificar pelas colunas “Dias”, pese embora a obrigatoriedade de resposta aos pedidos de informação, poucos foram os que cumpriram o legalmente disposto nas três solicitações realizadas.

A amarelo, temos os SAS (40,74%) que facultaram parte da informação solicitada, A células sem preenchimento representam os SAS (22,22%) que facultaram toda a informação solicitada.

Na última coluna da direita deve-se ter em conta que a tabela n.º 29 está dividida em dois por um contorno da linha mais grosso. A parte de cima corresponde ao subsistema politécnico. Podemos afirmar que 64,29% destes SAS não disponibilizaram qualquer informação/dados. Outros 35,71% não facultaram grande parte da informação solicitada.

Já o subsistema universitário foi o único a facultar informação/dados completos: 46,15% dos seus SAS responderam a todas as questões colocadas; outros 46,15% responderam de forma incompleta, ou com visíveis lapsos nos dados que fizeram chegar.

Agora que, a forma como devemos ler os dados dispostos na tabela n.º 29 está clara, iremos debruçar-nos sobre o conteúdo dos três pedidos de informação formalizados.

Relativamente ao primeiro pedido, e tendo em conta que, apenas 33,33% dos SAS deram alguma resposta, na generalidade a solicitar esclarecimentos, que deu corpo ao segundo pedido. Fomos mais específicos por forma a conseguirmos dados que nos permitisse comparabilidade para um determinado intervalo, o ano letivo de 2011/2012.

A esta altura, já percebemos que alguns totais de despesas e receitas podiam ser obtidos através dos relatórios de atividades/gestão dos SAS e os consolidados. Ainda assim, não permitiriam a plenitude dos dados pretendidos, nem nada que se parecesse. Também já se verificou que os dados apresentam enormes discrepâncias. No caso dos SASIPP, temos três valores de receita para um mesmo ano. Qual escolher?

Tendo todas estas restrições e constrangimentos em relação aos dados e à sua obtenção, refletiu-se no conteúdo do segundo pedido. Observe-se o que foi solicitado aos SAS:

- Número de alunos que recebem o complemento de alojamento (artigo 10º do Despacho nº 12780-B/2011, de 23 de Setembro);

Ano letivo de 2011/2012								
Receitas obtidas com os alojados								Despesas
Mês	Bolseiros SAS	Não Bolseiros	Mobilidade	Professores Investigadores Convidados	Outros	Lavandaria Self-service	Outras Receitas	Totais
Setembro								
...								
Agosto								

Tabela 30: Pedido de Informação - Receitas obtidas com os alojados

Ano letivo de 2011/2012					
Qualificação e quantificação dos alojados					
Mês	Bolseiros SAS	Não Bolseiros	Mobilidade	Professores Investigadores Convidados	Outros
Setembro					
...					
Agosto					

Tabela 31: Pedido de informação - Qualificação e quantificação dos alojados

Tipologia das Residências													
Instituição	Quartos Individuais		Quartos Duplos		Quartos Tripos		Quartos Quádruplos		Quartos para portadores de deficiência		Data de construção /entrada em funcionamento	Valor do Edifício	Rendas
	s/wc	c/wc	s/wc	c/wc	s/wc	c/wc	s/wc	c/wc	s/wc	c/wc			
Residência X													
Residência Y													
Outras													

Tabela 32: Pedido de informação - Tipologia das Residências

O resultado, em termos de obtenção de dados foi manifestamente insuficientemente, mesmo nos contatos estabelecidos com 40,74% dos SAS, isto é, os que antes tinham facultado parte da informação pedida. Se davam o total das receitas, já não se dava o total das despesas. O valor das rendas seria informação confidencial, mas, em alguns casos, poder-se-ia encontrar essa informação num relatório de auditoria produzido pelo Tribunal de Contas. Enfim, muitas foram as situações.

O primeiro passo em direção a uma última tentativa para a obtenção dos dados passou pela consulta ao advogado disponibilizado (sem custos para o estudante) pela Associação Académica da Universidade de Aveiro, aos seus estudantes, Dr.º Pedro Teixeira.

Foi solicitada ajuda para a elaboração de um pedido de informações devidamente fundamentado no enquadramento legal em vigor. As respostas obtidas do Dr.º Pedro Teixeira foram totalmente desconcertantes. Observe-se:

A legislação é muito subjetiva e sobretudo, com muitas válvulas de escape. Assim, penso que deve sempre referir-se à nossa Lei Fundamental, a Constituição de República Portuguesa.

Advogado da Associação Académica da Universidade de Aveiro (20-03-2013)

Fez referência ao artigo 37.º (Liberdade de expressão e informação). Bom, para a situação em causa, pouco ou nada acrescentou.

Numa segunda resposta, indicou a Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA). O curioso é que esta legislação já havia sido revogada, há sensivelmente catorze anos pela Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

Este cenário obrigou a uma exposição à Comissão de Acesso a Documentos Administrativos, que foi efetuada a 24 de Março de 2013, numa última tentativa de obter os dados.

A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) é uma entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República e tem como fim zelar, nos termos da Lei, pelo cumprimento das disposições legais referentes ao acesso à informação administrativa (CADA, 2013).

Após indicação da CADA, o segundo pedido de informação foi reenviado através de carta registada, aos Serviços de Ação Social de que se pretendia obter informações/dados. Este reenvio está catalogado na tabela como o terceiro pedido de informação.

Caso não se obtivesse resposta nos próximos dez dias, materializava-se a reclamação. E assim aconteceu.

Muitas das respostas não foram dadas diretamente, mas sim através da CADA.

Numa primeira análise, foi nítida a forte semelhança na redação das respostas que os vários SAS deram à CADA, ao ponto de detetarem-se transcrições de respostas.

Mais surpreendentemente ainda, foi o conteúdo das respostas individuais dos SAS para justificar a não disponibilização dos dados e informações (anexos: 7 a 16). Vejamos:

Ao contrário do que refere, os dados que solicita não são dados gerais. São antes dados muito específicos e complexos que implicam a consulta a documentos em arquivo provenientes dos Setores de Bolsas de Estudo, Setor Financeiro, Setor de Alojamento, Setor de Património, Gabinete de Relações Internacionais e Setor de Recursos Humanos, com a implícita morosidade para cruzamento de dados em documentos dispersos, havendo mesmo dados impossíveis de determinar pois não são lançados de acordo com os critérios pretendidos por Joaquim Mendonça, dado não nos serem solicitados, segundo tais critérios, nem pelo Tribunal de Contas, nem pela Direção Geral do Ensino Superior, nem pela Direção Geral do Orçamento, nem pelo Instituto Nacional de Estatística, nem nos serem de qualquer utilidade sob o ponto de vista da gestão dos Serviços;

SASIPLeiria (15-05-2013)

SASIPSantarém (20-05-2013)

Os SAS do Instituto Politécnico de Leiria (15-05-2013) e de Santarém (20-05-2013) subescreveram-no na íntegra. Na parte final deste parágrafo afirma-se que os dados solicitados não são trabalhados nesta ótica, porque não têm relevância para a gestão dos serviços.

Simplesmente não é concebível que a gestão não saiba em tempo real, as receitas, a ocupação, despesas, entre outros indicadores.

Como se não bastasse, afirma-se que o Tribunal de Contas e outras instituições que têm a função da supervisão dos SAS, supostamente não solicitam esta desagregação dos dados. Então, o que é que se fiscaliza?

Relativamente ao Tribunal de Contas, podemos afirmar que se encontra disponível para consulta pública, o Relatório de Auditoria Nº 09/10⁶ sobre os SASUA, onde o grau de detalhe é mais assinalável.

O próximo excerto foi subscrito integralmente por cinco SAS e um sexto, com pequenas diferenças que não escondem a fonte de inspiração comum. O exposto vem confirmar que o modelo a que os relatórios de atividades observam, para além de ser demasiado vago, introduz uma forte componente de subjetividade na sua interpretação e elaboração.

Na verdade, o que o interessado pretende é que lhe sejam comunicados dados de natureza estatística, que para além de não terem a natureza de documentos administrativos, até porque não constam, nem têm que constar, de qualquer tipo de documentação interna deste organismo (de natureza administrativa ou não), serão, quanto muito, extraíveis de documentos de gestão administrativa e contabilística, nomeadamente requerimentos de concessão de alojamento e faturas de alojamento, além do mais respeitantes a um ano letivo (2011/2012) e a dois anos económicos (2011 e 2012), já encerrados.

SASIPT (13-05-2013);
SASIPG (13-05-2013)
SASIPBeja (15-05-2013)
SASIPPortalegre (16-05-2013)
SASIPSetúbal (16-05-2013)
Semelhante – SASIPVC (16-05-2013)

O conteúdo deste parágrafo reflete em muito, a posição da generalidade dos SAS.

Talvez seja interessante e pertinente transcrever o que os SASUM entendem sobre o conteúdo dos planos e os relatórios de atividades:

O primeiro, para definir a estratégia, hierarquizar opções, programar ações e afetar e mobilizar os recursos. O segundo, destinado a relatar o percurso efetuado, apontar os desvios, avaliar os resultados e estruturar informação relevante para o futuro próximo”

O Planeamento e controlo complementam-se e são exigências recíprocas numa qualquer gestão eficiente, às quais, naturalmente, os SASUM não podem ser indiferentes.

(SASUM, Relatório de Atividades, 2003)

Este deveria ser o lema a implementar por todos os SAS.

⁶ http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2010/audit-dgtc-rel009-2010-2s.pdf

Por fim, temos um excerto dos SASIPCB, que reforça e reflete todo o amadorismo na gestão destes serviços.

Há que salientar que no site dos SAS/IPCB_ Documentos de Gestão_ Estatísticas, se encontra toda a informação requerida no 1º email. O mestrando só tem de fazer contas porque está, inclusivamente o valor a pagar e o número de alunos alojados conforme a sua situação.

SASIPCB (15-05-2013)

Esta afirmação não tem correspondência à verdade: existem taxas de utilização do micro-ondas e atalhados nestes SAS. Fazer-se uma relação multiplicativa entre o número de alojados e o valor mensal, e daí obter a receita final, de forma tão linear, não garante a validade da informação. O alojamento é efetuado, muitas vezes, durante períodos curtos. Obviamente que estar alojado dois dias, não corresponde proporcionalmente ao mesmo custo que estar alojado um mês.

Note-se que não foram pedidos os consumos de água, eletricidade, gás, gastos em obras de manutenção das residências, reavaliações imobiliárias, discriminação das avenças, custos com o pessoal que presta serviços nas residências, vigilância privada, etc...

Até aqui deu-se destaque às respostas dos SAS que se recusaram a facultar dados e informações, que como já se observou nas tabelas n.º 30, n.º 31 e n.º 32, não são complexos quando existe um sistema de controlo de custos e de receitas adequado. Por muito simples que seja, deve responder a essas questões. Simplesmente este tipo de informação não é tido como relevante na tomada de decisão.

A resposta, invariavelmente, quando se faziam telefonemas, era que o respetivo administrador estava em reunião, que não podia atender e que mais tarde entraria em contato.

Relativamente aos pedidos, estavam em análise. Só após exposição à CADA, é que efetivamente se obtiveram respostas e nunca diretamente.

Para concluir este ponto, resta-nos analisar a informação/dados que alguns SAS facultaram. Comparou-se as respostas dos SAS com os dados facultados pela Direção Geral de Ensino Superior (DGES). O resultado, esse, voltou a ser discrepâncias!

Analisando a tabela n.º 33 que abaixo apresentamos, podemos concluir que:

- Uma vez mais, os dados não coincidem. A exceção é os SAS da Universidade do Algarve que apresenta o mesmo número de bolseiros que a DGES afirma existir. No caso dos SASUM, nem todos os estudantes efetuaram requerimento a bolsa de estudo através da Plataforma “online” da DGES no ano letivo de 2011/2012. A informação da DGES referente aos SASUM cinge-se, para esse ano letivo, apenas aos alunos que submeteram requerimento através dessa plataforma;
- As células em branco correspondem aos SAS que não responderam a esta solicitação de dados (44,44%);
- A tendência que mais se observa na tabela n.º 33 é a de os SAS indicarem um número de bolseiros alojados muito superiores ao que a DGES indica. Existem, porém, casos inversos.

Ano letivo de 2011/2012													
Instituição	Fonte: SAS							Fonte: DGES					
	Pico de Bolseiros 2011/2012	%	Bolseiros SAS	%	Oferta de Camas	Não Bolseiros	%	Bolseiros SAS Alojados	%	Bolseiros SAS Ñ alojados	Total	Total de Bolseiros/ Oferta de camas	
Beja													
Bragança													
Castelo Branco													
Coimbra	241	68,08%	223	62,99%	354	100	28,25%	149	42,09%	4	153	43,22%	
Guarda													
Leiria													
Lisboa	130	65,00%	119	59,55%	200	52	26,00%	33	16,50%	0	33	16,50%	
Portalegre	184	57,86%	137	43,08%	318	60	18,87%	43	13,52%	0	43	13,52%	
Porto													
Santarém													
Setúbal													
Tomar													
Viana do Castelo													
Viseu			193	59,38%	325	48	14,77%	130	40,00%	32	162	49,85%	
Açores	120	30,00%	114	28,50%	400	105	26,25%	104	26,00%	11	115	28,75%	
Algarve			226	39,07%	599	212	34,06%	226	39,07%	0	226	39,07%	
Aveiro	719	64,77%	634	57,12%	1.110	248	22,34%	521	46,94%	6	527	47,48%	
Beira Interior													
Coimbra	661	50,77%	629	48,31%	1.302	368	28,26%	658	50,54%	8	666	51,15%	
Évora	319	55,48%	287	49,91%	575	168	29,22%	231	40,17%	0	231	40,17%	
Lisboa			515	71,33%	722	303	41,97%	421	58,31%	7	428	59,28%	
Madeira	64	30,62%	60	28,85%	209	80	38,37%	75	35,89%	16	91	43,54%	
Minho			700	50,11%	1.397	599	42,88%	137	9,81%	2	139	9,95%	
Nova de Lisboa													
Porto													
Técnica de Lisboa			190	42,41%	448	258	57,59%	76	16,96%	97	173	38,62%	
UTAD	357	68,26%	344	65,77%	523	174	33,27%	340	65,01%	48	388	74,19%	
Totais			4.379	61,28%		2.767	38,72%	3.144		231	3.375		

Tabela 33: Cruzamento de dados sobre alojados nas RU - SAS vs DGES

Começando pelo topo da tabela n.º 33, podemos verificar que os SASIPC afirmam que, entre os meses de setembro e junho, tiveram em média 223 bolseiros alojados, atingindo o máximo de 241 em abril. Já a DGES indica que o número máximo de bolseiros daquela IES é de 149 bolseiros.

Poderíamos admitir que os SASIPC alojassem estudantes de outra IES. Já se constatou que tal é possível no ponto sobre o enquadramento legal, no entanto, não temos essa informação. Temos, sim, é a certeza que, dos quatro bolseiros não alojados só um é que recebe devidamente o complemento de alojamento mensal, no valor de 30% do IAS (125,77€). Esse bolseiro está inscrito na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital que fica a mais de oitenta quilómetros do IPC, sendo como tal, abrangido pelo n.º1 do artigo 18.º do Despacho n.º 8442-A/2012 - Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES):

Estudante deslocado é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e a localidade onde frequenta o curso em que está inscrito, necessita de residir nesta localidade, ou nas suas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.

Também sabemos que, de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do mesmo despacho, é dada prioridade absoluta, na concessão de alojamento em residência dos serviços de ação social, aos estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público. Sendo assim, obrigatoriamente estes três estudantes teriam de ser alojados. Note-se que a questão não é capacidade de alojamento, porque se estes tivessem sido alojados, os bolseiros representariam apenas 42,94% da oferta de camas desta instituição.

Analisemos agora o caso da já extinta Universidade Técnica de Lisboa (fusão com a Universidade Clássica de Lisboa, dando lugar à Universidade de Lisboa), em que o número de bolseiros alojados não coincide, mas, o que realmente importa reter, neste caso, é o número de bolseiros não alojados. Na pesquisa efetuada, não encontramos restrições em termos de capacidade de alojamento, porque essa, sabemos que rondou os 17%. Se estivessem sido alojados todos os bolseiros que se candidataram, ainda assim, estes não ultrapassavam os 38,62%. Quer isto dizer que o número de bolseiros alojados (76) foi inferior ao número de bolseiros não alojados (97). Em Euros, isso traduziu-se num onerar indevido do financiamento dos apoios indiretos na ordem dos 50.830,43€.

Por fim, temos a Universidade de Aveiro que no ano letivo de 2011/2012, tinha seis bolseiros nessa situação. Quatro dos quais, indevidamente. Pois neste ano nunca se chegou a esgotar a capacidade de alojamento. No caso do ano letivo de 2012/2013, existiu quatro estudantes nessa mesma situação, três indevidamente, pois apenas um estava inscrito na Escola Superior de Tecnologia e Gestão em Águeda, que se situa entre 25 a 31 Km de distância do Campus, devendo-se ter em conta que, existem dificuldades relativas a transportes.

Mais à frente iremos ter a oportunidade de quantificar o valor que é indevidamente financiado pelos contribuintes, e iremos perceber o porquê destas situações ocorrerem. É o que denominaremos de “*fator atratividade financeira*” no decorrer desta Dissertação.

Existe um caso em que o número de bolseiros alojados a receber o complemento de alojamento, é superior ao número indicado pela DGES. É o caso dos SAS da Universidade da Madeira. De acordo com a DGES, estavam 75 bolseiros alojados, contrapondo-se com aos 64 (pico de bolseiros alojados nesse ano letivo) indicados pelos respetivos SAS. Existiam nesse ano letivo, dezasseis bolseiros não alojados a receber o complemento. Todos alojados na respetiva residência, ocupariam 43,54% da oferta de camas.

Se os dados estiverem corretos, para além de poderem conduzir a um pagamento indevido a onze bolseiros não alojados [$10 \times 73,36 \times 11$ ($75 - 64$) = 8.069,49€], ainda temos dezasseis bolseiros ‘*fantasmas*’ a receber o complemento no valor de 125,77€ mensais. Anualmente representam 20.122,56 € ($10 \text{ meses} \times 125,77 \text{€} \times 16$). Temos 28.192,16€ de subsídios mal atribuídos.

Já analisamos os alojados. Vejam-se agora os valores das receitas:

Ano letivo de 2011/2012									
SAS	Bolseiros SAS	Não Bolseiros	Mobilidade	Professores Investigadores Convidados	Outros	Lavandaria Self-Service	Outras Receitas	Receita Total	Despesa Total
Coimbra	169.211,95 €	43.116,08 €	12.757,50 €	3.625,00 €	23.633,75 €	X		252.344,28 €	
Lisboa						X		158.214,00 €	
Portalegre	129.998,64 €	66.910,00 €	8.241,00 €			X		205.149,64 €	
Viseu	144.479,20 €	35.800,00 €	5.600,00 €			X		185.879,20 €	
Açores	81.706,83 €	130.393,94 €				4.153,00 €		216.253,77 €	620.352,88 €
Algarve	205.605,68 €	140.585,08 €	38.660,90 €					384.851,66 €	468.531,62 €
Aveiro	497.830,07 €	59.385,48 €	34.731,18 €	244.622,48 €	27.155,33 €	1.311,44 €	9.668,81 €	874.704,79 €	831.810,84 €
Coimbra	491.661,08 €	250.553,30 €	235.259,73 €		32.309,99 €			1.009.784,10 €	1.081.674,73 €
Évora	231.010,64 €	186.865,44 €	33.958,56 €			X		451.834,64 €	
Madeira	36.930,00 €	18.203,17 €	28.399,00 €	20.252,25 €	27.939,48 €	183,40 €	28.151,25 €	160.058,55 €	140.736,71 €
Minho	554.932,46 €	546.931,29 €			95.213,83 €	11.997,30 €	17.266,33 €	1.226.341,21 €	1.353.944,33 €
UTL	157.096,00 €	190.750,00 €	158.400,00 €					506.246,00 €	506.246,00 €
UTAD	275.270,28 €	137.375,02 €	13.790,12 €	86.577,40 €	16.641,34 €	5.597,83 €	0,00 €	535.251,99 €	535.251,99 €
Totais	2.975.732,83	1.806.868,80	569.797,99	355.077,13	222.893,72	23.242,97 €	55.086,39	6.008.699,83	5.538.549,10

Tabela 34: Receitas e despesas com os alojados em RU

De acordo com os dados facultados, de entre os SAS que indicaram receitas, muitos não indicaram qualquer valor da “*Lavandaria Self-Service*”, apesar de cobrarem este serviço. Está assinalado com um X vermelho.

O valor das receitas e despesas, apresentados pelos SASUTL e dos SASUTAD, são exatamente iguais às suas despesas. Não é credível que assim o seja.

Esta última observação empurra-nos para outra observação ainda mais pertinente relativamente à constituição do valor total da despesa dos SAS.

O exemplo mais explícito é o da lavandaria central dos Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro. Quando indagamos as funcionárias acerca da pesagem dos atalhados (toalha de banho e rosto) e roupa de cama (dois lençóis e uma fronha), foi-nos dito que, a contabilização do peso não era feito na balança. Três peças ou cinco peças equivaliam a 5 Kg, menos de três peças, equivaliam a 3 Kg. Tendo em conta este tipo de valorização da despesa, o rigor da estrutura de custos constantes na contabilidade, é de uma imprecisão inaceitável.

Este exemplo, também é demonstrativo da incoerência na gestão das residências. Os residentes têm direito a roupa de cama e atalhados, que perfaz um conjunto de cinco peças, podendo ser trocado semanalmente por um conjunto lavado. A questão aqui é que, numas residências podem-se trocar uma ou cinco peças, noutras, ou trocam cinco ou não trocam nada. Esta flexibilidade depende da governanta que gere determinada residência. De acordo com a informação oficial dos SASUA, a regra é cinco peças ou nenhuma. Mas já se viu que, na prática, esta diretiva não é seguida à risca.

Em termos de gestão, indagamos estes serviços, sobre o fundamento económico desta medida. Até onde nos puderam esclarecer, não existe nenhum estudo empírico sobre o custo económico desta medida. O que se sabe, é que, pelos dados recolhidos na lavandaria, nem todos os residentes trocam as cinco peças semanalmente.

Nas residências onde são cinco peças ou nenhuma, qual é o custo da medida sabendo que, temos de estimar custos de: recolha; transporte; detergente para lavagem e secagem; consumos de água e eletricidade; desgaste das máquinas de lavar, secar e engomar; dobragem; armazenagem; mão-de-obra e distribuição? Qual é o custo do desgaste provocado pelas lavagens e secagens (muitas peças não chegam a serem utilizadas), que diminuem o tempo útil de vida destes materiais.

Tendo em conta que esta restrição não se aplica a todas as residências, quando é que se procede à substituição destes equipamentos, quando não é controlado o número de ciclos de utilização de cada peça? Bastaria atribuir dois conjuntos por cada cama e numerá-los como em muitos SAS se fazem, e assim, teríamos a noção dos custos passados, presentes e futuros. Caso fosse necessário, saber-se-ia quem responsabilizar por qualquer externalidade.

3. Caracterização das Residências Universitárias

Esta caracterização é essencialmente focalizada nos aspetos mais críticos no funcionamento das residências universitárias (RU). Na presente Dissertação tem sido utilizada a terminologia RU com o intuito de facilitar a compreensão das análises. Os subsistemas Politécnico e Universitário estão, contudo, diferenciados nas análises apresentadas.

O subsistema universitário irá estar destacado com tons de vermelho mais escuro e o subsistema politécnico com vermelho mais claro. Relativamente à tipologia:

- Os quartos individuais (Q1) a azul;
- Os quartos duplos (Q2) a verde;
- Os quartos triplos (Q3) a cor-de-laranja;
- Os quartos quádruplos (Q4) a amarelo-torrado;
- Os quartos para portadores de deficiência física (QD) a azul mais claro;
- Camaratas a cinza escura.

À exceção da caracterização da tipologia das residências, as análises terão fundamentalmente duas perspetivas: Os Serviços de Ação Social e os Residentes. Depois, ainda será introduzida uma terceira preceptiva, o Estado.

As questões que serão abordadas são:

- Obrigatoriedade de caução;
- Fornecimento de atalhados (roupa de cama e toalhas);
- Lavandaria self-service para higienização de roupa pessoal, ser paga ou não;
- Taxas de funcionamento mensais e anuais;
- Mensalidades e suplementos aplicados em razão da tipologia dos quartos, origem dos residentes, entre outros parâmetros existentes que serão identificados e analisados quantitativamente e à luz da legislação;
- Limpeza dos quartos e áreas comuns;
- Silêncio obrigatório;
- Comissões de residentes;
- Segurança e vigilância.

As tabelas que fundamentam as análises efetuadas estão ordenadas, em regra, pelo valor mais alto relacionado com a tipologia “quarto individual”. O motivo é muito simples: partilhar quarto pode ser uma experiência sem meio-termo, pode ser agradável para algumas pessoas face à solidão que pode advir do afastamento do respetivo agregado familiar, como pode ser uma experiência extremamente desconfortável face à perda de privacidade e até a alguma perturbação resultante dos horários de sono individuais, entre outros aspetos que chocam com os regulamentos internos de funcionamento das RU.

Pese embora existam outros fatores a ponderar, a procura desta tipologia (quarto individual) supera em muito a oferta, e quando assim é, veremos que muitos SAS atuam de acordo com as leis de mercado, e que, em alguns casos, cometem-se graves atropelos à legislação e regulamentação existente. Por outras palavras, perante a inexistência de supervisão superior (Ministério da Ciência e Educação), face à autonomia administrativa e financeira que reveste os Serviços de Ação Social, cometem-se graves atropelos a vários diplomas legais em vigor. O melhor exemplo desta afirmação é a Universidade Nova de Lisboa, que discrimina os bolseiros em detrimento de outros tipos de residentes, mais rentáveis do ponto de vista económico. Iremos analisar esta questão com mais pormenor.

Relativamente às fontes, apenas 46,43% dos SAS tem informação relativa à tipologia para consulta dos interessados nas páginas de Internet. Os outros dados foram obtidos via telefone (28,57%) e os restantes por consulta de documentos como Relatórios de Autoavaliação, Relatórios de Atividade dos vários SAS e das respostas aos pedidos de informação endereçados aos demais. Ainda assim, não se conseguiu obter os 100% para a tipologia, apenas atingimos essa meta no número de camas. Logo, os quadros que se seguem, se multiplicar a tipologia pelo número de camas, não se obterão as 15.139 camas, mas sim 96,60% deste total.

Na pesquisa efetuada, constatou-se que alguma informação institucional relativa à caracterização das RU não era totalmente coerente. O mais recorrente foi constatar-se casos em que se afirma dispor apenas quartos duplos em determinada residência, e depois indica-se um total de camas ímpar. Ou, por exemplo, afirmar-se que determinado número de alojados que se verifica ser superior ao da própria oferta de camas.

Em termos de camas os erros não são materialmente relevantes, mas em termos de falta de rigor, é profundamente preocupante a qualidade da informação publicada. Começamos então a análise partindo de um retrato global, detalhando, depois, essa informação.

3.1. Retrato global das “Residências Universitárias”

Da tabela n.º 35 podemos reter que existem aproximadamente 209 residências ativas, a que correspondem 15.139 camas. Observe-se:

Instituição	Residências	Camas	Valor dos edifícios	R	C
Beja	4	342		7	536
Bragança	4	374			
Castelo Branco	4	425			
Coimbra	9	354	6.132.661,56 €		
Guarda	4	394			
Leiria	10	969			
Lisboa	1	200	1.803.460,72 €		
Portalegre	3	318		11,67%	10,09%
Porto	7	320			
Santarém	3	276			
Setúbal	1	294			
Tomar	4	295			
Viana do Castelo	3	425			
Viseu	3	325			
Açores	2	400	9.995.601,98 €	111	7.752
Algarve	17	599	8.125.163,00 €		
Aveiro	40	1.110	11.823.725,00 €		
Beira Interior	13	821			
Coimbra	14	1.302	14.902.226,12 €		
Évora	9	575	6.859.816,00 €		
Lisboa	15	722			
Madeira	1	209	3.208.741,82 €	74,50%	78,88%
Minho	11	1.397	11.228.330,81 €		
Nova de Lisboa	3	452	11.097.304,85 €		
Porto	9	1.185	25.838.178,80 €		
Técnica de Lisboa	9	448			
UTAD	5	523	10.611.080,00 €		
ISCTE	1	85			
Subsistema Politécnico	60	5.311	7.936.122,28 €	28,71%	35,08%
Subsistema Universitário	149	9.828	113.690.168,38 €	71,29%	64,92%
Totais	209	15.139	121.626.290,66 €	56,46%	54,75%

Tabela 35: Retrato global das “Residências Universitárias

Em termos de oferta global, o subsistema politécnico representa 28,71% das RU contra 71,29% do subsistema universitário. Relativamente ao número de camas, o subsistema politécnico representa 35,08% da oferta contra 64,92% do subsistema universitário.

No que respeita ao valor dos edifícios que funcionam como residências, apenas conseguimos obter 10,09% das camas do subsistema politécnico e 78,88% das camas do subsistema universitário. No total, conseguiu-se contabilizar 56,46% dos edifícios e 54,75% da oferta de

camas, perfazendo um valor na ordem dos 121.626.290,66€. A este valor, é importante as seguintes notas:

- Os SASIPC não facultaram o valor das residências do bloco R4, constituída por 3 habitações, pese embora todas as insistências;
- Analogamente, os SASUM não indicaram a plenitude do valor das suas RU. Observe-se a tabela 36:

Bloco E	Lloyd	Combatentes	Blocos I, II,III	Blocos A,B,C,D	Total
1.095.568,35 €	3.703.567,57 €	183.248,20 €	4.049.912,33 €	2.196.034,36 €	11.228.330,81 €
4.799.135,92 €		6.429.194,89 €			11.228.330,81 €
42,74%		57,26%			100,00%

Tabela 36: Desdobramento do valor contabilístico das RU dos SASUM

De acordo com esta informação, 57,26% do valor imobiliário dos SASUM resulta de grandes reparações (obras de requalificação) e não do valor contabilístico de aquisição ou construção.

O valor das Residências em Azurém, Blocos I, II, III e Residência Combatentes e as Residências em St^a Tecla A, B, C e D os valores que constam no quadro é só de grandes reparações, pois os edifícios foram construídos pela Universidade. O Bloco E e a Residência Lloyd são valores de construção

SASUM (20-05-2013)

Para esta Dissertação seria importante, quantificar o valor da rede de residências universitárias.

Para concluir esta primeira abordagem sobre a caracterização das residências, importa perceber a tendência de como evoluiu a rede de residências dos subsistemas público universitário e politécnico. No universo de aproximadamente 209 residências ativas que compõem a rede, apenas conseguimos a data de abertura de 107. Trabalhou-se com esta amostra de 57,64% que corresponde a 60,16% do total de camas.

Ainda que tivéssemos a totalidade das datas, apenas e tão só poderíamos obter uma aproximação, porque, durante este intervalo de tempo, abriram e fecharam algumas residências, com especial destaque para as alugadas, que por falta de dados não serão alvo de estudo.

No enquadramento legal - **“Propinas afetas à construção de Residências Universitárias”** – fez-se referência ao Orçamento do Estado para 1993, que determinou que as receitas provenientes do pagamento de propinas do ano letivo de 1993 eram prioritariamente afetas, pelas respetivas

instituições, à construção de residências de estudantes. A estas verbas ainda acrescia uma participação do Ministério da Educação, através do PIDDAC, entre 30% e 50% do valor daquelas.

Esta medida surge no mesmo ano em que se dá uma profunda reestruturação orgânica dos “Serviços Sociais” (1993). É a partir deste ano que se verificou um **‘boom’** na oferta de alojamento universitário. Comparando o momento atual com o ano de 1993, este representa aproximadamente 37,61% das residências existentes. Em termos de camas, apenas 25,86% da oferta atual.

Observe-se:

Ano	Residências			Camas		
	Abertura	Soma Acumulada	%	Abertura	Soma Acumulada	%
2011	14	117	100,00%	242	9.107	100,00%
2010	2	103	88,03%	60	8.865	97,34%
2009	1	101	86,32%	209	8.805	96,68%
2007	3	100	85,47%	617	8.596	94,39%
2005	3	97	82,91%	257	7.979	87,61%
2004	1	94	80,34%	146	7.722	84,79%
2003	3	93	79,49%	479	7.576	83,19%
2002	2	90	76,92%	319	7.097	77,93%
2001	3	88	75,21%	308	6.778	74,43%
2000	4	85	72,65%	28	6.470	71,04%
1999	1	81	69,23%	48	6.442	70,74%
1998	9	80	68,38%	1.182	6.394	70,21%
1997	7	71	60,68%	1.213	5.212	57,23%
1996	3	64	54,70%	214	3.999	43,91%
1995	10	61	52,14%	504	3.785	41,56%
1994	7	51	43,59%	926	3.281	36,03%
1993	8	44	37,61%	336	2.355	25,86%
1992	4	36	30,77%	191	2.019	22,17%
1991	1	32	27,35%	104	1.828	20,07%
1990	3	31	26,50%	252	1.724	18,93%
1989	4	28	23,93%	220	1.472	16,16%
1988	3	24	20,51%	116	1.252	13,75%
1987	2	21	17,95%	135	1.136	12,47%
1985	2	19	16,24%	70	1.001	10,99%
1984	1	17	14,53%	68	931	10,22%
1983	2	16	13,68%	99	863	9,48%
1982	1	14	11,97%	26	764	8,39%
1981	2	13	11,11%	79	738	8,10%
1980	2	11	9,40%	44	659	7,24%
1978	3	9	7,69%	145	615	6,75%
1974	1	6	5,13%	55	470	5,16%
1970	2	5	4,27%	156	415	4,56%
1969	1	3	2,56%	179	259	2,84%
1959	1	2	1,71%	52	80	0,88%
1939	1	1	0,85%	28	28	0,31%

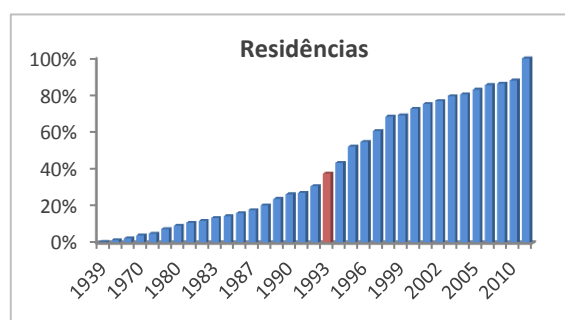


Gráfico 2: Evolução do número de RU

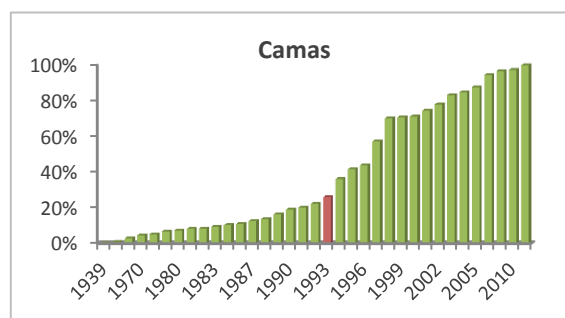


Gráfico 3: Evolução do número de camas

Tabela 37: Evolução do número de camas e de RU

3.2. Caracterização global da tipologia dos quartos das RU

A tabela n.º 38 sintetiza de uma forma muito geral a tipologia dos quartos, informação essa, que está repartida por subsistema de ensino.

Residências Universitárias do subsistema universitário e politécnico público																
S	Quartos		Q1		Q2		Q3		Q4		QC/ Apart		QD		Camaratas	
			T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	T
P	2.674	31,38%	475	16,82%	1.975	38,87%	142	39,55%	7	23,33%	27	21,09%	48	51,61%	0	0,00%
			17,76%	73,86%	5,31%	0,26%	1,01%	1,80%	0,00%							
U	5.847	68,62%	2.349	83,18%	3.106	61,13%	217	60,45%	23	76,67%	101	78,91%	45	48,39%	6	100%
			40,17%	53,12%	3,71%	0,39%	1,73%	0,77%	0,10%							
T	8.521	100%	2.824	33,14%	5.081	59,63%	359	4,21%	30	0,35%	128	1,50%	93	1,09%	6	0,07%

Tabela 38: Caracterização global da tipologia de quartos

Começando da esquerda para a direita, temos um total de 8.521 quartos, dos quais 68,62% pertencem ao subsistema universitário. A explicação que foi dada para a coluna Q1 (quarto individual) aplica-se às outras tipologias.

Começamos por constatar que o subsistema universitário tem 83,18% da oferta de Q1 e que esta tipologia representa, no subsistema universitário, 40,17% da sua oferta global de quartos.

Já o subsistema politécnico, disponibiliza 17,76% da sua oferta em quartos individuais, que, por sua vez, representam 16,82% do total de oferta de Q1.

Relativamente às outras tipologias, a que mais se destaca é sem sombra de dúvida a tipologia Q2, que corresponde a 59,63% de toda a oferta de quartos, seguida da tipologia Q1 com 33,14%. A existência de camaratas é algo surpreendente: ao todo representam 0,07% da oferta de camas.

Pese embora a tabela n.º 38 já nos indica o panorama global da oferta de alojamento em RU, é necessário ir um pouco mais além, e sendo assim, esta informação será discriminada e analisada individualmente, ao nível de cada um dos Serviços de Ação de Social.

3.2.1. Peso da oferta individual de quartos por "SAS" na oferta global

Residências Universitárias do subsistema universitário e politécnico público																	
Instituição	Quartos		Q1		Q2		Q3		Q4		QC / Apart		QD		Camaratas		
			T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	T	
1	Aveiro	984	11,55%	863	30,56%	81	1,59%	18	5,01%			8	6,25%	14	15,05%		
2	Porto	1013	11,89%	848	30,03%	151	2,97%	1	0,28%	3	10,00%	10	7,81%				
4	Nova de Lisboa	309	3,63%	160	5,67%	139	2,74%					6	4,69%	4	4,30%		
5	Minho	715	8,39%	109	3,86%	592	11,65%					2	1,56%	8	8,60%	6	100%
6	Setúbal	192	2,25%	90	3,19%	102	2,01%										
7	UTAD	309	3,63%	89	3,15%	217	4,27%							3	3,23%		
8	UBI	500	5,87%	78	2,76%	353	6,95%	5	1,39%			61	47,66%	3	3,23%		
9	Lisboa	377	4,43%	74	2,62%	257	5,06%	46	12,81%								
10	Algarve	336	3,94%	71	2,51%	263	5,18%							2	2,15%		
11	Santarém	175	2,05%	69	2,44%	106	2,09%										
12	Bragança	211	2,48%	67	2,37%	112	2,20%	25	6,96%			1	0,78%	6	6,45%		
13	Portalegre	175	2,05%	55	1,95%	98	1,93%	14	3,90%	5	16,67%			3	3,23%		
3	Viseu	188	2,21%	52	1,84%	132	2,60%							4	4,30%		
14	Porto	172	2,02%	36	1,27%	116	2,28%	14	3,90%	2	6,67%			4	4,30%		
15	Lisboa	120	1,41%	36	1,27%	80	1,57%							4	4,30%		
16	Leiria	502	5,89%	34	1,20%	433	8,52%					19	14,84%	16	17,20%		
17	Açores	191	2,24%	32	1,13%	158	3,11%							1	1,08%		
18	Guarda	187	2,20%	27	0,96%	107	2,11%	50	13,93%					3	3,23%		
19	Técnica de Lisboa	201	2,36%	22	0,78%	108	2,13%	68	18,94%	1	3,33%			2	2,15%		
20	Coimbra	181	2,12%	9	0,32%	165	3,25%							7	7,53%		
21	Coimbra	535	6,28%	2	0,07%	521	10,25%					11	8,59%	1	1,08%		
22	Évora	254	2,98%	1	0,04%	203	4,00%	33	9,19%	16	53,33%			1	1,08%		
23	Castelo Branco	212	2,49%			212	4,17%										
24	Beja	172	2,02%			164	3,23%					7	5,47%	1	1,08%		
25	Tomar	148	1,74%			148	2,91%										
26	ISCTE	39	0,46%			32	0,63%	1	0,28%	3	10,00%	3	2,34%				
27	Madeira	82	0,96%			31	0,61%	45	12,53%					6	6,45%		
28	Viana do Castelo	39	0,46%				0,00%	39	10,86%								
		8.521	100%	2.824	100%	5.081	100%	359	100%	30	100%	128	100%	93	100%	6	100%
		100%		33,14%		59,63%		4,21%		0,35%		1,50%		1,09%		0,07%	

Tabela 39: Peso da tipologia dos quartos de cada "SAS" na oferta global

Começamos a análise reforçando o que anteriormente foi referido, ou seja, as tabelas encontram-se ordenadas pelo maior número de quartos individuais de cada SAS quer sejam do subsistema universitário ou politécnico.

Só as residências das Universidades de Aveiro e Porto perfazem 60,59% da oferta total de Q1. No geral, os Q1 rondam os 33,14% da oferta global de quartos.

Relativamente aos Q2, verifica maior equilíbrio, destacando-se os SASUM com 11,65% da oferta global logo a seguir dos SASUC e dos SASIPLeia, 10,25% e 8,52% respetivamente. No geral, os Q2 rondam os 59,63% da oferta de quartos.

Já os quartos triplos, apenas 46,43% dos SAS oferecem esta tipologia e rondam os 4,21% da oferta de quartos. Este é um valor que peca por escasso porque não conseguimos quantificar a tipologia de todas as residências, pese embora as inúmeras solicitações aos diversos Serviços de Ação Social. No geral, apenas conseguiu-se confirmar e transformar aproximadamente 96,60% do número de camas que os diversos SAS anunciam nas suas páginas Web, em tipologia de quartos.

Já a tipologia Q4 corresponde a 0,35% da oferta de quartos. Relativamente aos quartos para residentes com dificuldades motores, representam 1,09% de toda a rede. Admite-se que este peso possa estar subvalorizado, mas é com base nas informações institucionais disponíveis.

Relativamente às camaratas, só os SASUM é que dispõem esta tipologia, no entanto, não é crível que aloje oito a quinze estudantes numa única divisão, pese embora, tenha essa capacidade instalada.

A próxima tabela (n.º 40) indica o peso da tipologia dos quartos na oferta que cada SAS dispõe.

Da tabela n.º 40, conclui-se que os SAS da Universidade de Aveiro (87,70%) e a Universidade do Porto (83,71%) são quem mais quartos individuais disponibilizam no peso da sua oferta total. Claramente a aposta é na tipologia individual e não devemos achar que é mero acaso. É um fator de atratividade para os futuros e atuais residentes.

Para já, passemos a mais uma discriminação da informação apresentada.

3.2.2. Peso da tipologia na oferta individual por "SAS"

Residências Universitárias do subsistema público universitário e politécnico																									
Instituição	Quartos	Q1				Q2				Q3				Q4				QC / Apart				QD		Camaratas	
		s/wc	c/wc	T	%	s/wc	c/wc	T	%	s/wc	c/wc	T	%	s/wc	c/wc	T	%	s/wc	c/wc	T	%	T	T		
Aveiro	984	831	32	863	87,70%	81		81	8,23%	18		18	1,83%					1	7	8	0,81%	14	1,42%		
Porto	1013	764	84	848	83,71%	10	141	151	14,91%		1	1	0,10%		3	3	0,30%		10	10	0,99%				
UNL	309	149	11	160	51,78%	131	8	139	44,98%									6		6	1,94%	4	1,29%		
Setúbal	192	90		90	46,88%	102		102	53,13%																
Santarém	175	69		69	39,43%	106		106	60,57%																
Bragança	211	67		67	31,75%	112		112	53,08%	25		25	11,85%					1	1	1	0,47%	6	2,84%		
Portalegre	175	37	18	55	31,43%	85	13	98	56,00%	8	6	14	8,00%	5		5	2,86%					3	1,71%		
Lisboa	120	36		36	30,00%	80		80	66,67%													4	3,33%		
UTAD	309		89	89	28,80%		217	217	70,23%													3	0,97%		
Viseu	188	52		52	27,66%	132		132	70,21%													4	2,13%		
Algarve	336	71		71	21,13%	225	38	263	78,27%													2	0,60%		
Porto	172	36		36	20,93%	116		116	67,44%	14		14	8,14%	2		2	1,16%					4	2,33%		
Lisboa	377	74		74	19,63%	257		257	68,17%	46		46	12,20%												
UAC	191		32	32	16,75%		158	158	82,72%													1	0,52%		
UBI	500	68	10	78	15,60%	322	31	353	70,60%		5	5	1,00%					50	11	61	12,20%	3	0,60%		
Minho	717	109		109	15,20%	592		592	82,57%									2		2	0,28%	8	1,12%	6	0,84%
Guarda	187		27	27	14,44%	59	48	107	57,22%	50		50	26,74%									3	1,60%		
UTL	201	22		22	10,95%	108		108	53,73%	68		68	33,83%	1		1	0,50%					2	1,00%		
Leiria	502	13	21	34	6,77%	224	209	433	86,25%										19	19	3,78%	16	3,19%		
Coimbra	181	9		9	4,97%	5	160	165	91,16%													7	3,87%		
Évora	254		1	1	0,39%	203		203	79,92%	32	1	33	12,99%	15	1	16	6,30%					1	0,39%		
Coimbra	535	2		2	0,37%	521		521	97,38%										11	11	2,06%	1	0,19%		
IPCB	212					212		212	100%																
Beja	172					164		164	95,35%									7		7	4,07%	1	0,58%		
Tomar	148					148		148	100%																
ISCTE	39					8	24	32	82,05%		1	1	2,56%		3	3	7,69%	3		3	7,69%				
Madeira	82					31		31	37,80%	45		45	54,88%									6	7,32%		
IPVC	39									39		39	100%												
	8.521	2.499	325	2.824	33,14%	4.034	1.047	5.081	59,63%	345	14	359	4,21%	23	7	30	0,35%	69	59	128	1,50%	93	1,09%	6	0,07%

Tabela 40: Peso da tipologia dos quartos na oferta dos SAS

Este desdobramento da informação anterior poderá parecer à primeira vista uma redundância, mas na verdade, tem a sua pertinência quando cruzamos esta informação com alguns regulamentos e tabelas de preços de algumas instituições. Já atrás havíamos dito que os SASUNL, à luz da interpretação da lei e regulamentos adjacentes, atropelam uma série de disposições legais.

Primeiro existe a marginalização do preço em relação à tipologia. Depois temos a questão de os Q1 não serem arrendados a bolseiros dos SAS, mesmo que estes estivessem dispostos a pagar os exorbitantes valores que são pedidos. E, no caso dos Q2 com WC privativo, só se existirem vagas disponíveis, podem ser arrendados a bolseiros, com uma mensalidade de 185€. Não deixa de ser uma dupla restrição.

Outra questão a ter em conta é que, 54,37% da oferta de quartos dos SASUNL é destinada a não bolseiros. De acordo com dados facultados pela DGES, no ano letivo de 2012/2013, pode-se estimar que os “Bolseiros representavam apenas 34,96% da capacidade de alojamento destes SAS. Podemos concluir que os restantes 65,04% destinaram-se a não bolseiros, e, eventualmente, a camas que não foram ocupadas. Esta segunda premissa perde força perante os dados da DGES em relação aos alunos bolseiros não alojados. Existem seis casos, dois da Faculdade de Ciências Médicas que fica a 3,2 km (10 minutos) da Residência Universitária Alfredo de Sousa, e outros quatro da Faculdade de Ciências e Tecnologia que fica a 2,3 km (5 minutos) da mesma residência.

Sem outra qualquer informação extrarregulamentar, todos os seis estudantes deveriam ter sido alojados nas residências, por força do n.º 5 do artigo 19.º do Despacho n.º 8442-A/2012, que concede prioridade absoluta na concessão de alojamento nas RU, aos estudantes bolseiros

Poder-se-ia suscitar a questão de os bolseiros optaram pelo alojamento privado em detrimento do alojamento em RU. Neste caso não receberiam o complemento de alojamento de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Despacho n.º 8442-A/2012.

Simplificando, candidataram-se e não foram alojados, em detrimento de outros candidatos com maiores recursos financeiros. Esta situação gerou um acréscimo de financiamento anual na ordem dos 3.144,15 € provenientes de dinheiro dos contribuintes, o que não deveria suceder. Trata-se de uma situação transversal a outros SAS que irá ser analisada com mais pormenor na “*Tabela n.º 64: Análise dos Complementos de Alojamento por instituição*”. Este tipo de medidas tem

motivações económicas. Observe-se a simulação (tabela n.º 41) que nos retrata o peso financeiro das restrições impostas aos bolseiros na tipologia Q1 e Q2:

2012/2013									
Receita "Não Bolseiros"									
Instituição	Oferta de Quartos	Q1			Q2			Total	Custo de oportunidade
		s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T		
UNL	309	149	11	160	131	8	139	299	168
Mensalidade		225 €	355 €		190 €	200 €			54,37%
Receita anual		335.250 €	39.050 €	374.300 €	248.900 €	16.000 €	264.900 €	639.200 €	390.300 €
Receita "Bolsiros"									
UNL	309	149	11	160	131	8	139		
Mensalidade		73,36 €	73,36 €		73,36 €	73,36 €			
Receita anual		109.312 €	8.070 €	117.382 €	96.106 €	5.869 €	101.975 €	219.357 €	123.251 €
Custo de oportunidade "Bolsiros" vs "Não Bolsiros"									
Custo de Oportunidade		-225.938 €	-30.980 €	-256.918 €	-152.794 €	-10.131 €	-162.925 €	-419.843 €	-267.049 €

Tabela 41: Ganho financeiro resultante da restrição do alojamento em algumas tipologias

A percentagem dos quartos apresentados na tabela n.º 41 é de 96,76% do total, porque não estão incluídos os quartos para portadores de deficiência. Os 168 quartos destinados a não bolseiros representam 54,37% da oferta, donde, o custo de oportunidade que resultaria se não fossem aplicadas as restrições já enunciadas, traduzem-se num valor na ordem dos 267.049,00 € (Q1 + Q2 C/WC). Se alojasse apenas bolseiros, os SASUNL abdicariam de uma receita superior a 419.843€.

3.3. Peso da oferta de camas por subsistema e tipologia

A análise da tabela n.º 42 é semelhante à que foi realizada na caracterização global da tipologia dos quartos das RU (ponto 3.2.).

Residências Universitárias dos subsistemas universitário e politécnico público															
Camas		Q1		Q2		Q3		Q4		QC / Apart		QD		Camaratas	
		T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	T
4.981	34,06%	565	20,01%	4.246	41,78%	426	39,55%	28	23,33%	66	25,78%	55	59,14%	0	0,00%
		11,34%		85,24%		8,55%		0,56%		1,33%		1,10%		0,00%	
9.643	65,94%	2.259	79,99%	5.916	58,22%	651	60,45%	92	76,67%	190	74,22%	38	40,86%	92	100%
		23,43%		61,35%		6,75%		0,95%		1,97%		0,39%		0,95%	
14.624	100%	2.824	19,31%	10.162	69,49%	1.077	7,36%	120	0,82%	256	1,75%	93	0,64%	92	0,63%

Tabela 42: Análise global do peso da oferta de camas por subsistema e tipologia

Desta forma, iremos diretos para a análise individual dos vários SAS, nas tabelas n.º 43 e n.º 44, onde serão focados alguns aspetos que ainda não foram analisados nesta caracterização das RU.

3.3.1. Peso das camas na oferta global

Residências Universitárias do subsistema público universitário e politécnico																	
Instituição	Camas			Q1		Q2		Q3		Q4		QC / Apart		QD		Camaratas	
	SAS	Calculado		T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	T
1 Aveiro	1.110	1109	7,33%	863	30,56%	162	1,59%	54	5,01%			16	6,25%	14	15,05%		
2 Porto	1.185	1185	7,83%	848	30,03%	302	2,97%	3	0,28%	12	10,00%	20	7,81%				
4 Nova de Lisboa	452	454	3,00%	160	5,67%	278	2,74%					12	4,69%	4	4,30%		
5 Minho	1.397	1397	9,23%	109	3,86%	1184	11,65%					4	1,56%	8	8,60%	92	100%
6 Setúbal	294	294	1,94%	90	3,19%	204	2,01%										
7 UTAD	523	526	3,47%	89	3,15%	434	4,27%							3	3,23%		
8 UBI	821	924	6,10%	78	2,76%	706	6,95%	15	1,39%			122	47,66%	3	3,23%		
9 Lisboa	722	726	4,80%	74	2,62%	514	5,06%	138	12,81%								
10 Algarve	599	599	3,96%	71	2,51%	526	5,18%							2	2,15%		
11 Santarém	276	281	1,86%	69	2,44%	212	2,09%										
12 Bragança	374	374	2,47%	67	2,37%	224	2,20%	75	6,96%			2	0,78%	6	6,45%		
13 Portalegre	318	316	2,09%	55	1,95%	196	1,93%	42	3,90%	20	16,67%			3	3,23%		
3 Viseu	325	320	2,11%	52	1,84%	264	2,60%							4	4,30%		
14 Porto	320	322	2,13%	36	1,27%	232	2,28%	42	3,90%	8	6,67%			4	4,30%		
15 Lisboa	200	200	1,32%	36	1,27%	160	1,57%							4	4,30%		
16 Leiria	969	954	6,30%	34	1,20%	866	8,52%					38	14,84%	16	17,20%		
17 UAC	400	349	2,31%	32	1,13%	316	3,11%							1	1,08%		
18 Guarda	394	394	2,60%	27	0,96%	214	2,11%	150	13,93%					3	3,23%		
19 UTL	448	448	2,96%	22	0,78%	216	2,13%	204	18,94%	4	3,33%			2	2,15%		
20 Coimbra	354	346	2,29%	9	0,32%	330	3,25%							7	7,53%		
21 Coimbra	1.302	1067	7,05%	2	0,07%	1042	10,25%					22	8,59%	1	1,08%		
22 Évora	575	571	3,77%	1	0,04%	406	4,00%	99	9,19%	64	53,33%			1	1,08%		
23 Castelo Branco	425	424	2,80%			424	4,17%										
24 Beja	342	343	2,27%			328	3,23%					14	5,47%	1	1,08%		
25 Tomar	295	296	1,96%			296	2,91%										
27 Madeira	209	203	1,34%			62	0,61%	135	12,53%					6	6,45%		
28 Viana do Castelo	425	117	0,77%					117	10,86%								
26 ISCTE	85	85	0,56%			64	0,63%	3	0,28%	12	10,00%	6	2,34%				
	15.139	14.624	96,60%	2.824	19,31%	10.162	69,49%	1.077	7,36%	120	0,82%	256	1,75%	93	0,64%	92	0,63%

Tabela 43: Peso da oferta individual de camas por cada "SAS" na oferta global

3.3.2. Peso da tipologia na oferta individual

Residências Universitárias do subsistema público universitário e politécnico																	
Instituição	Camas			Q1		Q2		Q3		Q4		QC / Apart		QD		Camaratas	
	SAS	Calculado		T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	T
1 Aveiro	1.110	1109	7,58%	863	77,82%	162	14,61%	54	4,87%			16	1,44%	14	1,26%		
2 Porto	1.185	1185	8,10%	848	71,56%	302	25,49%	3	0,25%	12	1,01%	20	1,69%				
4 Nova de Lisboa	452	454	3,10%	160	35,24%	278	61,23%					12	2,64%	4	0,88%		
6 Setúbal	294	294	2,01%	90	30,61%	204	69,39%										
11 Santarém	276	281	1,92%	69	24,56%	212	75,44%										
15 Lisboa	200	200	1,37%	36	18,00%	160	80,00%							4	2,00%		
12 Bragança	374	374	2,56%	67	17,91%	224	59,89%	75	20,05%			2	0,53%	6	1,60%		
13 Portalegre	318	316	2,16%	55	17,41%	196	62,03%	42	13,29%	20	6,33%			3	0,95%		
7 UTAD	523	526	3,60%	89	16,92%	434	82,51%							3	0,57%		
3 Viseu	325	320	2,19%	52	16,25%	264	82,50%							4	1,25%		
10 Algarve	599	599	4,10%	71	11,85%	526	87,81%							2	0,33%		
14 Porto	320	322	2,20%	36	11,18%	232	72,05%	42	13,04%	8	2,48%			4	1,24%		
9 Lisboa	722	726	4,96%	74	10,19%	514	70,80%	138	19,01%								
17 UAC	400	349	2,39%	32	9,17%	316	90,54%							1	0,29%		
8 UBI	821	924	6,32%	78	8,44%	706	76,41%	15	1,62%			122	13,20%	3	0,32%		
5 Minho	1.397	1397	9,55%	109	7,80%	1184	84,75%					4	0,29%	8	0,57%	92	6,59%
18 Guarda	394	394	2,69%	27	6,85%	214	54,31%	150	38,07%					3	0,76%		
19 UTL	448	448	3,06%	22	4,91%	216	48,21%	204	45,54%	4	0,89%			2	0,45%		
16 Leiria	969	954	6,52%	34	3,56%	866	90,78%					38	3,98%	16	1,68%		
20 Coimbra	354	346	2,37%	9	2,60%	330	95,38%							7	2,02%		
21 Coimbra	1.302	1067	7,30%	2	0,19%	1042	97,66%					22	2,06%	1	0,09%		
22 Évora	575	571	3,90%	1	0,18%	406	71,10%	99	17,34%	64	11,21%			1	0,18%		
23 Castelo Branco	425	424	2,90%			424	100%										
24 Beja	342	343	2,35%			328	95,63%					14	4,08%	1	0,29%		
25 Tomar	295	296	2,02%			296	100%										
26 ISCTE	85	85	0,58%			64	75,29%	3	3,53%	12	14,12%	6	7,06%				
27 Madeira	209	203	1,39%			62	30,54%	135	66,50%					6	2,96%		
28 Viana do Castelo	425	117	0,80%					117	100%								
	15.139	14.624	96,60%	2.824	19,31%	10.162	69,49%	1.077	7,36%	120	0,82%	256	1,75%	93	0,64%	92	0,63%

Tabela 44: Peso da tipologia na oferta individual por "SAS"

Todos os valores apresentados correspondem a 96,60% do total de camas em que foi possível associar a tipologia do quarto. A forma de ler os valores totais, é por exemplo, verificar que aproximadamente 19,31% (2.824/14.624) das camas disponíveis provêm da tipologia Q1.

Nas análises anteriores, não foi dado destaque às camas destinadas aos residentes portadores de deficiência física (QD), aos quartos destinados a casais e por fim, às camaratas.

Começando pelas camaratas, os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho são os únicos que disponibilizam essa tipologia que representa 6,59% da oferta individual (92/1.397) e apenas 0,61% (92/1.519) da oferta global de camas.

Em média, cada uma das seis camaratas alberga 15 residentes. Sendo mais rigoroso, refira-se que existem camaratas com capacidade para 30 residentes. Comprove-se:

Transformação de 2 salas da cave do Bloco G2 de Azurém em 2 camaratas com 15 camas duplas cada (SASUM, Relatório de Atividades, 2005, p. 81).

Existem ainda 32 vagas em camaratas (8 vagas coletivas por camarata).” (SASUM, Relatório de Atividades, 2011, p. 57)

As Residências universitárias têm uma capacidade global de 1401 camas, das quais 92 em camaratas [...] (SASUM, Relatório de Atividades, p. 54)

Relativamente aos quartos para portadores de deficiência motora e após pesquisa em todos os documentos e informações internas, só 71,43% dos SAS afirmam ter capacidade para alojar esses residentes. O número de camas para o efeito representa 0,64% da oferta global. O mesmo se aplica aos quartos destinados para casais que representam 1,75%.

Observa-se, por último, que muitas informações institucionais constantes nas páginas de internet não são atualizadas, e as que constam em muitos documentos internos, como os relatórios de atividade, entre outros, resultam, em alguns casos, de ajustamentos de documentos anteriores para o ano em questão. Ainda assim, a informação recolhida foi significativamente válida para a maioria da oferta de camas por tipologia.

3.4. Análise global da caracterização da oferta de alojamento em RU

3.4.1. Tipologia

A tabela n.º 45 resume toda a informação sobre a tipologia dos quartos em toda a rede de residências em estudo. As análises que se conseguem realizar, de forma isolada ou em conjunto, são variáveis.

Residências Universitárias do subsistema universitário e politécnico público																									
S	Quartos	Q1			Q2			Q3			Q4			QC / Apart			QD	C							
		s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	T	T							
P	2.674	31,38%	409	66	475	5,57%	1.545	430	1.975	23,18%	136	6	142	1,67%	7	0	7	0,08%	7	20	27	0,32%	48	0	0,00%
			15,30%	2,47%	17,76%		57,78%	16,08%	73,86%		5,09%	0,22%	5,31%		0,26%	0,00%	0,26%		0,26%	0,75%	1,01%		1,80%	0,56%	0,00%
			86,11%	13,89%	100%		78,23%	21,77%	100%		95,77%	4,23%	100%		100%	0,00%	100%		25,93%	74,07%	100%				
U	5.847	68,62%	2.090	259	2.349	27,57%	2.489	617	3.106	36,45%	209	8	217	2,55%	16	7	23	0,27%	62	39	101	1,19%	45	6	0,07%
			35,74%	4,43%	40,17%		42,58%	10,56%	53,12%		3,58%	0,14%	3,71%		0,27%	0,12%	0,39%		1,06%	0,67%	1,73%		0,77%	0,53%	0,10%
			88,97%	11,03%	100%		80,14%	19,86%	100%		96,31%	3,69%	100%		69,57%	30,43%	100%		61,39%	38,61%	100%				
T	8.521	100%	2.499	325	2.824	33,14%	4.034	1.047	5.081	59,63%	345	14	359	4,21%	23	7	30	0,35%	69	59	128	1,50%	93	6	0,07%
			29,33%	3,81%	33,14%		47,34%	12,29%	59,63%		4,05%	0,16%	4,21%		0,27%	0,08%	0,35%		0,81%	0,69%	1,50%		1,09%	1,09%	0,07%
			88,49%	11,51%	100%		79,39%	20,61%	100%		96,10%	3,90%	100%		76,67%	23,33%	100%		53,91%	46,09%	100%				

Tabela 45: Análise global da caracterização da oferta de alojamento em RU (Q)

Começamos da esquerda para direita. Sabemos que 68,62% da oferta de quartos é do subsistema universitário, destes, 27,57% são quartos individuais, dos quais 11,03% têm WC privativo, representando 4,43% da oferta da rede do subsistema universitário. No total da oferta do subsistema universitário, 40,17% (2.349) são quartos individuais.

Passemos para a linha dos totais. Verificamos que temos uma oferta global de 8.521 quartos, dos quais, 33,14% são quartos individuais, destes, 11,51% têm WC privativo (325) que correspondem a 3,81% da oferta total de quartos. Já atrás havíamos constatado que a universidade de Aveiro e do Porto detêm 60,59% da oferta de Q1.

Relativamente aos quartos duplos, estes representam o grosso da oferta com 59,63% (5.081) em toda a rede de residências, entre os quais, 20,61% têm WC privativa que representam 12,29% das tipologias existentes. A mesma análise poderia ser feita em relação às tipologias Q3 e Q4, mas seria exatamente a que acabou de ser realizada, mudariam os valores.

3.4.2. Camas

A análise da oferta de camas conduz a conclusões idênticas às da tabela n.º 45, como se pode deduzir da tabela n.º 46:

Residências Universitárias do subsistema universitário e politécnico público																										
S	Camas	Q1			Q2			Q3			Q4			QC / Apart			QD	C								
		s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	T	T								
P	4.981	34,06%	409	66	475	3,25%	3.090	860	3.950	27,01%	408	18	426	2,91%	28	0	28	0,19%	14	40	54	0,37%	48	0	0,00%	
			8,21%	1,33%	9,54%		62,04%	17,27%	79,30%		8,19%	0,36%	8,55%		0,56%	0,00%	0,56%		0,28%	0,80%	1,08%		0,96%	0,33%		
			86,11%	13,89%	100%		78,23%	21,77%	100%		95,77%	4,23%	100%		100%	0,00%	100%		25,93%	74,07%	100%		100%	100%		
U	9.643	65,94%	2.090	259	2.349	16,06%	4.978	1.234	6.212	42,48%	627	24	651	4,45%	64	28	92	0,63%	124	78	202	1,38%	45	92	0,63%	
			21,67%	2,69%	24,36%		51,62%	12,80%	64,42%		6,50%	0,25%	6,75%		0,66%	0,29%	0,95%		1,29%	0,81%	2,09%		0,47%	0,31%		0,95%
			88,97%	11,03%	100%		80,14%	19,86%	100%		96,31%	3,69%	100%		69,57%	30,43%	100%		61,39%	38,61%	100%		100%	100%		100%
T	14.624	100%	2.499	325	2.824	19,31%	8.068	2.094	10.162	69,49%	1.035	42	1.077	7,36%	92	28	120	0,82%	138	118	256	1,75%	93	92	0,63%	
			17,09%	2,22%	19,31%		55,17%	14,32%	69,49%		7,08%	0,29%	7,36%		0,63%	0,19%	0,82%		0,94%	0,81%	1,75%		0,64%	0,64%		0,63%
			88,49%	11,51%	100%		79,39%	20,61%	100%		96,10%	3,90%	100%		76,67%	23,33%	100%		53,91%	46,09%	100%		100%	100%		100%

Tabela 46: Análise global da caracterização da oferta de alojamento em RU (C)

3.4.3. Tipologia versus Camas

Até aqui as tipologias que mais abordamos foram os Q1 e Q2. Toda esta Dissertação tem seguido uma linha onde se pretende quantificar a oferta em termos de receita para as instituições que detêm residências, e a influência da tipologia na receita obtida. O que conduz aos chamados suplementos de quarto aplicados em alguns SAS.

Esta análise tem o “verso da medalha”, ou seja, os encargos totais que os residentes bolseiros suportam com o alojamento. Como veremos mais à frente, o complemento de alojamento atribuído aos bolseiros alojados no valor de 17,5 % do Indexante de Apoios Sociais, cobre em média entre 40,31% a 100% na tipologia Q1 e entre 63,05% a 100% na tipologia Q2. Ficar alojado num quarto duplo em detrimento de um quarto individual, pode originar uma poupança anual até 966,37 €.

A tabela n.º 47 indica-nos o peso da tipologia e das camas na oferta geral. Contudo, temos que ter em consideração que os valores variam consoante a procura. Se houver uma procura superior ao número de camas, facilmente alguns quartos, sobem um nível. Por exemplo, alguns quartos individuais podem ser transformados em duplos e assim sucessivamente. As tipologias podem sofrer alterações anuais ou em menos tempo.

Em alguns casos, existe a opção de fazer um quarto duplo em quarto individual pagando duas mensalidades ou um valor aproximado. É caso das residências da Universidade dos Açores, com inconveniente, ou não, de ter que contar com duas camas dentro do quarto. Paga-se apenas o “privilégio” de ficar só.

Resumindo toda a informação num último quadro e dando a noção de grandeza do que representam as camas e a tipologia na fotografia geral. Atentemos a tabela n.º 47.

	Q2	Q1	Q3	QC / Apart	QD	Q4	Camaratas
Quartos	59,63%	33,14%	4,21%	1,50%	1,09%	0,35%	0,07%
Camas	69,49%	19,31%	7,36%	1,75%	0,64%	0,82%	0,63%

Tabela 47: Peso das tipologias na oferta global

Em termos de capacidade de alojamento, é mais apropriado fazê-lo pela oferta de camas e não pela tipologia. Nesta perspetiva é correto afirmar que a capacidade total de alojamento na tipologia Q1, é de 19,31%, o que é bem diferente dos 33,14%, que representam o número de quartos individuais sobre o total do somatório das outras tipologias.

3.5. Taxas e suplementos aplicados nas RU

A tabela n.º 48 é um resumo das taxas e suplementos aplicados nas residências, que iremos desenvolver ponto por ponto.

ANO LECTIVO DE 2012/2013					
Rede de Ensino Superior	Valor Caução	Self-Service (uma utilização)		Atoalhados	Taxa de Funcionamento Mensais
		Máquina Lavar	Máquina Secar		
Açores	Não aplicável	1,00 €	2,00 €	Parcial	Previsto
Algarve	Não aplicável	Incluído	Incluído	Incluído	Não aplicável
Aveiro	Não aplicável	Incluído	Incluído	Incluído	Não aplicável
Beira Interior	Não aplicável	1,50 €	1,50 €	Incluído	Previsto
Coimbra	58,00 €	Incluído	Incluído	Incluído	Não aplicável
Évora	50% Renda	1,50 €	1,50 €	Incluído	Não aplicável
Lisboa	Existe	Incluído	Incluído	Incluído	Não aplicável
Madeira	Valor da Renda	2,00 €	2,00 €	Ñ Existe	20,00 €
Minho	Alunos Erasmus	1,00 €	1,00 €	Incluído	Previsto
Nova de Lisboa	Valor da Renda	1,00 €	1,50 €	Parcial	Não aplicável
Porto	Renda Adiantada	2,00 €	2,00 €	Incluído	27 €
Técnica de Lisboa	Não aplicável	Incluído	Incluído	Incluído	10,00 € ⁷
UTAD	Não aplicável	2,50 €	2,50 €	Ñ Existe	Não aplicável
Beja	120,00 €	1,50 €	1,50 €	Incluído	Não aplicável
Bragança	50,00 €	1,20 €	1,20 €	Incluído	Não aplicável
Castelo Branco	30,00 €	Incluído	Incluído	10,00 € ⁵	15,00 € ⁷
Coimbra	86,30 €	2,00 €	2,00 €	Incluído	Previsto
Guarda	70,00 €	1,50 €	1,75 €	Incluído	Previsto
Leiria	Não aplicável	1,75 €	1,25 €	Incluído	5,00 €
Lisboa	Não aplicável	1,00 €	1,00 €	Incluído	Previsto
Portalegre	Não aplicável	2,50 €	1,00 €	Parcial	6,30 €
Porto	110,00 €	Incluído	Incluído	Incluído	Não aplicável
Santarém	90,00 €	1,80 €	1,50 €	Incluído	Incluído
Setúbal	Não aplicável	Incluído	Incluído	Incluído	15,00 € ⁷
Tomar	Valor da Renda	1,50 €	Não Existe	Incluído	Previsto
Viana do Castelo	86,00 €	2,00 €	2,00 €	Incluído	7,00 €
Viseu	Valor da Renda	1,20 €	1,20 €	Parcial	
		Só não indica o valor na "TP" e nos "RI"			
		Informação Disponível ≠ Informação Telefónica			
		Os residentes terão direito a 4 fichas de lavandaria mensais			
		Informação constante nas "TP"			
		Informação omissa nas "TP" e nos "RI"			

Tabela 48: Taxas e suplementos aplicados nas RU

⁷ Valores anuais

3.5.1. Caução

A primeira questão que se suscita é se existe a necessidade de exigir uma caução aos residentes. Na generalidade dos regulamentos internos essa medida é justificada para fazer face a eventuais danos materiais que possam ocorrer. O argumento tem a sua bondade, no entanto, não se resume apenas e tão só a cobrir eventuais danos, tem muitos outros propósitos. Observa-se, porém, que:

- Em 80,77% dos regulamentos internos de funcionamento das RU consta uma cláusula que podemos classificar de responsabilidade solidária. Caso não se consiga identificar o autor dos danos, os residentes respondem solidariamente. De certa forma garante-se que, sem demoras, é recuperado determinado valor. Por outro lado, nenhum estudante terá o seu certificado de habilitações/diploma se tiver valores por liquidar com a instituição, para além da responsabilidade civil que incorre sobre todos os cidadãos;
- Para além de corresponder a um antecipar de receitas, alguns SAS usam esses montantes para realizarem aplicações financeiras e dessa forma obterem juros de capital. Atente-se assim, nos valores da tabela n.º 49:

Instituição	Caução	Camas	Receita mínima
Coimbra	58,00 €	1.302	75.516,00 €
Évora	50% Renda	575	21.092,01 €
Madeira	Renda	209	19.384,75 €
Minho	Erasmus	155	14.283,25 €
Nova de Lisboa	Renda	452	48.640,62 €
Porto	Renda Adiantada	1.185	86.935,75 €
Beja	120,00 €	342	41.040,00 €
Bragança	50,00 €	374	18.700,00 €
Castelo Branco	30,00 €	425	12.750,00 €
Coimbra	86,30 €	354	30.550,20 €
Guarda	70,00 €	394	27.580,00 €
Leiria	50% Renda	969	35.544,62 €
Porto	110,00 €	320	35.200,00 €
Santarém	90,00 €	276	24.840,00 €
Tomar	Renda	295	21.642,23 €
Viana do Castelo	86,00 €	425	36.550,00 €
Viseu	Renda	325	23.843,14 €
Totais		8.377	574.092,56 €

Tabela 49: Receita com a cobrança de cauções

O valor é tendencialmente muito superior, pois foi calculado partindo do pressuposto que as cauções que igualam uma renda, correspondem à mensalidade de bolseiro (73,36€). Sabemos que não existe esta linearidade, para além de, não estarmos a ter e linha de conta as cauções aplicadas aos não bolseiros, que costumam ser mais elevadas.

Recordamos agora a transparência e qualidade da informação publicada pelos SAS, com a apresentação da tabela n.º 50, que deve considerar, como uma extensão da tabela n.º 49.

Caução	U	%	P	%	T	%
Sim	7	53,85%	11	78,57%	18	66,67%
Não	6	46,15%	3	21,43%	9	33,33%
Total	13	100%	14	100%	27	100%
11,11%	Informação Disponível ≠ Informação Telefónica					
11,11%	Informação consta nas "Tabelas de Preços"					
88,89%	Informação não consta nas "Tabelas de Preços"					

Tabela 50: Análise da informação relacionada com as cauções

Importa salientar os seguintes aspetos:

- Dos 2/3 dos SAS que exigem caução, 88,89% não fazem qualquer referência dessa obrigatoriedade nas tabelas de preços e suplementos do alojamento em RU;
- Das instituições que exigem caução, 78,57% pertencem ao subsistema politécnico.
- 11,11% dos SAS, no contato telefónico efetuado, indicaram uma informação diferente daquela que é disponibilizada nas respetivas páginas Web;
- Atualmente, 66,67% dos SAS que gerem residências exigem caução. A percentagem sobe e desce conforme a conjuntura "ambiental".

3.5.2. Lavandaria Self-Service

Na prática, a generalidade dos candidatos só se apercebem dos encargos suplementares das lavandarias self-service, após o dia em que dão entrada nas residências.

As tabelas de preços não são, com efeito, das informações institucionais mais fiáveis como se pode concluir do confronto entre a informação disponibilizada e a realidade. Normalmente são apresentados o valor base da mensalidade do alojamento e omitidos outros encargos.

70,37% dos SAS cobram taxas de utilização das lavandarias self-service, dos quais 68,42% não lhes faz qualquer referência nas tabelas de preços e suplementos.

Suponhamos que a generalidade dos utentes faz tratamento da roupa pessoal uma vez por semana, perfazendo 4 lavagens e 4 secagens mensais. A juntar à mensalidade terá que despende entre seis a 20 euros, dependendo da instituição. Observe-se as tabelas seguintes (nº 51 e 52).

ANO LECTIVO DE 2012/2013				
Rede de Ensino Superior		Máquina de Lavar	Máquina de Secar	Total Mensal
1	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	2,50 €	2,50 €	20,00 €
2	Universidade do Porto	2,00 €	2,00 €	16,00 €
3	Instituto Politécnico de Coimbra	2,00 €	2,00 €	16,00 €
4	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	2,00 €	2,00 €	16,00 €
5	Instituto Politécnico de Santarém	1,80 €	1,50 €	13,20 €
6	Instituto Politécnico da Guarda	1,50 €	1,75 €	13,00 €
7	Universidade dos Açores	1,00 €	2,00 €	12,00 €
8	Universidade da Beira Interior	1,50 €	1,50 €	12,00 €
9	Universidade de Évora	1,50 €	1,50 €	12,00 €
10	Instituto Politécnico de Beja	1,50 €	1,50 €	12,00 €
11	Instituto Politécnico de Leiria	1,75 €	1,25 €	12,00 €
12	Universidade Nova de Lisboa	1,00 €	1,50 €	10,00 €
13	Instituto Politécnico de Bragança	1,20 €	1,20 €	9,60 €
14	Instituto Politécnico de Viseu	1,20 €	1,20 €	9,60 €
15	Universidade da Madeira	2,00 €	2,00 €	8,00 €
16	Universidade do Minho	1,00 €	1,00 €	8,00 €
17	Instituto Politécnico de Lisboa	1,00 €	1,00 €	8,00 €
18	Instituto Politécnico de Portalegre	2,50 €	1,00 €	7,00 €
19	Instituto Politécnico de Tomar	1,50 €	Não Existe	6,00 €
20	Universidade do Algarve	0,00 €	0,00 €	0,00 €
21	Universidade de Aveiro	0,00 €	0,00 €	0,00 €
22	Universidade de Coimbra	0,00 €	0,00 €	0,00 €
23	Universidade de Lisboa	0,00 €	0,00 €	0,00 €
24	Universidade Técnica de Lisboa	0,00 €	0,00 €	0,00 €
25	Instituto Politécnico de Castelo Branco	0,00 €	0,00 €	0,00 €
26	Instituto Politécnico de Porto	0,00 €	0,00 €	0,00 €
27	Instituto Politécnico de Setúbal	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Tabela 51: Ranking dos "SAS" mais caros no serviço de lavandaria Self-Service

Self-Service	U	%	P	%	T	%
Incluído	5	38,46%	3	21,43%	8	29,63%
Pago	8	61,54%	11	78,57%	19	70,37%
Total	14	100%	14	100%	27	100%
3,70%	Informação Disponível ≠ Informação Telefónica					
7,41%	Os residentes têm direito a 4 fichas de lavandaria mensais					
68,42%	Informação omissa nas "TP"					
82,35%	SAS que cobram serviço de lavandaria self-service exigem caução					

Tabela 52: Análise Lavandaria "Self-Service"

3.5.3. Roupa de cama e atalhados

O serviço de atalhados inclui: lençóis, resguardo de colchão, almofada, fronha, cobertor ou edredão, coberta, toalha de banho e cara.

Atoalhados	Incluído	Parcialmente incluído	Ñ Existe	Pago	Total
Subsistema Universitário	9	2	2	0	13
%	69,23%	15,38%	15,38%	0,00%	100%
Subsistema Politécnico	11	2	0	1	14
%	78,57%	14,29%	0,00%	7,14%	100%
Total	20	4	2	1	27
%	74,07%	14,81%	7,41%	3,70%	100%

Tabela 53: Estatística do serviço de "Atoalhados"

Alguns SAS fornecem roupa de cama mas não fornecem toalhas, fornecem fronha, cobertor ou edredão, coberta e não fornecem lençóis. Enfim, existe um número razoável de combinações.

Existem algumas particularidades que a tabela n.º 53 não indica e que importa destacar. Por exemplo, os SAS da Universidade da Madeira e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro não fornecem esse serviço para o alojamento regular. Esta última apresenta duas alternativas:

- Vende um conjunto de roupa de cama e atalhados que ronda os 124€, de acordo com "Tabela de Preços 2012/2013";
- Emprста um conjunto de roupa de cama menos as toalhas de banho e cara, sem custos para o residente, a não ser, o seu tratamento nas lavandarias self-service.

Em ambas as situações o seu tratamento ao longo do ano é da responsabilidade do estudante. Semelhante é o caso dos SAS do Instituto Politécnico de Castelo Branco, em que, mediante uma requisição o estudante pode aceder a um conjunto de atalhados completos, pagando uma taxa anual de 10€. Já o Instituto Politécnico do Porto emprста os atalhados, sendo da responsabilidade do estudante o respetivo manuseio.

O Instituto Politécnico de Portalegre apenas fornece atalhados aos estudantes dos arquipélagos, podendo trocar semanalmente 1 Fronha e 2 Lençóis, contra a entrega dos usados. As toalhas não estão incluídas. Não foi por acaso que, na análise ao serviço de "Lavandaria Self-Service", apontamos as estimativas de uma lavagem semanal.

Já a Universidade Técnica de Lisboa, pese embora recorrem a uma empresa externa para tratar da higienização dos atalhados, mantém este serviço gratuito para os estudantes.

3.5.4. Taxas de Funcionamento Mensais

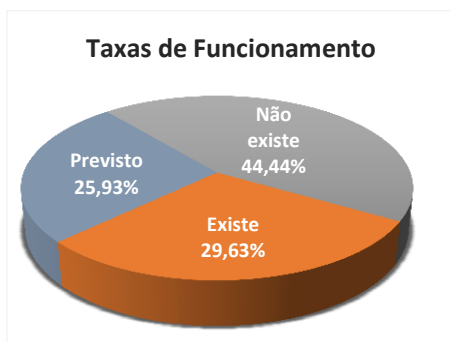


Gráfico 4: Taxas de Funcionamento

Alguns SAS cobram taxas de funcionamento que, de acordo com os próprios, se destinam a fazer face a custos de água, luz, gás, etc...

O modelo aplicado pelos SASUM deve ser uma solução a ter em conta na gestão das atuais e futuras residências. Oferecem-se “plafonds” de consumo mensais grátis. Vejamos o que consta na Tabelas de Preços para o ano letivo de 2012/2013:

De Outubro a Fevereiro: Quartos Duplos 15 euros / quarto; Quartos Individuais 12 euros / quarto

De Março a Junho: Quartos Duplos 11 euros / quarto; Quartos Individuais 9 euros / quarto

Este “plafond” foi estabelecido com base em pressupostos como o número das horas expectáveis que os residentes permanecem nos quartos, o número de horas de sono, etc... Em caso de consumo moderado o “plafond” será suficiente. As leituras são semestrais e em caso de o consumo ser superior ao plafom, os residentes pagam a diferença. Caso discorde da leitura o residente poderá pedir uma verificação do contador. Se não se verificar nenhuma anormalidade no equipamento, o residente fica com a responsabilidade de pagar 75 Euros de despesas de verificação associadas.

É sem dúvida uma medida que vai ao encontro da responsabilização nos consumos, para além de surtir efeitos pedagógicos bastante persuasivos.

Em alguns regulamentos de funcionamento das residências universitárias, pode ler-se que os residentes devem ter a máxima moderação nos consumos de água eletricidade e gás, que devem desligar as luzes e os equipamentos elétricos quando não estejam no quarto ou apartamento.

Infelizmente assiste-se a muitos desperdícios nos consumos energéticos nas RU, sendo os métodos do controle dos SAS muitos heterogéneos. Em alguns casos, estamos perante casos em que simplesmente não se podem pedir responsabilidades porque não se controlam os consumos de forma desagregada. Se existe um complexo com 15 residências, apenas sabe-se o consumo total com precisão. Os individuais, são médias.

Em 2008/2009 o Instituto Politécnico de Portalegre na sua tabela de suplementos constava **Taxa de energia = 50€/ano, Constituição de processo = 10€/ano, Acesso à internet (Computadores pessoais) = 15€/ano**, etc... Atualmente cobra 6,3€ com tudo incluído.

Observe-se a propósito a tabela n.º 54:

Instituição		Camas	Taxa de Funcionamento	Receita mensal	Receita Anual	%
37,5%	Universidade do Porto	1.185	27,00 €	31.995,00 €	319.950,00 €	67,32%
	Instituto Politécnico de Leiria	969	5,00 €	4.845,00 €	48.450,00 €	10,19%
	Universidade da Madeira	209	20,00 €	4.180,00 €	41.800,00 €	8,79%
62,5%	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	425	7,00 €	2.975,00 €	29.750,00 €	6,26%
	Instituto Politécnico de Portalegre	318	6,30 €	2.003,40 €	20.034,00 €	4,22%
	Instituto Politécnico de Castelo Branco	425	15,00 €		6.375,00 €	1,34%
	Universidade Técnica de Lisboa	452	10,00 €		4.520,00 €	0,95%
	Instituto Politécnico de Setúbal	294	15,00 €		4.410,00 €	0,93%
Totais		4.277		45.998,40 €	475.289,00 €	100%

Tabela 54: Receita das "Taxas de Funcionamento"

As RU que cobram taxas de funcionamento podem auferir uma receita total de, pelo menos, 475.289,00 €.

Vai depender da taxa de ocupação e do número de camas que pode oscilar com a adaptação de quartos individuais em duplos, bem como, o tipo de residentes.

Em algumas RU, o "Não Bolseiro" tem um agravamento no valor das "Taxas de Funcionamento" a Universidade da Madeira é um exemplo disso mesmo: a taxa pode chegar aos 50€. Já a Universidade do Porto aplica uma taxa de limpeza mensal de 27€ mensal e obtém uma receita aproximada de 319.950 € anuais.

Observe-se o gráfico n.º 5:

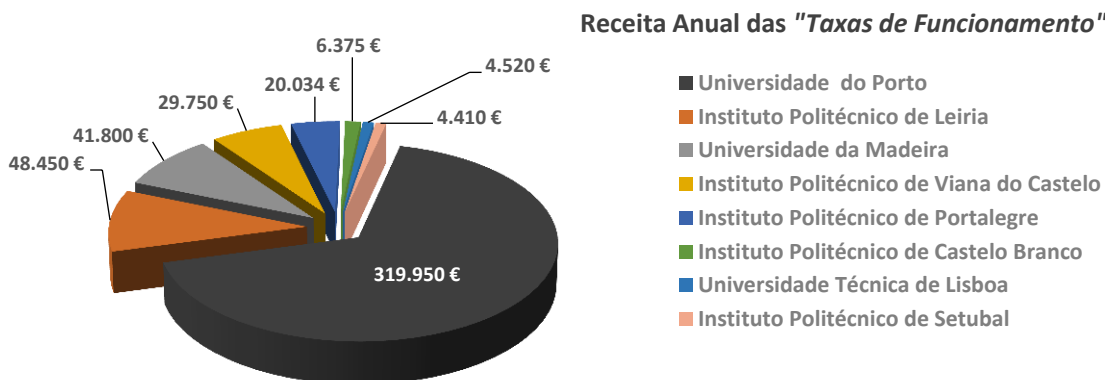


Gráfico 5: Receitas com "Taxas de Funcionamento"

3.5.5. Preços e Mensalidades

Os preços da mensalidade base do alojamento em residências universitárias é um tema extremamente complexo que assenta em três fatores:

- A tipologia do alojamento;
- O tipo de residente;
- A residência em si.

No limite, os preços são fixados com base em indicadores económicos do custo de vida na região de cada instituição de ensino e o custo real dos serviços prestados, conforme previsto no artigo 22.º do DL 129/93.

Só assim se explica mas não se fundamenta a existência de tantos e diferentes suplementos às mensalidades. Não é por acaso que nos regulamentos de atribuição de bolsas de estudo consta que a “mensalidade base” a pagar pelos bolseiros é 17,5% do IAS.

Observe-se na tabela n.º 55 a diversidade de preços derivados da conjugação dos três fatores:

SAS	Bolseiro	Ex Bolseiro	Não Bolseiro	Erasmus	Docentes Convidados / Doutoramentos/ Funcionários	IPAD	Gulbenkian	Outros	Mensalidades
Aveiro	1	1	1			1	1	15	20
Coimbra	3		6	6	6	4		2	18
Beira Interior	4		4		4				12
Portalegre	3		4	4	4			3	11
Guarda	3	3	3	3					10
Porto	3			3	2			3	8
Nova de Lisboa	2		4	4	4				7
Viana do Castelo	1		1		2			5	6
Viseu	3		3	3					6
Algarve	1	1	1	1	1		1	1	6
UTAD	2		2	2	2	1			6
Bragança	1	2	1	1					5
Minho	2		2		1				5
Açores	2		2					2	5
Técnica de Lisboa	1	1	1	1		1	1	2	5
Castelo Branco	2		2						4
Coimbra	1		1	2					4
Leiria	3		3		3				4
Madeira	1	1	1	1	1	1	1	2	4
Setúbal	1		1					1	3
Lisboa	1		1	1		1			3
Lisboa	1		1						2
Tomar	1		1						2
Évora	1		1	1			1	2	2
Beja									
Santarém									
Porto									

Tabela 55: Quantificação da diversificação do valor das mensalidades nas RU

Tomemos a Universidade de Coimbra como exemplo. A sua tabela de preços está ordenada segundo três critérios: O tipo de residência, a tipologia do quarto e o tipo de residente. Para “Bolsiros” existem três modalidades de preços, para “Erasmus” ou “Não Bolsiros” 6. Por outro lado, temos SAS em que a tipologia do quarto não é critério mas sim o tipo de residente (combinação coluna/linha for igual a 1).

Observando a tabela que se segue (n.º 56), poderá constatar que nem sempre as instituições que praticam um valor base da mensalidade mais baixo são aquelas que efetivamente cobram, na globalidade, o valor mais baixo.

Observe-se pois, a tabela n.º 56 ordenada pelo “Valor Mensal” mais alto para a tipologia Q1 (quarto individual):

Bolsiros										
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Bolsiro: 73,36 €							(1+4+5+6)	(1+4+6)	(2+4+5+6)	(2+4+6)
Instituição	Q1	Q2	Q3 /Q4	Self-service	Caução	Taxas	1º Mês	Valor Mensal	1º Mês	Valor Mensal
Açores	170,00 €	73,36 €		12,00 €			182,00 €	182,00 €	85,36 €	85,36 €
Beira Interior	131,67 €	73,36 €	73,36 €	12,00 €			143,67 €	143,67 €	85,36 €	85,36 €
Leiria	124,00 €	73,36 €		12,00 €	62,00 €	5,00 €	203,00 €	141,00 €	152,36 €	90,36 €
UTAD	110,00 €	73,36 €		20,00 €			130,00 €	130,00 €	93,36 €	93,36 €
Coimbra	127,98 €	73,36 €			58,00 €		185,98 €	127,98 €	131,36 €	73,36 €
Porto	73,36 €	73,36 €	73,36 €	16,00 €	73,36 €	27,00 €	189,73 €	116,36 €	189,73 €	116,36 €
Santarém	98,00 €	98,00 €		13,20 €	90,00 €		201,20 €	111,20 €	201,20 €	111,20 €
Portalegre	95,40 €	73,36 €		7,00 €		6,30 €	108,70 €	108,70 €	86,66 €	86,66 €
Viana do Castelo	81,86 €	81,86 €	81,86 €	16,00 €	86,00 €	7,00 €	190,86 €	104,86 €	190,86 €	104,86 €
Minho	95,37 €	73,36 €	73,36 €	8,00 €			103,37 €	103,37 €	81,36 €	81,36 €
Castelo Branco	103,36 €	73,36 €			30,00 €	15,00 €	148,36 €	103,36 €	118,36 €	73,36 €
Guarda	90,00 €	77,00 €	73,36 €	13,00 €	70,00 €		173,00 €	103,00 €	160,00 €	90,00 €
Porto	97,00 €	82,75 €	80,00 €		110,00 €		207,00 €	97,00 €	192,75 €	82,75 €
Viseu	85,00 €	73,36 €	73,36 €	9,60 €	77,24 €		171,84 €	94,60 €	160,21 €	82,96 €
Coimbra	73,36 €	73,36 €	73,36 €	16,00 €	86,30 €		175,66 €	89,36 €	175,66 €	89,36 €
Setúbal	89,30 €	81,30 €				15,00 €	104,30 €	89,30 €	96,30 €	81,30 €
Évora	73,36 €	73,36 €	73,36 €	12,00 €	36,68 €		122,05 €	85,36 €	122,05 €	85,36 €
Bragança	73,36 €	73,36 €		9,60 €	50,00 €		132,96 €	82,96 €	132,96 €	82,96 €
Lisboa	73,36 €	73,36 €	73,36 €	8,00 €			81,36 €	81,36 €	81,36 €	81,36 €
Tomar	73,36 €	73,36 €		6,00 €	73,36 €		152,73 €	79,36 €	152,73 €	79,36 €
Técnica de Lisboa	73,36 €	73,36 €	73,36 €			10,00 €	83,36 €	73,36 €	83,36 €	73,36 €
Algarve	73,36 €	73,36 €					73,36 €	73,36 €	73,36 €	73,36 €
Aveiro	73,36 €	73,36 €	73,36 €				73,36 €	73,36 €	73,36 €	73,36 €
Lisboa	73,36 €	73,36 €	73,36 €				73,36 €	73,36 €	73,36 €	73,36 €
Madeira		72,75 €	72,75 €	8,00 €	72,75 €	20,00 €			173,50 €	100,75 €
Beja				12,00 €	120,00 €					
Nova de Lisboa	NB	73,36 €		10,00 €	73,36 €				156,73 €	83,36 €
Soma					1.169,06 €		3.411,22 €	2.468,27 €	3.323,69 €	2.234,63 €
Média					73,07 €		142,13 €	102,84 €	127,83 €	85,95 €

Tabela 56: Desagregação do valor das mensalidades a pagar pelos Bolsiros

A tabela n.º 56 indica o valor bastante aproximado que os estudantes bolseiros terão que despendar mensalmente, incluindo todos os gastos que terão de ser assumidos e que nem sempre estão devidamente divulgados. A tendência é encontrar o valor da mensalidade base nas tabelas de preços e a omissão dos suplementos. A Universidade do Porto é um exemplo disso mesmo, com a agravante de não disponibilizar a tabela de preços para consulta.

No caso específico da Universidade da Beira Interior, Coimbra e dos Institutos Politécnicos de Leiria, Portalegre, Porto e Viseu, os preços apresentados são uma média dos vários valores praticados para quartos individuais. Por exemplo, na SASUBI um quarto individual pode custar 125€, 130€ ou 140€ de acordo com os critérios já enunciados. Nestes casos o valor usado é sempre inferior ao máximo cobrado por resultar de uma média.

Observemos o panorama geral na tabela n.º 57:

Bolsseiros							
0	11	12	13	14	15	16	17
Bolsseiro: 73,36 €	8*10M	10*10M	(12-11)	(8-0)*10M	(10-0)*10M	(10M*0) /11	(10M*0) /12
Instituição	Valor Anual	Valor Anual	Tipologia do quarto	Suplemento Ano	Suplemento Ano	Cobertura	Cobertura
Açores	1.820,00 €	853,64 €	-966,37 €	1.086,37 €	120,00 €	40,31%	85,94%
Beira Interior	1.436,67 €	853,64 €	-583,10 €	703,03 €	120,00 €	51,07%	85,94%
Leiria	1.410,00 €	903,60 €	-506,40 €	676,37 €	169,97 €	52,03%	81,19%
UTAD	1.300,00 €	933,64 €	-366,37 €	566,37 €	200,00 €	56,43%	78,58%
Coimbra	1.279,79 €	733,64 €	-546,16 €	546,16 €	0,00 €	57,32%	100,00%
Porto	1.163,64 €	1.163,64 €	0,00 €	430,00 €	430,00 €	63,05%	63,05%
Santarém	1.112,00 €	1.112,00 €	0,00 €	378,37 €	378,37 €	65,97%	65,97%
Portalegre	1.087,00 €	866,64 €	-220,37 €	353,37 €	133,00 €	67,49%	84,65%
Viana do Castelo	1.048,60 €	1.048,60 €	0,00 €	314,97 €	314,97 €	69,96%	69,96%
Castelo Branco	1.048,60 €	748,64 €	-299,97 €	314,97 €	15,00 €	69,96%	98,00%
Minho	1.033,73 €	813,64 €	-220,09 €	300,09 €	80,00 €	70,97%	90,17%
Guarda	1.030,00 €	900,00 €	-130,00 €	296,37 €	166,37 €	71,23%	81,52%
Porto	970,00 €	827,50 €	-142,50 €	236,37 €	93,87 €	75,63%	88,66%
Viseu	946,00 €	829,64 €	-116,37 €	212,37 €	96,00 €	77,55%	88,43%
Setúbal	908,00 €	828,00 €	-80,00 €	174,37 €	94,37 €	80,80%	88,60%
Coimbra	893,64 €	893,64 €	0,00 €	160,00 €	160,00 €	82,10%	82,10%
Évora	853,64 €	853,64 €	0,00 €	120,00 €	120,00 €	85,94%	85,94%
Bragança	829,64 €	829,64 €	0,00 €	96,00 €	96,00 €	88,43%	88,43%
Lisboa	813,64 €	813,64 €	0,00 €	80,00 €	80,00 €	90,17%	90,17%
Tomar	793,64 €	793,64 €	0,00 €	60,00 €	60,00 €	92,44%	92,44%
Técnica de Lisboa	743,64 €	743,64 €	0,00 €	10,00 €	10,00 €	98,66%	98,66%
Algarve	733,64 €	733,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	100,00%	100,00%
Aveiro	733,64 €	733,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	100,00%	100,00%
Lisboa	733,64 €	733,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	100,00%	100,00%
Madeira		1.007,50 €			273,87 €		72,82%
Beja							
Nova de Lisboa	NB	833,64 €			100,00 €		88,00%
Soma	24.722,70 €	22.386,27 €	-4.177,57 €	7.115,46 €	3.311,76 €	75,31%	86,51%
Média	1.030,11 €	861,01 €	-348,13 €	338,83 €	143,99 €		

Tabela 57: Valor anual das mensalidades e suplementos a pagar pelos Bolsseiros

A tabela n.º 57 dá-nos múltiplas informações do impacto dos preços a vários níveis. Se, por um lado, o valor anual nos indica o valor total que os bolseiros terão que pagar por 10 meses de alojamento nas RU, o que inclui mensalidade base mais taxas e suplementos (já apresentados na tabela n.º 56), antagonicamente, é o valor que cada instituição poderá receber. Esta ambiguidade é indissociável tendo em conta a perspetiva que queiramos observar.

A coluna 13 não só nos indica a poupança que um bolseiro poderia obter tendo em conta a tipologia do quarto, como revela os critérios na formação dos preços de algumas instituições.

Se a diferença for nula, podemos concluir que o critério primordial não é a tipologia do quarto mas o tipo de residente. Seja como for, na tipologia, o “bolseiro” poderá obter uma poupança média de 348,13 € nas instituições que cobram mediante o critério tipologia.

Relativamente aos suplementos (coluna n.º 14 e 15), os valores indicam o valor real que os estudantes terão de desembolsar mediante a tipologia do quarto onde estejam ou venham a estar alojados. Pese embora os bolseiros recebam um complemento mensal de alojamento igual a 73,36€ (17,5% do IAS), este poderá não ser suficiente face aos encargos previstos. Por exemplo, se pensar estudar na Universidade de Coimbra, saiba-se que o complemento de bolsa apenas irá cobrir em média, 57,32% dos encargos, caso fiquem alojados em quarto individual. Se se optar por um quarto duplo, o complemento chega a cobrir 100% dos gastos, o que significará uma poupança na ordem dos 546,16 €/ano.

Em suma, em 12,4% das RU, as mensalidades em quarto individual são cobertas pelo complemento de alojamento, enquanto nos quartos duplos, apenas em 15,38% da oferta a cobertura é integral.

Outro aspeto importante que deve ser salientado e que suscita muitas dúvidas sobre a legitimidade da medida, é o facto de os SASUNL não alojarem bolseiros em quartos individuais. Esta discriminação já existiu e continua a existir pela via económica (87,6% dos “SAS cobram suplementos por esta tipologia), todavia, os SASUNL foram mais longe e assumiram esta posição na tabela de preços para o ano letivo de 2012/2013. Esta medida no mínimo parece violar o princípio da igualdade previsto no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, onde *“ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião,*

convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”.

Para além de outras motivações que poderíamos explorar, começemos por aquela que se pode medir, a económica. Saliente-se, uma vez mais, o facto de alguns valores resultarem das médias entre as várias mensalidades praticadas em algumas instituições. No caso dos SASUNL, um quarto individual para um estudante de Erasmus ou outro não bolseiro, custa 350 Euros se este tiver “wc” privativo ou 225 euros se partilhar “wc”. A tabela n.º 58 indica 300 euros que resulta da média entre as mensalidades praticadas para o alojamento em quarto individual mais os suplementos. Relativamente a esta instituição, os quartos duplos com “wc” privativo e caso existam vagas disponíveis, podem ser utilizados por bolseiros mediante uma mensalidade de 185€. Estas informações evidenciam a discriminação de que os bolseiros são alvo em detrimento de outros residentes com maior capacidade financeira. Observe-se a tabela n.º 58:

Instituição	Bolsiros		Erasmus		Não Bolsiros		Outros		Professores	
	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2
Nova de Lisboa		83,36 €	300,00 €	210,00 €	300,00 €	210,00 €			300,00 €	210,00 €
Coimbra	127,98 €	73,36 €	244,53 €	148,97 €	161,57 €	102,61 €	400,00 €		264,50 €	148,97 €
UTAD	130,00 €	93,36 €	175,00 €	175,00 €	175,00 €	140,00 €			253,00 €	
Coimbra	89,36 €	89,36 €	166,00 €		111,00 €	111,00 €				
Lisboa	73,36 €	73,36 €	150,00 €	150,00 €	125,00 €	125,00 €				
Guarda	103,00 €	90,00 €	148,00 €	133,00 €	113,00 €	100,50 €				
Portalegre	108,70 €	86,66 €	144,70 €	129,40 €	135,70 €	117,00 €	181,30 €			
Évora	85,36 €	85,36 €	141,12 €	141,12 €	141,12 €	141,12 €				
Técnica de Lisboa	73,36 €	73,36 €	125,00 €	125,00 €	130,00 €	130,00 €	160,00 €			
Viseu	94,60 €	82,96 €	124,60 €	109,60 €	124,60 €	109,60 €				
Algarve	73,36 €	73,36 €	121,25 €	121,25 €	121,25 €	121,25 €			240,00 €	180,00 €
Bragança	82,96 €	82,96 €	119,60 €	119,60 €	86,60 €	86,60 €				
Porto	97,00 €	82,75 €	112,00 €	99,00 €	112,00 €	99,00 €	112,00 €	99,00 €		
Tomar	79,36 €	79,36 €			111,00 €	111,00 €				
Setúbal	89,30 €	81,30 €			118,00 €	118,00 €	205,00 €			
Santarém	111,20 €	111,20 €								
Lisboa	81,36 €	81,36 €			154,72 €	154,72 €				
Leiria	141,00 €	90,36 €			141,00 €	124,00 €	173,00 €	124,00 €	173,00 €	124,00 €
Castelo Branco	103,36 €	73,36 €			155,00 €	125,00 €			300,00 €	
Beja										
Viana do Castelo	104,86 €	104,86 €			108,00 €	108,00 €	220,00 €	193,00 €	193,00 €	134,00 €
Porto	116,36 €	116,36 €							283,00 €	223,00 €
Minho	103,37 €	81,36 €			127,80 €	100,15 €			177,75 €	
Madeira		100,75 €		159,25 €		159,25 €			276,25 €	276,25 €
Beira Interior	143,67 €	85,36 €			144,50 €	112,00 €			173,66 €	117,00 €
Aveiro	73,36 €	73,36 €			150,00 €	150,00 €	333,30 €			
Açores	182,00 €	85,36 €			182,00 €	132,00 €	230,00 €	196,00 €		
Média	102,84 €	85,95 €	159,37 €	140,09 €	140,39 €	124,49 €	223,84 €	153,00 €	239,47 €	176,65 €

Tabela 58: Valor das mensalidades praticadas aos vários tipos de residentes vs tipologia

Esta informação da tabela n.º 58 é um apanhado das várias tabelas de preços para o ano letivo de 2012/2013, que proporciona uma visão geral da forma como a qualificação dos residentes e a tipologia dos quartos estão conjugados na formulação das mensalidades. Para além destas mensalidades, a generalidades dos SAS têm uma vertente hoteleira para estadias mais curtas. Contudo, no âmbito deste estudo, tal vertente não será aprofundada.⁸

De uma forma objetiva e na perspetiva dos SAS, os bolseiros são o tipo de residentes menos interessantes do ponto vista económico. Observe-se na tabela n.º59 uma simplificação da informação constante na tabela n.º 58⁹:

	Quarto Individual	Variação		Quarto Duplo	Variação	
Bolseiros	102,84 €			85,95 €		
Não Bolseiros	140,39 €	37,54 €	36,50%	124,49 €	38,54 €	44,85%
Erasmus	159,37 €	56,52 €	54,96%	140,09 €	54,14 €	63,00%
Outros	223,84 €	121,00 €	117,65%	153,00 €	67,05 €	78,02%
Professores	239,47 €	136,62 €	132,85%	176,65 €	90,70 €	105,54%

Tabela 59: Média das mensalidades vs qualificação dos residentes

Os valores apresentados pecam, e muito, por defeito porque são o resultado da média de preços mensais praticados nas residências em estudo. O objetivo é perceber a atratividade do tipo de residentes na perspetiva dos SAS. Independentemente da tipologia do quarto, pode-se constatar o acréscimo financeiro que cada tipo de residente proporciona em relação aos bolseiros. Este é um fator que pode ser tido em conta na definição do número de vagas atribuídas aos vários tipos de residentes com vista à percentagem de cobertura dos gastos “versos” as receitas.

É factual que a generalidade das residências universitárias não são rentáveis do ponto vista económico-financeiro, nem foram criadas com esse objetivo. Há que ter presente que os Serviços de Ação Social não têm na sua génese a obtenção de lucros: o seu propósito assenta em atenuar a discriminação social, esbatendo os extremos das desigualdades económicas dos candidatos.

Este é um ponto que importa explorar um pouco mais além da perspetiva que a média de preços nos proporciona. Como tal, é interessante quantificar o custo de oportunidade relacionado com a atratividade dos tipos de residentes, em termos de ganhos ou perdas potenciais de receitas.

⁸ Poderá consultar as tabelas intermédias que estiveram na origem da tabela 58 no anexo 1 ou as próprias tabelas de preços para o ano letivo de 2012/2013 através do anexo 2

⁹ Poderá observar esta informação em gráfico no anexo 3.

Convém lembrar que os bolseiros, com especial incidência para os deslocados das ilhas, têm prioridade na concessão de alojamento nas RU (n.º 5 do Artigo 19.º do Despacho n.º 8442-A/2012), tal como os SAS, podem reservar uma percentagem da sua capacidade de alojamento para estudantes não bolseiros, no sentido lato do termo.

Na tabela que se segue (n.º 60) pode-se verificar as potenciais perdas ou ganhos de receita, para depois analisarmos as consequências que estas opções têm na comparticipação do Estado.

Instituição	Erasmus		Não Bolseiros		Outros		Professores	
	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2
Nova de Lisboa	-2.266,37 €	-1.266,37 €	-2.266,37 €	-1.266,37 €			-2.266,37 €	-1.266,37 €
UTAD	-450,00 €	-816,37 €	-450,00 €	-466,37 €			-1.230,00 €	
Lisboa	-766,37 €	-766,37 €	-516,37 €	-516,37 €				
Coimbra	-1.165,54 €	-756,03 €	-335,94 €	-292,43 €	-2.720,21 €		-1.365,21 €	-756,03 €
Madeira		-585,00 €		-585,00 €			-2.762,50 €	-1.755,00 €
Évora	-557,57 €	-557,57 €	-557,57 €	-557,57 €				
Técnica de Lisboa	-516,37 €	-516,37 €	-566,37 €	-566,37 €	-866,37 €			
Algarve	-478,87 €	-478,87 €	-478,87 €	-478,87 €			-1.666,37 €	-1.066,37 €
Guarda	-450,00 €	-430,00 €	-100,00 €	-105,00 €				
Portalegre	-360,00 €	-427,37 €	-270,00 €	-303,37 €	-726,00 €			
Bragança	-366,37 €	-366,37 €	-36,37 €	-36,37 €				
Viseu	-300,00 €	-266,37 €	-300,00 €	-266,37 €				
Porto	-150,00 €	-162,50 €	-150,00 €	-162,50 €	-150,00 €	-162,50 €		
Coimbra	-766,37 €		-216,37 €	-216,37 €				
Tomar			-316,37 €	-316,37 €				
Setúbal			-287,00 €	-367,00 €	-1.157,00 €			
Santarém	Não existe informação disponível para consulta!							
Lisboa			-733,57 €	-733,57 €				
Leiria				-336,40 €	-320,00 €	-336,40 €	-320,00 €	-336,40 €
Castelo Branco			-516,40 €	-516,37 €			-1.966,40 €	
Beja	Não existe informação disponível para consulta!							
Viana do Castelo			-31,40 €	-31,40 €	-1.151,40 €	-881,40 €	-881,40 €	-291,40 €
Porto	Não existe informação disponível para consulta!							
Minho			-244,22 €	-187,87 €			-743,77 €	
Beira Interior			-8,33 €	-266,37 €			-299,93 €	-316,37 €
Aveiro			-766,37 €	-766,37 €	-2.599,37 €			
Açores				-466,37 €	-480,00 €	-1.106,37 €		
Média	-527,29 €	-568,89 €	-344,07 €	-408,64 €	-1.130,04 €	-621,67 €	-1.248,40 €	-826,85 €

Tabela 60: Potenciais ganhos ou perdas de receitas vs Tipo de Residente

A respeito da atratividade do tipo de residente na perspetiva dos SAS, a tabela n.º 60 é uma excelente fotografia que reforça a coerência das análises anteriormente apresentadas. Nunca será demais lembrar que nestes valores estão incluídos taxas de funcionamento e de serviços prestados como lavandaria, limpeza, entre outros, para o ano letivo de 2012/2013.

Os valores apresentados indicam o custo de oportunidade anual (10 meses=1 ano letivo) que os SAS suportam se alojarem um bolseiro em detrimento de outros tipos de residentes.

No caso dos SASUNL, não existe esse custo na tipologia individual, porque esta tipologia está interdita a bolseiros. Se não existisse essa restrição, o custo de oportunidade seria dado pelos valores apresentados nas células a amarelo.

Em algumas instituições, o custo de oportunidade dos quartos duplos é superior ao custo de oportunidade dos quartos individuais, o que está diretamente relacionado com os suplementos aplicados a este tipo de tipologia (individual). Quanto maior for o suplemento, maior será o custo de oportunidade dos quartos duplos em relação aos quartos individuais.

Observe-se os valores dos SASUBI. Nos quartos individuais, os SASUBI deixa de ganhar entre 8,33€ e 299,90€ se alojarem um bolseiro em detrimento de um não bolseiro ou de um professor respetivamente, em contraste com os quartos duplos em que deixa de ganhar entre 266,40€ e 316,40€, se se tratar de um não bolseiro ou de um professor respetivamente. Esta diferença está fortemente relacionada com os suplementos aplicados aos quartos individuais. Podemos constatar que a poupança anual que um bolseiro pode obter na tipologia do quarto é 583,10 €. Observe-se a tabela n.º 61:

SAS	Q1	Q2	Self-Service	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Anual	Tipologia do quarto	Suplemento Ano	Suplemento Ano
	73,36 €		Bolseiros							
UBI	131,67 €	73,36 €	12,00 €	143,67 €	85,36 €	1.436,70 €	853,60 €	-583,10 €	703,03 €	120,00 €
			Não Bolseiros			-8,30 €	-266,40 €		Neste caso é sempre igual ao serviço de Self-Service da lavandaria para uso pessoal.	
UBI	132,50 €	100,00 €	12,00 €	144,50 €	112,00 €	1.445,00 €	1.120,00 €	-325,00 €		
			Professores (média)			-299,90 €	-316,40 €	445,80 €		
UBI	161,66 €	105,00 €	12,00 €	173,66 €	117,00 €	1.736,60 €	1.170,00 €	-566,60 €		

Tabela 61: Suplementos anuais da tipologia SASUBI

Nesta situação específica, não é de todo correto falar em suplementos de tipologia para os “Não Bolseiros” e os “Professores”, porque não existe nenhuma restrição a nível legal ou regulamentar para um valor base. Essa nuance apenas existe para os residentes bolseiros que recebem um complemento à bolsa de estudo no valor de 17,5% do IAS (Despacho n.º 8442-A/2012) cujo valor está na célula a amarela

Os 445,80€ são os que os não bolseiros ou de professores em média podem poupar na tipologia.

É precisamente a questão dos complementos que nos conduz a introduzir na análise aos preços praticados esta perspetiva. Quando os SAS alojam um não bolseiro em detrimento de um bolseiro, para além de maximizarem as suas receitas, produzem efeitos nos bolseiros que não são alojados nas residências e no próprio financiamento desses complementos.

Esta questão já foi abordada em pontos anteriores (*Gráfico n.º 1: Evolução do valor dos complementos de alojamento*). Atentemos agora nos efeitos na comparticipação do Estado no financiamento destes complementos.

As tabelas que se seguem (n.º 62 e n.º 63) foram elaboradas com dados facultados pela DGES, que datam de 18 de Março de 2013. Admite-se que os valores do ano letivo 2012/2013 possam não ser os finais, pois à data ainda existiam processos em análise. Esta questão está regulamentada pelo n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º do Despacho n.º 8442-A. Observemos o panorama geral no quadro do ensino superior em Portugal.

Evolução dos valores financiados para os complementos de alojamentos									
Ano	Camas	Bolseiros	Alojados		Não alojados		Custo de Financiamento		Total dos complementos atribuídos
2011/2012	15.139	56.077	5.498	4.033.525,23 €	544	684.167,04 €	6.042	4.717.692,27 €	285.069,60 €
2012/2013		56.895	6.079	4.459.767,17 €	584	734.473,44 €	6.663	5.194.240,61 €	306.030,60 €

Tabela 62: Evolução dos valores financiados para os complementos de alojamentos

Ano letivo 2012/2013									
Ensino Superior	Alojados		Não alojados		Total		Acréscimo no valor do complemento para não alojados		
Público Universitário	4.046	2.968.287,21 €	153	192.421,98 €	3.160.709,19 €	60,85%	80.175,83 €	26,20%	85,45%
Público Politécnico	2.011	1.475.339,99 €	346	435.150,36 €	1.910.490,35 €	36,78%	181.312,65 €	59,25%	
Privado Universitário	21	15.406,34 €	42	52.821,72 €	68.228,06 €	1,31%	22.009,05 €	7,19%	14,55%
Privado Politécnico	1	733,64 €	26	32.699,16 €	33.432,80 €	0,64%	13.624,65 €	4,45%	
Concordatário	0	0,00 €	17	21.380,22 €	21.380,22 €	0,41%	8.908,43 €	2,91%	
Totais	6.079	4.459.767,17 €	584	734.473,44 €	5.194.240,61 €	100%	306.030,60	100%	100%
Mensalidade base a pagar pelos residentes bolseiros = 73,36€					Os não alojados por falta de capacidade dos "SAS" = 125,77€				

Tabela 63: Complementos de alojamento por subsistema de ensino

As tabelas n.º 62 e n.º 63 indicam o total de estudantes bolseiros alojados nas residências e o respetivo valor anual dos complementos de alojamento que recebem (n.º 1, artigo 19.º e artigo 20.º do Despacho n.º 8442-A/2012). Há ainda os bolseiros que tendo requerido a atribuição de alojamento em residência dos serviços de ação social e, não o tendo obtido, beneficiam de um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até ao limite de 30 % do IAS. Por fim, temos o custo dos bolseiros que

não foram alojados nas RU, devido a inexistência de vaga. Os subsistemas de ensino superior universitário e politécnico representam 97,63% do total dos complementos atribuídos, e são estes 97,63% que vamos aprofundar a nossa análise.

A questão que se pretende responder com a próxima tabela (n.º 64), é se os bolseiros não foram alojados por falta de camas, ou se o “fator atratividade financeira” terá prevalecido.

Independentemente do “fator atratividade financeira”, em todas as RU os estudantes bolseiros deslocados têm prioridade absoluta na concessão de alojamento em residência (n.º 5, artigo 19.º do Despacho n.º 8442-A/2012).

2012/2013						
	1	2	3	4	5	6
Instituição	Alojados	Não alojados	Total	Camas	Ocupação Alojados	Total Bolseiros
Técnica de Lisboa	100	95	195	448	22,32%	43,53%
Cávado e do Ave	1	71	72	0		
Viseu	103	42	145	325	31,69%	44,62%
Viana do Castelo	182	38	220	425	42,82%	51,76%
Santarém	53	35	88	276	19,20%	31,88%
Coimbra	165	21	186	354	46,61%	52,54%
UTAD	322	19	341	523	61,57%	65,20%
ISCTE	2	17	19	85	2,35%	22,35%
Bragança	195	15	210	374	52,14%	56,15%
Porto	491	9	500	1.185	41,43%	42,19%
Açores	84	7	91	400	21,00%	22,75%
Lisboa	370	6	376	722	51,25%	52,08%
Minho	802	6	808	1.397	57,41%	57,84%
Nova de Lisboa	158	6	164	452	34,96%	36,28%
Porto	105	6	111	320	32,81%	34,69%
Madeira	61	5	66	209	29,19%	31,58%
Aveiro	512	4	516	1.110	46,13%	46,49%
Tomar	5	4	9	295	1,69%	3,05%
Leiria	297	3	300	969	30,65%	30,96%
Guarda	118	2	120	394	29,95%	30,46%
Algarve	240	0	240	599	40,07%	40,07%
Beira Interior	347	0	347	821	42,27%	42,27%
Coimbra	579	0	579	1.302	44,47%	44,47%
Évora	210	0	210	575	36,52%	36,52%
Beja	62	0	62	342	18,13%	18,13%
Castelo Branco	199	0	199	425	46,82%	46,82%
Lisboa	50	0	50	200	25,00%	25,00%
Portalegre	65	0	65	318	20,44%	20,44%
Setúbal	79	0	79	294	26,87%	26,87%
Subsistema Universitário	4.278	174	4.452	9.828	43,53%	45,30%
Subsistema Politécnico	1.679	237	1.916	5.311	31,61%	36,08%
Totais	5.957	411	6.368	15.139	39,35%	42,06%

Tabela 64: Análise dos Complementos de Alojamento por instituição

A tabela n.º 64 responde claramente à questão. Não se trata de falta de camas. E se este não é o motivo pelo qual grande parte dos 411 bolseiros não foi alojada em residências, então alguns SAS estão a infringir o n.º 5 do artigo 19.º do Despacho n.º 8442-A/2012.

A consequência para o Estado é que em vez de subsidiar 73,36€ como complemento de alojamento, subsidia 125,77€. Um incremento de 52,40€ mensais/bolseiro. Sublinhamos:

- Os complementos de alojamento para bolseiros alojados são a via mais precisa e credível para quantificarmos o peso dos bolseiros na distribuição das vagas;
- No subsistema universitário temos aproximadamente 9.828 camas e apenas 43,53% são ocupadas por bolseiros;
- No subsistema politécnico existem aproximadamente 5.311 camas e apenas 31,61% são ocupadas por bolseiros;
- No total temos 15.139 camas e apenas 5.957 bolseiros alojados; Ou seja, pese embora os estudantes bolseiros terem prioridade absoluta, apenas representam 39,35% da capacidade de alojamento dos diversos SAS quando poderiam andar perto dos 42%;
- A coluna 5 indica-nos a percentagem da capacidade de alojamento atribuída aos bolseiros em cada instituição;
- A coluna 6 comprova o “fator atratividade financeira”; esta coluna indica-nos os pesos que teriam os bolseiros na taxa de ocupação caso todos fossem alojados. No total passariam de 39,40% para 42,06%.

Na análise do peso dos não alojados, temos de ter em conta que, por exemplo, a Universidade de Aveiro tem capacidade para alojar todos os bolseiros; no entanto, tem a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, em que, nesta cidade, ainda não dispõe nenhuma residência ativa. Nestes casos, não se trata de uma questão de disponibilidade de camas, mas de distância. Este é o motivo pelo qual na próxima tabela (n.º65) atribuímos à diferença entre os dois complementos (125,77€-73,36€=52,41€), acréscimos de financiamento a suportar pelo Estado. Encaramos como um custo necessário que o Estado assume nos casos, como o do Instinto Politécnico de Cávado e do Ave, em que não há RU. Os bolseiros têm obrigatoriamente de recorrer à iniciativa privada. Temos aqui os dois casos em que se justifica a atribuição do complemento de alojamento, porque efetivamente não existe oferta. Não é suposto, nos casos

em que haja capacidade, existirem bolsеiros empurrados para a iniciativa privada, para que os SAS possam rentabilizar os seus ganhos, onerando o financiamento com estes complementos.

No ano letivo de 2012/2013, os SASUA contabilizam quatro bolsеiros nesta situação, mas apenas um, é efetivamente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda. Os outros três são: um do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro e dois da Escola Superior de Saúde de Aveiro. Podemos aperceber-nos que estes três alunos não deveriam receber o complemento de alojamento no valor individual de 125,77 euros/mês. Primeiro, porque têm prioridade na atribuição do alojamento sobre os demais, e depois, as residências dos SASUA não estiveram com a capacidade esgotada durante todo o ano letivo. Os SASUA poderiam alegar que a situação destes estudantes já vinha do ano transato, mas quando confrontados os dados do ano letivo 2011/2012, verificamos que a Escola Superior de Saúde de Aveiro não tinha nenhum estudante beneficiário deste complemento. Neste ano tem dois.

Não sendo claramente o caso dos SASUA, o que se verifica, é os bolsеiros serem preteridos em detrimento de outros tipos de residentes. Esta informação obriga-nos a ver o “outro lado da moeda”.

Os bolsеiros que não foram alojados, só recebem o complemento de alojamento se apresentarem recibo de arrendamento. Nem sempre é fácil. Independentemente deste facto, por 125,77 €, dificilmente um estudante conseguirá alugar um quarto no mercado privado, isto sem contar com despesas como água, luz, internet, etc... Os únicos que decidem e ganham com o alojamento de um não bolsеiro em detrimento de um bolsеiro são exclusivamente os SAS. Paga o Estado.

Poder-se-ia equacionar a hipótese de alguns bolsеiros preterirem o alojamento em RU e recorrerem à iniciativa privada. Nestes casos, o regulamento prevê que não podem beneficiar do complemento de alojamento (n.º 4 do artigo 19.º do Despacho n.º 8442-A/2012).

Na próxima tabela (n.º 65) iremos observar o valor dos complementos para estudantes alojados e não alojados e o custo desnecessário que o Estado assume em função das decisões de gestão e funcionamento que os SAS tomam.

O facto de não existir uma plataforma integrada em relação à capacidade de oferta de camas, vamos continuar a assistir o Estado a gastar mais do que deve gastar. Isto porque, simplesmente, não monitoriza a oferta do alojamento em RU. Observemos a tabela n.º 65:

Instituição	2012/2013					2011/2012	
	Alojados	Não alojados	Alojados	Não alojados	Total	Acréscimos de financiamento	Acréscimos de financiamento
Técnica de Lisboa	100	95	73.363,50 €	119.477,70 €	192.841,20 €	49.782,38 €	50.830,43 €
Cávado e do Ave	1	71	733,64 €	89.293,86 €	90.027,50 €	37.205,78 €	33.013,58 €
Viseu	103	42	75.564,41 €	52.821,72 €	128.386,13 €	22.009,05 €	16.768,80 €
Viana do Castelo	182	38	133.521,57 €	47.791,08 €	181.312,65 €	19.912,95 €	17.292,83 €
Santarém	53	35	38.882,66 €	44.018,10 €	82.900,76 €	18.340,88 €	6.288,30 €
Coimbra	165	21	121.049,78 €	26.410,86 €	147.460,64 €	11.004,53 €	2.096,10 €
UTAD	322	19	236.230,47 €	23.895,54 €	260.126,01 €	9.956,48 €	25.153,20 €
ISCTE	2	17	1.467,27 €	21.380,22 €	22.847,49 €	8.908,43 €	9.432,45 €
Bragança	195	15	143.058,83 €	18.864,90 €	161.923,73 €	7.860,38 €	19.912,95 €
Porto	491	9	360.214,79 €	11.318,94 €	371.533,73 €	4.716,23 €	4.192,20 €
Açores	84	7	61.625,34 €	8.803,62 €	70.428,96 €	3.668,18 €	5.764,28 €
Lisboa	370	6	271.444,95 €	7.545,96 €	278.990,91 €	3.144,15 €	3.668,18 €
Minho	802	6	588.375,27 €	7.545,96 €	595.921,23 €	3.144,15 €	1.048,05 €
Nova de Lisboa	158	6	115.914,33 €	7.545,96 €	123.460,29 €	3.144,15 €	5.240,25 €
Porto	105	6	77.031,68 €	7.545,96 €	84.577,64 €	3.144,15 €	5.764,28 €
Madeira	61	5	44.751,74 €	6.288,30 €	51.040,04 €	2.620,13 €	8.384,40 €
Aveiro	512	4	375.621,12 €	5.030,64 €	380.651,76 €	1.572,08 €	2.096,10 €
Tomar	5	4	3.668,18 €	5.030,64 €	8.698,82 €	2.096,10 €	0,00 €
Leiria	297	3	217.889,60 €	3.772,98 €	221.662,58 €	1.572,08 €	0,00 €
Guarda	118	2	86.568,93 €	2.515,32 €	89.084,25 €	1.048,05 €	0,00 €
Algarve	240	0	176.072,40 €	0,00 €	176.072,40 €	0,00 €	0,00 €
Beira Interior	347	0	254.571,35 €	0,00 €	254.571,35 €	0,00 €	0,00 €
Coimbra	579	0	424.774,67 €	0,00 €	424.774,67 €	0,00 €	4.192,20 €
Évora	210	0	154.063,35 €	0,00 €	154.063,35 €	0,00 €	0,00 €
Beja	62	0	45.485,37 €	0,00 €	45.485,37 €	0,00 €	3.668,18 €
Castelo Branco	199	0	145.993,37 €	0,00 €	145.993,37 €	0,00 €	0,00 €
Lisboa	50	0	36.681,75 €	0,00 €	36.681,75 €	0,00 €	0,00 €
Portalegre	65	0	47.686,28 €	0,00 €	47.686,28 €	0,00 €	0,00 €
Setúbal	79	0	57.957,17 €	0,00 €	57.957,17 €	0,00 €	0,00 €
Subsistema Universitário	4.278	174	3.138.490,55 €	218.832,84 €	3.357.323,39 €	90.656,36 €	120.001,74 €
Subsistema Politécnico	1.679	237	1.231.773,22 €	298.065,42 €	1.529.838,64 €	124.193,95 €	104.805,02 €
Totais	5.957	411	4.370.263,77 €	516.898,26 €	4.887.162,03 €	214.850,31 €	224.806,76 €

Tabela 65: Análise Económica dos Complementos de Alojamento para bolseiros por instituição

A primeira ilação que se pode extrair é que apenas 1/3 dos SAS alojam a totalidade dos bolseiros nas respetivas residências. Podemos afirmar com algum grau de certeza, que o Estado poderia poupar muitas dezenas de milhares de Euros se cruzasse o número de camas com o número de candidatos a alojamento. Nas células a amarelo identificamos valores anuais de complementos de alojamento mal atribuídos. Na generalidade, estes complementos estão indevidamente atribuídos. O que assistimos é com a passividade da DGES porque não regula a oferta nem o que financia, é os bolseiros a serem empurrados para o setor privado em detrimento de outros candidatos com maior poder financeiro, como os oriundos dos protocolos de mobilidade, professores, entre outros...

3.6. Funcionamento Interno das RU

Relativamente ao funcionamento interno das RU, há inúmeras particularidades, que variam consoante os SAS. Os pontos críticos são transversais, a forma como são geridos é que merece ser destacada. Observe-se o gráfico n.º 6:

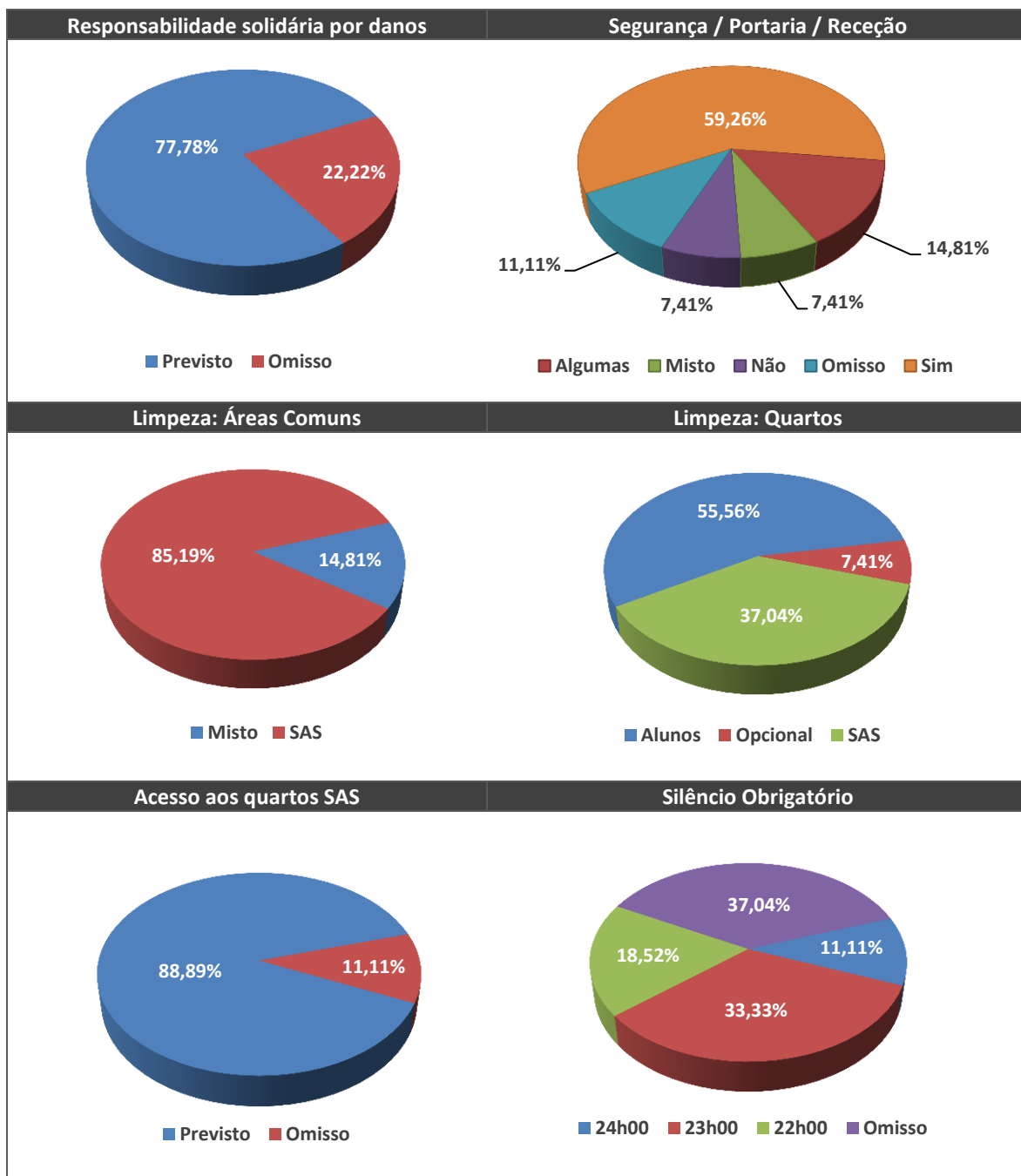


Gráfico 6: Pontos críticos no funcionamento interno das RU

3.6.1. Responsabilidade solidária por danos

Esta noção é aplicada por 77,78% dos Serviços de Ação Social. A redação que podemos encontrar nos regulamentos internos de funcionamento das residências afetas a todos esses SAS é bastante similar, senão mesmo igual. A título de exemplo veja-se o que estabelece o regulamento interno de funcionamento das residências dos SASUA:

Os danos provocados nas Residências, bem como os estragos e desvios do seu equipamento, são da responsabilidade pessoal de quem os praticar ou de todos os residentes, quando a responsabilidade individual não puder ser apurada.

A primeira parte é bastante pacífica, o mesmo não se pode afirmar da segunda. Esta é uma questão que suscita muitas dúvidas do ponto de vista jurídico, e não só.

Imaginemo-nos a residir numa residência com capacidade para alojar algumas largas dezenas de pessoas. Esta medida obriga os residentes a serem vigilantes uns dos outros.

Por extrapolação, imaginemo-nos que viver num edifício de apartamentos, e num determinado dia ocorrer um homicídio numa zona comum do prédio. Na impossibilidade de determinar o autor, todos os moradores seriam solidariamente condenados. É excessivo e até abusivo, tendo em conta o n.º 1 do artigo 11º da Declaração Universal dos Direitos do Homem:

Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

Para que se possa ter uma noção do alcance da cláusula de responsabilidade solidária e da respetiva aplicação, atente-se num caso concreto que remonta ao ano 2009 numa residência dos SASUA Ig:

Em meados do ano 2009 desapareceu um extintor, no entanto, apenas os estudantes de licenciatura é que foram responsabilizados. Os mestrandos e outros residentes não foram incluídos na partilha da responsabilidade, porque, se assumiu que estes já tinham um nível de maturidade que os ilibava da situação. Uma discriminação e até uma afronta ao próprio regulamento interno, que determina que são quase todos culpados até prova em contrário. Não existiu equidade.

Sendo esta uma questão transversal a 77,78% dos SAS em estudo, imagine-se um residente que não se encontrava nas instalações na data de ocorrência do ato ilícito. Ou apresenta uma prova

sólida da sua ausência, ou é solidário no pagamento. Na realidade tal não deveria acontecer se de forma generalizada as residências dispusessem de um sistema de controlo de entradas e saídas dos edifícios.

A questão é mais complexa do que possa parecer, porque o que está em causa não é apenas o desaparecimento de objetos propriedade dos SAS, mas, o flagelo dos roubos, sejam eles objetos pessoais ou bens alimentares (aparecem no topo das queixas apresentadas).

Uma das formas que alguns SAS encontraram para combater este autêntico flagelo, foi a instalação de um sistema de videovigilância nas áreas comuns, e este é o mote para o próximo ponto em análise.

3.6.2. Segurança

Este é dos pontos mais críticos em todo o funcionamento interno das residências. De acordo com a pesquisa efetuada, constatou-se que 59,26% dos SAS afirmam ter vigilância física nas suas residências, enquanto outros 14,81% assumem que apenas em algumas têm esse serviço.

Relativamente à vigilância mista (7,41%), esta compreende a presença humana e a existência de um circuito fechado de videovigilância nas zonas comuns (salas de estar/convívio; corredores de acesso aos quartos; cozinhas e lavandarias).

É precisamente esta última forma de vigilância que suscita questões relacionadas com a privacidade dos residentes. Consultada a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), a resposta via correio eletrónico foi a seguinte:

Em resposta ao e-mail que nos remeteu, informo que a instalação das câmaras nos sítios que indica não é autorizada, pelo que as mesmas não têm autorização desta Comissão, ou a mesma não está a ser respeitada.

Sugiro que formalize uma queixa junto desta Comissão, no espaço que a mesma disponibiliza para o efeito, para que se possa averiguar.

(CNPd 25-03-2013)

Podemos então concluir que os SAS não estão autorizados a usar meios de videovigilância nas residências, o que não significa que, não possam vir a sê-lo. O sistema em causa é o mais adequado na dissuasão de furtos.

Os SASUM são um exemplo concreto do que se afirma, tal como os SASIPCB, que no ponto 11 do seu regulamento interno consta:

Por razões de segurança as Residências de Estudantes dos SAS/IPCB encontram-se sob vigilância de um circuito fechado de videovigilância, nas zonas comuns de convívio e corredores de piso.

A questão da segurança vai muito além da presença física de vigilantes ou de meios de videovigilância.

Um sistema de controlo de entradas e saídas das residências, não só permitiria que os residentes fossem ilibados de atos a que são completamente alheios, como permitiria monitorizar a ocupação real dos quartos, entre outros indicadores.

Nos regulamentos internos, é frequente encontrarmos a seguinte referência: *“Sempre que o aluno não pernoite na residência por um período igual ou superior a... deve notificar os SAS justificando a sua ausência. Caso não o faça, poderá perder o direito à mesma, sem pré-aviso.”* A questão é: como é que se procede ao controlo eficaz desta norma interna sem um sistema de controlo de entradas e saídas? Como já se percebeu, o sistema de monitorização dos estudantes e outras pessoas que residem ou frequentam as RU, é desadequado na generalidade dos casos.

O acesso a maioria das residências é através de chaves tradicionais, quer ao edifício, quer dos próprios quartos. Este sistema não oferece qualquer segurança tendo em conta que, um qualquer ex. residente pode copiar uma chave e aceder às instalações, quer às zonas comuns quer aos quartos. Existem registos desse tipo de situações.

Tudo isso pode conduzir a que os residentes sejam responsabilizados solidariamente por atos ilícitos da responsabilidade de terceiros.

Ainda relativamente aos acessos, existe residências onde as chaves de uns quartos abrem a porta de outros. Noutros casos, apenas existe a chave da porta do edifício, sendo de livre acesso os espaços comuns dos apartamentos. Estes são apenas alguns exemplos de uma realidade bem mais extensa do que aqui relatada.

Outra questão a ter em conta, é perceber onde começa e acaba o raio de ação dos vigilantes? Até onde podem ou estão mandatados pelos SAS a intervir, e se esse mesmo raio de ação tem cobertura legal? Sabe-se que em muitas residências, estes têm acesso (chave ou equivalente) a todas as áreas, inclusive aos quartos.

Dos vinte e sete regulamentos internos dos SAS que têm residências, apenas um é claro nesta questão. O SAS do Instituto Politécnico de Portalegre atribui competências aos vigilantes para entrar nos quartos a qualquer hora. No mínimo discutível. Ainda assim, seria necessário existir ambos os sexos na equipa de vigilantes, e tal não é uma realidade generalizada.

Outra questão pertinente é se os vigilantes estão qualificados para prestar este serviço, não só em termos de vigilância, mas, em procedimentos de suporte básico de vida, de primeiros socorros. Não nos podemos esquecer que algumas residências têm capacidade para alojar algumas centenas de pessoas. Ainda que assim não fosse, é um requisito que deve ser objeto de enquadramento legal, e não esperar que sejam as empresas ou os próprios SAS a compreenderem a necessidade de tais valências.

3.6.3. Limpeza: Áreas Comuns

Apurou-se que 85,19% dos SAS prestam serviços de limpeza das áreas comuns, o que não significa que sejam gratuitos para os residentes. Os SAS da Universidade do Porto cobram 27€ de taxa de limpeza. Não é opcional e nenhuma informação institucional que possa ser consultada pelos candidatos, é clara na existência e no valor.

Sabe-se igualmente que 14,81% dos SAS utilizam um sistema misto. Ou seja, os residentes estão obrigados a uma escala de serviço para algumas tarefas, nomeadamente nas cozinhas. Esta participação dos estudantes está prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 20º do DL 129/93, de 22 de abril, diploma que estabelece os Princípios da Política de Ação Social no Ensino Superior.

2 - As residências de estudantes regem-se por um regulamento interno, a aprovar pelo Conselho, sob proposta conjunta dos serviços sociais e dos estudantes que nelas habitam, do qual constem, designadamente:

c) As formas de participação dos estudantes na gestão, conservação e limpeza das instalações.

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto introduziram em algumas residências um regime de voluntariado ao qual os estudantes aderentes são remunerados (3,5€/h) para efetuar a limpeza das residências. É aberto um concurso e são selecionados quatro estudantes. Se a questão passa e deve passar por racionalizar, faz todo o sentido recrutar estudantes.

O que não faz sentido, é os SAS recorrerem ao outsourcings ou quadros para o efeito. Remunerados ou não, os residentes devem ser responsabilizados pela higiene e boas condições das instalações, de modo a que todos possam usufruir de espaços com a máxima qualidade.

Outro exemplo na gestão interna das residências, temos os SAS do Instituto Politécnico de Setúbal. Nos artigos 19º, 20º e 21º do seu regulamento interno, pode ler-se que a limpeza das cozinhas é da inteira responsabilidade dos residentes, estabelecendo-se um conjunto de procedimentos na manutenção do bom funcionamento da cozinha. A qualidade da execução destas tarefas é fiscalizada diariamente pela governanta da residência. Por estas atividades de limpeza da cozinha os residentes responsáveis recebem 10 senhas de refeição por ano.

Independentemente das redações existentes nos regulamentos internos, esta responsabilidade está subentendida, mas como em muitas situações recorrentes, da teoria à prática existe uma distância bastante considerável.

Já nos SASIPC há a mesma responsabilidade em relação à cozinha, não existindo, contudo qualquer incentivo financeiro para o efeito.

6.2.7 - A manutenção da limpeza das cozinhas existentes em cada piso é da inteira e exclusiva responsabilidade dos seus utentes, devendo ser semanalmente limpas pelos residentes. A ordem das limpezas deverá seguir a numeração dos quartos em ordem crescente. A limpeza deverá incluir. Bancas, frigorífico, fogão, micro-ondas, forno, exaustor, azulejos da parede e chão.

À questão em análise tem reflexos muito mais profundos na formação dos residentes, que são maioritariamente estudantes. O raio de ação das Instituições de Ensino Superior não termina à porta da sala de aula. O período em que os estudantes permanecem nas Instituições de Ensino Superior, para além da componente técnica do conhecimento, envolve princípios e condutas de urbanidade e de civismo.

O conceito que citamos no enquadramento legal, da única legislação feita de raiz para o alojamento universitário e que culminou com a Criação dos Centros de Alojamento, através do Decreto-Lei n.º 46834 datado de 11 de Janeiro de 1966, esse, não foi revogado:

Tais residências devem ser comunidades de vida, através das quais se proporcione aos estudantes residentes, para além da satisfação das necessidades habitacionais, uma formação integral particularmente intensa, em complemento da ação educativa da Universidade.

(...) para os que nelas vivem, fonte de formação de carácter e de desenvolvimento da cultura.

3.6.4. Acesso aos quartos SAS

Esta é uma das questões que os residentes não vêm com muito bons olhos. Principalmente os estudantes.

Na generalidade dos regulamentos existentes (27), o que se pode ler é que os responsáveis (governanta ou outros) podem entrar na Residência particularmente nos quartos, a todo o tempo, por necessidade de serviço ou controle (desde que não interfira com a privacidade dos residentes).

Sabemos que 88,89% dos SAS têm essa situação (possibilidade de acesso ao quarto) prevista nos seus regulamentos internos.

Veja-se a título de exemplo, o caso dos SASUA onde consta que *“O acesso do pessoal de limpeza aos quartos far-se-á de acordo com escalas de horário de limpeza estabelecidas para cada Residência”*.

Na prática não existem escalas de limpeza nas residências, e o que se observa na generalidade das visitas efetuadas, é não existir aviso prévio da vinda de qualquer pessoa mandatada para uma qualquer tarefa inadiável, muito menos, alguma nota da visita efetuada;

Observe-se alguns excertos na tabela n.º 66:

SAS	Excertos dos Regulamentos Internos de Funcionamento
Açores	Art.º 17º 5. Periodicamente os funcionários dos S.A.S controlarão a limpeza dos quartos.
Aveiro	Art.º 19º O acesso do pessoal de limpeza aos quartos far-se-á de acordo com escalas de horário de limpeza estabelecidas para cada Residência.
Beira Interior	2.1.3. O acesso aos quartos poderá ser efetuado, a qualquer momento, pelo pessoal credenciado para o efeito, por necessidade de serviço e/ ou controlo da limpeza e asseio.
Évora	Artigo 13º – Os residentes não podem interferir na atuação do pessoal que presta Serviço nas residências, bem como os alunos não podem impedir o acesso aos quartos dos trabalhadores dos SASUE por necessidade de Serviço. Se das referidas vistorias resultar ainda a necessidade de limpeza extraordinária, em face da degradação do equipamento e instalação, da responsabilidade do residente, serão cobrados 10€ (dez euros) a pagar de imediato.

Madeira	<p>12. O residente não pode interferir ou impedir a atuação não só dos funcionários da Universidade que ali exerçam a sua atividade mas também dos que se desloquem à RU em serviço, nomeadamente de empresas de reparação, manutenção de equipamentos/serviços e outras.</p> <p>13. Nas situações descritas no ponto anterior, os funcionários deverão fazer-se anunciar previamente e receber autorização do residente para entrada no quarto. Caso esta autorização não seja concedida, os SASUMA e a CR atuam em conjunto para resolução desta situação.</p>
Minho	<p>8. a) Os SASUM realizam periodicamente vistorias aos quartos, e caso estes não estejam nas devidas condições de asseio, os estudantes devem proceder à respetiva limpeza do espaço, estando sujeitos a multa de vinte e cinco euros, em caso de incumprimento;</p>
Nova de Lisboa	<p>VIII - CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO</p> <p>6 – Se das referidas vistorias ao quarto resultar da necessidade de limpeza extraordinária em face de degradação do equipamento e instalações da responsabilidade do residente, serão cobrados € 10,00 (dez euros) a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar passará a ser de 30€ (trinta euros).</p> <p>7 – Se das referidas vistorias resultar ainda a necessidade de se proceder à limpeza extraordinária dos WC's serão cobrados € 15,00 (quinze euros), a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar passará a ser de 50€ (cinquenta euros).</p>
Setúbal	<p>Artigo 15.º Privacidade dos residentes</p> <p>1. Por motivos devidamente justificados, designadamente para verificação de irregularidades, trabalhos de limpeza ou manutenção das instalações/equipamentos, podem entrar nos quartos e a qualquer hora os funcionários dos SAS/IPS ou qualquer outra entidade por eles mandatada e ainda a segurança a exercer funções na Residência de Estudantes, respeitando-se a necessária privacidade do residente.</p> <p>2. Sempre que tal suceda sem o aviso prévio ou a presença do residente no quarto, os elementos autorizados nos termos do ponto anterior deverão deixar informação dirigida ao residente, junto do segurança, de que tal situação ocorreu na sua ausência, indicando o dia, hora e motivo da entrada no quarto respetivo.</p>
Portalegre	<p>9.1 – Regras gerais</p> <p>a) Por motivos devidamente justificados, podem entrar nos quartos e a qualquer hora os funcionários dos SAS ou qualquer outra entidade por eles mandatada e ainda a segurança a exercer funções na residência salvaguardando sempre a privacidade do residente.</p>

Tabela 66: Excertos dos Regulamentos Internos de Funcionamento

Já no início deste trabalho foi feita referência ao “Guia Prático DGES - Ação Social” publicado a 15 de Setembro de 2006. No capítulo onde se tratarem os direitos do arrendatário, indica-se que este não pode ser controlado ou vigiado de alguma forma pelo senhorio, mesmo que com o intuito de verificar o cumprimento do contrato. Obviamente que o inquilino tem a obrigação de permitir que o proprietário visite o imóvel, numa data acordada pelas partes. Esta interpretação da lei não se aplica às residências?

É uma pergunta para a qual não é apresentada uma resposta jurídica, mas é de bom-tom que nos façamos anunciar onde quer que seja. Salvo razões reais de força maior.

3.6.5. Limpeza: Quartos

Sabe-se que aproximadamente 37,04% dos SAS prestam serviços de limpeza dos quartos gratuitamente, e que em outros 55,56% são os residentes os responsáveis pela higienização dos respectivos quartos.

Por fim, temos 7,41% dos SAS que cobram esse serviço, caso os residentes o pretendam. Veja-se o exemplo dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre, que cobra 30€/ano por este serviço.

f) Os SAS disponibilizam aos residentes o serviço opcional de limpeza semanal dos quartos que deverá ser requisitado junto do funcionário de serviço, mediante o pagamento de uma taxa a fixar anualmente.

(Ponto 9.6 do Regulamento de funcionamento Interno)

3.6.6. Silêncio Obrigatório

De acordo com a alínea p) do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que introduz alterações ao Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho, entre as 23H00 e as 07H00 não se devem ultrapassar níveis de ruído que impeçam o descanso. Os SASUL transmitem bem, no art.º 10 do seu regulamento interno, aquele desidrato:

1. A partir das 22 horas deve fazer-se silêncio em toda a residência, tanto nas áreas comuns como nos quartos, respeitando o período de descanso dos residentes.

2. Nas restantes horas do dia, os residentes não devem ultrapassar níveis de ruído que impeçam um bom ambiente de estudo e descanso.

Esta é uma questão que está na origem de inúmeras tensões entre os residentes, principalmente entre os que partilham quarto, que frequentemente resultam de diferenças de hábitos e horários.

Nas residências em que existe segurança durante 24h, o Regulamento Geral do Ruído é mais respeitado. As restantes são propensas a excessos.

Como como se pode concluir dos regulamentos internos de funcionamento das residências: em 11,11%, excede-se o limite previsto (23 horas) no referido diploma legal.

Observemos a tabela n.º 67:

Silêncio Obrigatório		
Omisso	10	37,04%
23h00	9	33,33%
22h00	5	18,52%
24h00	3	11,11%
Total	27	100,00%

Tabela 67: Análise do Silêncio Obrigatório

3.6.7. Comissões de Residentes

O Decreto-Lei n.º 125/84, de 26 de abril, deu enquadramento legal às “Comissões de Residentes”, aquando da reestruturação orgânica dos então “Serviços Sociais”, atribuindo a representação a um bolseiro alojado.

A dificuldade nesse exercício foi que, alguns SAS geriam várias residências, o que obrigou a que, para além das comissões de residentes eleitas em cada uma delas, tivesse que ser eleito um único representante. Uma das soluções passou pela criação de Comissões Inter-Residências.

Frequentemente verificava-se o não exercício da representação, tendo em conta que, regra geral, eram os estudantes com maior antiguidade nas que assumiam a responsabilidade de dar corpo às comissões de residentes, por vezes, dificultava a continuidade no ano letivo seguinte.

Outra das dificuldades foi, e continua a ser, é a pouca atratividade que estas atividades despertam nos alojados, e ao facto de, nem todos os SAS valorizarem de igual forma a participação dos estudantes na gestão das residências.

Estes terão sido alguns dos obstáculos conducentes a que, na última reestruturação operada pelo Decreto-Lei n.º 129/1993, de 22 de Abril (que revogou o DL n.º 125/1984 e demais legislação complementar), os bolseiros alojados tivessem perdido a representação institucional.

A responsabilidade pela representação foi delegada nas associações de estudantes, que indicam dois representantes, um dos quais bolseiro, para integrar os Conselhos de Ação Social. Pode estar, ou não, alojado nas residências dos SAS. Em nossa opinião, ainda que o bolseiro não fosse eleito diretamente pelos residentes, deveria ser residente. Assim se conseguia a representatividade.

No “Guia Prático DGES - Ação Social”, publicado a 15 de Setembro de 2006, consta que, em cada residência existe uma Comissão de Residentes, com responsabilidades na gestão interna. Esta não é, no entanto, a realidade em alguns casos.

Da análise dos diversos regulamentos de funcionamento interno dos serviços de ação social, constatamos que os SASUBI não regulam, nem fazem qualquer referência, às comissões de residentes. No contato telefónico estabelecido, foi-nos dito que estas não existiam por falta de interesse dos estudantes. Não deixa de constituir um paradoxo.

A comissão de residentes não é mais que um órgão consultivo dos SAS, que em teoria, tem como principais objetivos/competências:

- Representar os residentes junto dos Serviços de Ação Social;
- Contribuir para resolução de conflitos entre residentes;
- Propor medidas para o bom funcionamento da residência, no sentido de manter os bens e equipamentos em condições;
- Colaborar na elaboração do Regulamento Interno Geral, propondo regras de funcionamento e fiscalizando o seu cumprimento;
- Participar aos SAS todos os factos ocorridos que sejam suscetíveis de pôr em causa o regular funcionamento das residências;
- Pronunciar-se em questões de natureza disciplinar, sempre que tal seja necessário ou sob solicitação dos Serviços de Ação Social;

Na generalidade dos vinte e sete regulamentos de funcionamento interno analisados, as competências acabadas de referir são transversais aos vários SAS. Existem, no entanto, outros pontos que não foram assim tão consensuais e que merecem destaque:

- OS SAS da Universidade dos Açores acrescentam a todas as competências: o dever de elaborar uma ata da eleição da comissão de residentes a ser enviada aos SAS, bem como a apresentação de um plano de atividades até 31 de Dezembro e do relatório de atividades no final do mandato;
- Os SAS do Instituto Politécnico de Leiria determinam que, caso os estudantes residentes de dado piso ou ala não cumpram o prazo estabelecido para a eleição do respetivo representante, este será designado pelos SAS; cabe à comissão, eleita ou designada, eleger entre os seus membros, um representante junto do Conselho de Ação Social;

- Os SAS do Instituto Politécnico da Guarda referem que poderão nomear de entre os residentes, um responsável por piso que terá direito a alojamento gratuito, cumprindo em contrapartida, as funções que sejam atribuídas ao desempenho do cargo, nomeadamente fazer observar o regulamento interno;
- A par dos SAS do Instituto Politécnico da Guarda, os SAS de Beja e Santarém acrescentam nos seus regulamentos internos que os elementos da Comissão de Residentes têm uma responsabilidade acrescida em relação aos restantes residentes, devendo, por esse motivo, demonstrar permanentemente valores como idoneidade, dedicação e sentido de responsabilidade;
- Os SAS dos Institutos Politécnicos de Tomar, Viana do Castelo, Viseu, e das Universidades de Aveiro, Madeira, Évora, Técnica de Lisboa e Coimbra, referem nos seus regulamentos internos que os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Ação Social ouvida a comissão de residentes;
- Os SASUA referem que a comissão de residentes toma posse perante o Administrador para a Ação Social. Procedimento ignorado.
- Já os SASUE preveem a destituição total ou parcial, após consulta aos residentes, caso a comissão não cumpra os deveres instituídos.

O papel exigido a uma comissão de residentes não é propriamente simples. Este é um dos fatores que afastam candidatos; não será, contudo, a principal causa do afastamento. Sublinhe-se, assim, que, em regra, não há qualquer contrapartida para desempenhar funções que revestem complexidade e que suscitam animosidades.

Frequentemente, o que se refere para convencer os estudantes a assumirem essas funções, é o enriquecimento do currículo e os benefícios que daí podem advir. Quando este argumento não é suficientemente persuasivo, são frequentemente nomeadas comissões “ad hoc”.

Em alguns casos, já se verificou que este método conduz à apatia de quem foi forçado a assumir funções. Noutros casos, enquanto os residentes não formarem uma comissão, não são disponibilizados alguns eletrodomésticos, como ferros de engomar, ou dificulta-se o acesso à lavandaria, entre outras restrições.

Ambos os métodos são altamente discutíveis. A nomeação forçada suscita muitas dúvidas em relação aos direitos civis de qualquer cidadão. Claramente, esse “modus operandi” é uma interpretação abusiva do artigo 20.º do DL n.º 129/93, de 22 de Abril, que estabelece os Princípios da Política de Ação Social no Ensino Superior:

2 - As residências de estudantes regem-se por um regulamento interno, a aprovar pelo Conselho, sob proposta conjunta dos serviços sociais e dos estudantes que nelas habitam, do qual constem, designadamente:

c) As formas de participação dos estudantes na gestão, conservação e limpeza das instalações.

Este excerto conduz a algumas questões. A primeira é que, não tendo os residentes representação institucional, como foi alcançada a sua participação na elaboração dos regulamentos internos? A segunda, consiste em saber como poderá ser iniciado um processo de alteração ao regulamento interno e em que período de tempo.

O outro método (não disponibilização de eletrodomésticos), este utilizado pelos SASUA, põe em causa o artigo 13.º do seu regulamento interno, que estabelece que “*Os residentes têm direito aos serviços de que cada Residência dispuser*”. Em nenhuma circunstância a não disponibilização está prevista.

O grau de comprometimento dos membros que compõem as comissões de residentes está, na nossa opinião, intimamente relacionado com os incentivos que os serviços de ação social proporcionam. E podemos avaliar a importância que os serviços atribuem às comissões na gestão das residências, através dos incentivos atribuídos: apenas em 22% dos SAS estão previstos.

Verifica-se, assim, que alguns serviços de ação social, como contrapartida da colaboração dos residentes na gestão, não cobram a mensalidade ou parte desta. Este fator é suficientemente atraente para que existam candidatos para as respetivas comissões de residentes. Nestes casos, não há registos da falta de candidatos.

Pese embora os diversos SAS, com maior ou menor pormenor, terem regulamentado as competências, direitos e deveres inerentes às comissões, parece-nos claramente insuficiente na generalidade dos casos. Apenas dois SAS determinam prazos às comissões para a elaboração de planos e relatórios de atividades. E somente um SAS estabelece os termos em que uma destituição pode ocorrer.

Os serviços de ação social devem criar mecanismos que possibilitem um melhor aproveitamento das suas comissões de residentes, criando meios de acompanhamento da realidade quotidiana das residências.

Seria importante por exemplo, existir uma plataforma informática que possibilitasse um histórico de ocorrências, sobre o flagelo dos roubos de bens e objetos pessoais, escalas de serviço para zonas comuns, reclamações apresentadas pelos residentes, entre outras ocorrências merecedoras de tratamento estatístico.

Por fim, e dado que, a representação dos residentes nas estruturas orgânicas dos SAS está atribuída às associações de estudantes, é fundamental que estas, deixem de fazer visitas de cortesia rituais, ano após ano sempre com as mesma questões.

A questão não é, a nosso ver, de restrições financeiras ou da dificuldade em realizar investimentos vultosos, mas sim, da vontade (ou da falta de vontade) em tratar de tratar questões sérias de forma séria.

4. Economia Paralela

O objetivo principal deste ponto seria quantificar a participação de cada instituição de ensino superior em Portugal, na alavancagem da economia paralela no setor imobiliário.

Tínhamos igualmente, a ambição de indicar o nível dos preços praticados no mercado onde cada IES está inserida. No fundo pretendíamos quantificar e qualificar essa realidade.

Não é segredo para ninguém que há um enorme mercado de arrendamento, como se de um apêndice se tratasse, junto das universidades e politécnicos públicos e privados.

Para muitas famílias reside aí uma fonte de rendimentos, para outras, está-se perante um investimento (arrendamento de habitações) com um grau de risco comparativamente reduzido.

A prática pode passar por pedir um empréstimo bancário para a aquisição de um imóvel, muitas das vezes como habitação própria (com isenção de IMI durante uma década), habitualmente um apartamento, arrenda-lo a estudantes, professores e funcionários, pagando-se o investimento por si próprio, com a vantagem de, passados alguns anos, a dívida estar liquidada e o imóvel constituir um incremento no património pessoal e familiar.

Trata-se de um tipo de investimento tão legítimo como qualquer um outro, com o senão de que muito dos arrendamentos não são declarados à administração fiscal, lesando o Estado em larguíssimos montante de impostos que não são cobrados.

Os inquilinos já foram confrontados com um sem número de esquemas destinados a evitarem a ação da Autoridade Tributária e Aduaneira. A mais recorrente passará pela assinatura de declarações, muitas das vezes elaboradas por advogados, a atestar o alojamento a título gratuito em determinado imóvel.

A fim de melhor avaliarmos o problema, desenvolvemos um inquérito, cujas questões podem ser consultadas no anexo 4. Começamos pela fotografia geral dos resultados obtidos no nosso inquérito às IES (tabela nº 68):

1	2	3	4	5	6		7		8	9	10	11
Instituição	N.º de Alunos	Amostra	Respostas	%	Declarado		Não declarado		Δ	Total	Total	Renda Média/Quarto
					Contrato	Recibo	Contrato	Recibo		Contrato	Recibo	
Aveiro	14.837	8,38%	1.243	44,78%	432.294,97 €	952.813,80 €	1.892.793,73 €	1.372.274,90 €	520.518,83 €	2.325.088,70 €	2.325.088,70 €	176,69 €
Portalegre	2.280	7,81%	178	6,41%	23.550,00 €	101.650,00 €	302.350,00 €	224.250,00 €	78.100,00 €	325.900,00 €	325.900,00 €	142,96 €
Madeira	3.026	4,03%	122	4,39%	0,00 €	6.500,00 €	46.650,00 €	40.150,00 €	6.500,00 €	46.650,00 €	46.650,00 €	201,92 €
Leiria	9.758	3,05%	298	10,73%	81.876,90 €	158.870,00 €	508.483,30 €	431.490,20 €	76.993,10 €	590.360,20 €	590.360,20 €	141,01 €
Lisboa	22.190	1,80%	399	14,37%	201.648,24 €	344.039,90 €	499.112,66 €	356.721,00 €	142.391,66 €	700.760,90 €	700.760,90 €	244,67 €
Santarém	3.757	0,88%	33	1,19%	0,00 €	0,00 €	24.200,00 €	24.200,00 €	0,00 €	24.200,00 €	24.200,00 €	157,50 €
Porto	30.772	0,77%	236	8,50%	74.506,34 €	120.089,50 €	220.983,16 €	175.400,00 €	45.583,16 €	295.489,50 €	295.489,50 €	221,99 €
Algarve	8.409	0,73%	61	2,20%	27.990,00 €	31.290,00 €	157.050,00 €	153.750,00 €	3.300,00 €	185.040,00 €	185.040,00 €	212,15 €
Minho	18.072	0,70%	126	4,54%	39.114,71 €	47.650,00 €	59.025,29 €	50.490,00 €	8.535,29 €	98.140,00 €	98.140,00 €	168,83 €
Coimbra	10.633	0,37%	39	1,40%	15.562,50 €	31.350,00 €	67.887,50 €	52.100,00 €	15.787,50 €	83.450,00 €	83.450,00 €	145,42 €
Castelo Branco	4.364	0,16%	7	0,25%	5.975,00 €	14.200,00 €	18.625,00 €	10.400,00 €	8.225,00 €	24.600,00 €	24.600,00 €	150,00 €
Évora	7.600	0,07%	5	0,18%	0,00 €	5.400,00 €	11.400,00 €	6.000,00 €	5.400,00 €	11.400,00 €	11.400,00 €	190,00 €
Coimbra	23.398	0,05%	11	0,40%	5.666,67 €	22.100,00 €	27.933,33 €	11.500,00 €	16.433,33 €	33.600,00 €	33.600,00 €	206,43 €
Guarda	2.644	0,04%	1	0,04%	0,00 €	0,00 €	4.000,00 €	4.000,00 €	0,00 €	4.000,00 €	4.000,00 €	100,00 €
Nova de Lisboa	18.218	0,03%	6	0,22%	0,00 €	8.000,00 €	21.200,00 €	13.200,00 €	8.000,00 €	21.200,00 €	21.200,00 €	280,00 €
UTAD	7.633	0,03%	2	0,07%	0,00 €	0,00 €	6.800,00 €	6.800,00 €	0,00 €	6.800,00 €	6.800,00 €	115,00 €
Lisboa	14.595	0,02%	3	0,11%								
Técnica de Lisboa	26.153	0,02%	5	0,18%	0,00 €	0,00 €	14.500,00 €	14.500,00 €	0,00 €	14.500,00 €	14.500,00 €	175,00 €
Beira Interior	6.692	0,01%	1	0,04%	0,00 €	0,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	0,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	300,00 €
Totais			2.776	100,00%	908.185,33 €	1.843.953,20 €	3.885.993,97 €	2.950.226,10 €	935.767,87 €	4.794.179,30 €	4.794.179,30 €	180,54
					18,94%	38,46%	81,06%	61,54%			100,00%	100,00%

Tabela 68: Resultados gerais do inquérito "Economia Paralela"

Começando da esquerda para a direita, determinamos o tamanho da amostra de acordo com o número de alunos inscritos no ano letivo 2011/2012 conforme os dados disponíveis na página de Internet da DGES. O ideal seria dispor dos dados do ano letivo de 2012/2013, mas, na pesquisa efetuada não foi possível encontrá-los.

Tanto em número como em percentagem de respostas, foi a Universidade de Aveiro que mais contribuiu para o inquérito, com 1.243 respostas válidas, representando 44,78% das respostas totais conseguidas.

Depois, temos as colunas dos valores declarados e não declarados, subdivididos em “recibo” e “contrato”. A explicação é simples: nos valores declarados, apenas consideramos os contratos assinados e registados nos serviços de finanças. Todos os outros foram considerados valores não declarados. As rendas foram enquadradas nos valores declarados e não declarados de acordo com as respostas obtidas.

Observe-se que os valores associados ao “recibo” e “contrato” não são iguais. Isso deve-se ao facto de alguns proprietários assinarem um contrato e não emitirem os correspondentes recibos ou vice-versa. Nos casos em que os dois atos se verificam, o proprietário assinou, portanto, um contrato com o inquilino e emitiu recibos. O valor das diferenças está assinalado na coluna 8.

Como seria de esperar, os totais dos valores declarados e não declarados desagregados por contrato e recibo, são iguais. Neste particular, podemos afirmar, com base nas 2.776 respostas, que estas representam um fluxo monetário de 4.794.179,30€, dos quais, entre 2.950.226,10€ e 3.885.993,97€ fazem parte da economia paralela. Ou seja, entre 61,54% a 81,06% das rendas pagas não são declaradas aos serviços das finanças.

Por fim, na última coluna (11) temos as rendas médias praticadas na zona territorial onde as instituições de ensino superior se localizam. Será que a amostra individual reflete a realidade dos preços praticados nesse mercado de arrendamento?

Em muitos casos proporciona uma aproximação muito credível. Certamente não é o caso do Instituto Politécnico da Guarda nem da UTAD.

Agora que o quadro geral deste estudo está realizado, importa fragmentar o grau de análise dos dados. De acordo com as respostas apresentadas na tabela n.º 68, a Universidade de Aveiro constitui o melhor caso de estudo, com uma amostra de sensivelmente 8,38% do seu universo.

Observemos, então, o seguinte, relativamente aos estudantes da Universidade de Aveiro:

Tipo de alojamento?			
Apartamento arrendado	150	12,07%	39,58%
Casa arrendada	35	2,82%	
Quarto arrendado	307	24,70%	
Agregado familiar	142	11,42%	60,42%
Habitação própria	396	31,86%	
Casa de familiares	49	3,94%	
Residências Universitárias	164	13,19%	
Total	1.243	100%	100,00%

Das 1.243 respostas obtidas, o que realmente interessa para o estudo desta realidade, são os membros da comunidade académica deslocados, que no ano letivo de 2012/2013 recorreram ao mercado de arrendamento privado (492). De acordo com os dados, o arrendamento de quartos foi o que mais procura teve.

Corpo da comunidade académica?		
Estudante	426	86,59%
Docente / Investigador	30	6,10%
Funcionário não docente	8	1,63%
Outros	28	5,69%
Total	492	100%

Das 492 respostas que validamos para o nosso estudo, 86,59% são estudantes. O campo “outros”, refere-se a estudantes que assinaram uma bolsa de Dissertação. Desta forma, este corpo académico representa 92,28% das respostas.

Número de quartos do imóvel?		
1	71	14,43%
2	83	16,87%
3	190	38,62%
4	111	22,56%
5	37	7,52%
Total	492	100%

O próximo passo seria perceber o tipo de tipologia que mais prevalece neste mercado. Três e quatro assoalhadas são as que prevalecem. Este dado indicia que o valor das rendas não tributado pode ser muito superior ao que aqui apuramos.

Divisão do imóvel transformado em quarto para arrendar?		
Sim	209	42,48%
Não	283	57,52%
Total	492	100%

Muitos são os imóveis onde as respetivas salas de estar foram transformadas em quartos. Não seria rigoroso afirmar que 42,48% dos imóveis foram adaptados. Teríamos de ter a certeza que nenhuns dos 492 inquiridos residiam no mesmo imóvel.

O valor da renda inclui despesas como água, luz, gás?		
Sim	97	19,72%
Não	395	80,28%
Total	492	100%

A informação que se pode reter é que 80,28% dos arrendamentos não inclui despesas. Esta questão ganha outro interesse quando comparada com outra IES.

O valor da renda varia com a emissão de recibo?		
Sim	119	24,19%
Não	373	75,81%
Total	492	100%

Na procura de alojamento esta é uma daquelas questões que surge com alguma frequência nos esclarecimentos sobre o arrendamento.

O senhorio apenas concordou emitir recibo da primeira renda para fins de bolsa de estudo?		
Sim foi o meu caso	33	6,71%
Nunca estive nessa situação	459	93,29%
Total	492	100%

Como já constatamos, nem todos os bolseiros estão alojados nas RU dos SASUA. Um dos requisitos para receberem o complemento de alojamento é a apresentação do comprovativo da renda, isto é, o recibo.

Tabela 69: Resultados do Inquérito "Economia Paralela no Sector Imobiliário" 1

Indique se o seu senhorio (a) passa recibo?			Mês	Ano
Sim	210	42,68%	95.281,38 €	952.813,80 €
Não	282	57,32%	137.227,49 €	1.372.274,90 €
Total	492	100%	232.508,87 €	2.325.088,70 €

Para quantificarmos os valores que são e não são declarados aos serviços de finanças, a questão teve de ser cruzada com a do valor da renda mensal.

O que esta tabela indica é que a 57,32% dos deslocados que recorrem a alojamento privado não é emitido recibo. Perante este facto, estimou-se que o contributo indireto da Universidade de Aveiro na alavancagem da economia paralela no setor imobiliário é de 1.372.274,90 € anuais.

Assinou algum contrato de arrendamento com o senhorio?			Mês	Ano	
Sim	190	38,62%	85.558,38 €	855.583,80 €	19,51%
Não	302	61,38%	146.950,49 €	1.469.504,90 €	80,49%
Total	492	100%	232.508,87 €	2.325.088,70 €	

O arrendamento implica a existência de um contrato. O que se observa é que 61,38% dos respondentes afirmaram não ter assinado qualquer contrato. Sendo assim, é aceitável estimar que o contributo indireto da Universidade de Aveiro na alavancagem da economia paralela no setor imobiliário, medido por esta via, é de 1.469.504,90€.

O contrato é autenticado pelas finanças?			Mês	Ano	
Sem o carimbo das finanças	71	37,37%	31.971,82 €	319.718,16 €	
Tem o carimbo das finanças	96	50,53%	43.229,50 €	432.294,97 €	423.288,83 €
Sem cópia do contrato	23	12,11%	10.357,07 €	103.570,67 €	
Total	190	100,00%	85.558,38 €	855.583,80 €	

Na continuação da questão anterior, refira-se que não basta assinar um contrato, é necessário que seja autenticado pelo serviço de finanças. Dos 38,62% respondentes que indicaram ter assinado um contrato com o proprietário do imóvel, só 50,53% foram efetivamente reconhecidos. Por outras palavras, só 19,51% dos contratos assinados é que foram declarados. Sendo assim, pela via dos contratos autenticados fiscalmente, a estimativa do valor não tributado passa de 1.469.504,90 € para 1.892.793,73€.

	Contrato	%	Recibo	%
Valor não declarado	1.892.793,73 €	81,41%	1.372.274,90 €	59,02%
			-520.518,83 €	
Valor declarado	432.294,97 €	18,59%	952.813,80 €	40,98%
			520.518,83 €	
Totais	2.325.088,70 €	100%	2.325.088,70 €	100,00%

Esta última tabela apresenta um apanhado das duas variáveis (“contrato” e “recibo”) que ajudaram a balizar o valor das rendas que não é tributado a 8,38% desta comunidade académica. Nesta amostra, incluímos estudantes (13.327), professores (1.004) e funcionários administrativos (499). Para uma amostra de 8,38% temos um valor não declarado estimado entre 1.372.274,90 € e 1.892.793,73 €.

Extrapolando, mas sem rigor na abordagem, aplicaríamos uma regra de três simples e poder-se-ia estimar que as balizas variam entre 16.380.083 € e 22.593.227 € anuais.

Tabela 70: Resultados do Inquérito "Economia Paralela no Sector Imobiliário" 2

Para complementarmos a questão da economia paralela no setor imobiliário, com o objetivo de quantificar o contributo indireto das instituições do ensino superior na alavancagem daquele mercado paralelo, acrescentamos algumas notas e reflexões.

Efetuar-se repetidas insistências junto das pelo menos cento e trinta e quatro instituições de ensino superior, mais vinte e quatro escolas e faculdades da Universidade Católica espalhadas pelo território Português, teve-se o cuidado de juntar ao pedido de divulgação uma carta da Excelentíssima Diretora do Mestrado de Contabilidade do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, com a finalidade de sensibilizar as instituições para a relevância do pedido (Anexo 17).

No ano letivo de 2011/2012, os estudantes inscritos no ensino superior (1.º Ciclo, 2.º Ciclo e 3.º Ciclo e CET) totalizavam 396.268 (dados da Pordata, 2012); destes, 83.347 (dados da DGEEC, 2013) eram estudantes deslocados. No inquérito apenas conseguimos atingir 1,62% do total dos deslocados.

É de lamentar o facto de a generalidade das IES não contribuírem para a obtenção de um maior número de respostas, com especial destaque para a Universidade de Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Universidade de Minho, Universidade de Coimbra. Relativamente a esta, refira-se:

São inúmeros os pedidos que recebemos para divulgar inquéritos no âmbito de trabalhos académicos em curso. Para preservar a eficácia do canal de comunicação, decidiu-se não utilizar as mailing listas gerais para esse efeito.

Deverão ser procurados outros canais, por exemplo junto dos professores que possam sensibilizar os seus alunos para o preenchimento dos referidos questionários, aumentando assim a potencial participação nas respostas.

Universidade de Coimbra (27-02-2013)

Noutros casos, foi necessário preencher uma declaração em como os resultados não iriam ser comercializados, obter aprovações em comissões de ética com o compromisso de facultar os resultados, etc...

No início desta Dissertação, afirmou-se que o Decreto-Lei n.º 46834, de 11 de Janeiro de 1966, foi a primeira e única legislação específica sobre o alojamento de estudantes universitários. Foram então criados os centros de alojamento que estavam na dependência dos reitores das universidades.

Uma das disposições que constavam do mencionado diploma era precisamente a incumbência dos centros de alojamento colaborarem com o ministério que tutelava o ensino superior na preparação de inquéritos e estudos sobre o alojamento de estudantes (para fins estatísticos os

estudantes tinham de responder a um questionário sobre o tipo de alojamento pelo qual optariam).

Presentemente este não é considerado pelos atuais serviços de ação social, que são quem tem a propriedade, partilhada ou não, das residências universitárias; tratar esse tipo de informação (dados de inquéritos) permitiria não só, entre muitos outros aspetos, estimar a dimensão do mercado paralelo de arrendamento a estudantes, bem como, medidas de combate à evasão fiscal.

Acresce que, no ano 2013 o limite das deduções relativas às despesas com a educação dos dependentes foi de 760 €, de acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 83.º do IRS; nas famílias com três ou mais dependentes, este valor, acrescia 142,50 € por cada um, desde que todos fossem estudantes e tivessem despesas de educação ou de formação. Num agregado com três filhos estudantes, o limite da dedução era assim, acrescido em 427,50 € ($3 \times 142,50$), passando para 1.187,50 €.

Efetuando umas contas simples, um estudante deslocado que tenha de arrendar um quarto, por hipótese em Aveiro, o qual como já se constatou, custa em média 176,69 € por mês, perfaz, num ano letivo o total de 1.766,90 €. Independentemente de ser filho único ou não, qualquer limite é ultrapassado. Se a esta despesa juntarmos 1.065,72 € de propinas para o ano letivo 2013/2014, mais duas refeições (almoço e jantar) nos refeitórios dos SASUA, então, temos de adicionar mais 1.470 € anuais, havendo ainda outras despesas, como fotocópias, transportes, etc...

A questão é a seguinte: um encarregado de educação confrontado com a alternativa de pagar no arrendamento de um quarto 200 €, com recibo ou 150 € sem recibo, o que faria, tendo em conta que o limite para dedução de despesas escolares é de 760 €, e que, representa apenas 17,66% das despesas que indicamos? Se a diferença de preços for 50 €, então, estamos a falar de uma poupança de 500€ ano. Mesmo que fossem 250€, seria sempre um 'bom negócio' para ambas as partes, independentemente do tratamento fiscal que são dados aos 760€ que são permitidos deduzir como despesas escolares.

Acentue-se que nesta observação não estão em causa os deveres que todos temos enquanto cidadãos, trata-se apenas de uma constatação, que ganha ainda mais sentido, numa época em que as famílias se debatem com enormes dificuldades financeiras. Apenas e tão só isto.

5. Conclusões

A primeira conclusão que se pode retirar nesta Dissertação é que, a generalidade dos Serviços de Ação Social das instituições de ensino superior público, (dos subsistemas universitário e politécnico) não observam as melhores práticas na gestão das respetivas residências.

Muitos SAS, quando confrontados sobre receitas e despesas mensais, afirmam que são valores impossíveis de determinar. Afirmam, também, que não revestem utilidade para a gestão dos serviços.

Permitimo-nos discordar e sublinhar que a implementação de instrumentos como o “Tableau de Bord” pode capacitar os SAS com meios de acompanhamento “em cima do acontecimento”, proporcionando oportunas ações corretivas. O “Tableau de Bord” caracteriza-se, com efeito, por ser um instrumento de informação rápida, possibilitando a comparação de elementos reais com previsões, ou com valores esperados, facultando o apuramento de desvios ou evidenciando sinais de “alerta”, conduzindo, por isso, à elaboração de diagnósticos e à tomada de decisões tempestivas.

A implementação deste tipo de instrumentos, por si só, não irá resolver os problemas da gestão das residências nem dos Serviços de Ação Social como um todo. É uma questão estrutural que afeta toda a administração pública, e que, só será ultrapassada quando os vários gestores e decisores políticos primarem pela transparência da gestão dos recursos públicos ao seu dispor. Este é o primeiro passo.

A generalidade dos SAS considera, porém, que há informação que sendo essencial para gestão, não tem que ser obtida, visto que, o entendimento é que a informação necessária é somente a requerida pelas entidades oficiais. Ou seja, a contabilidade financeira que caracteriza-se por ser rígida e rigorosa, colocando ênfase na situação financeira da empresa e no seu relato financeiro. É claramente um instrumento de conhecimento do passado, que por si só, não auxilia a gestão.

Pese embora a obrigatoriedade da existência de contabilidade analítica como instrumento de controlo de gestão e de preparação das decisões, contata-se que não é uma prioridade da generalidade dos SAS a sua implementação e melhoramento, nem é visto como fundamental para a gestão. Depois não existe um modelo de controlo de gestão uniformizado. Não é possível gerir o que não se controla.

Estas últimas observações reforçam a necessidade de se especificar o que deve e como devem os dados ser divulgados nos relatórios de atividades. O anexo do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro, que regula a elaboração daqueles relatórios, com o objetivo de uniformizar a informação, possibilitando comparações, para além de não ser respeitado (por exemplo, na respetiva divulgação em plataformas digitais), é demasiado vago, permitindo subjetividades conforme as conveniências.

As discrepâncias entre os dados apresentados nos relatórios indiciam que determinados valores foram publicados sem os devidos cuidados, a fim de que, a informação aparente estar correta. Não se está, certamente, perante fraudes, mas o rigor na prestação de contas reclama outra conduta. Foi também recorrente encontrarmos valores diferentes para uma mesma informação, referida em relatórios de um determinado ano e em relatórios de outros anos.

A ausência de rigor nos relatórios põe em causa as deliberações de muitos órgãos internos e externos:

- Internamente, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 82.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os relatórios de atividades e contas são aprovados pelos Conselhos Gerais das Instituições de Ensino Superior, e são obrigatoriamente precedidos de um parecer a elaborar e aprovar pelos membros externos, bem como, de acordo com a alínea “f) *Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único*”;
- São, além disso, objeto de certificação do Revisor Oficial de Contas (ou Sociedade de Revisores) e de fiscalização do Tribunal de Contas e outras entidades externas anteriormente referidas.

Todas as particularidades que até aqui fizemos referência derivam precisamente da origem das receitas (próprias ou de subvenções do Estado) e da gestão das mesmas.

Esta é a verdadeira razão, para que, não exista transparência nem os necessários mecanismos de gestão nos serviços de Ação Social e no ensino superior como um todo. É o motivo pelo qual não se pode avaliar o rigor com que os dinheiros públicos são aplicados e a relevância da sua aplicação.

No início da nossa Dissertação, procedemos a um apanhado da legislação, para melhor enquadrarmos diversas particularidades da gestão das residências sob a alçada dos SAS.

Assinalamos, depois, vários aspetos da gestão interna de alguns SAS, que, em nossa opinião, são inconstitucionais.

Um desses casos verifica-se nas residências dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, em que se viola o princípio da igualdade previsto no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, pelo qual ninguém pode ser prejudicado ou privado de qualquer direito em razão da sua situação económica ou condição social.

Os SASUNL não alojam, com efeito, bolseiros em determinadas tipologias (quartos individuais e alguns duplos), ainda que esses mesmos bolseiros estejam dispostos a pagar as mensalidades estabelecidas. O não alojamento dos bolseiros ocorre a par de os SASUNL privilegiarem outros tipos de residentes, com maior disponibilidade financeira, nomeadamente estudantes estrangeiros.

Outros SAS apenas aplicam suplementos para os quartos individuais, tornando estas tipologias praticamente inacessíveis aos bolseiros, à partida os menos favorecidos financeiramente.

Os SAS criam, também, fontes de receitas através de meios diversos, para além dos suplementos aplicados à tipologia dos quartos. Aplicam, frequentemente, taxas de utilização dos equipamentos, como máquinas de lavar e secar roupa, micro-ondas, taxas de energia, taxas de limpeza não opcionais e opcionais, aluguer de atoalhados e roupa de cama. Muitos serviços antecipam e geram receitas pela via da exigência de cauções.

Acresce que alguns SAS cobram despesas com o aquecimento, enquanto outros, que disponibilizam os atoalhados e roupa de cama, cobram o uso da lavandaria.

A generalidade dos serviços de ação social não menciona, nas tabelas de preços divulgadas, as taxas que praticam nem a exigência de cauções. Quando contactados, apenas salientam que se o candidato for bolseiro recebe um complemento de alojamento, ficando a ideia de que os encargos com o alojamento estarão cobertos. Em mais de 88% dos casos, essa cobertura não se verifica.

De acordo com a legislação em vigor, os estudantes bolseiros têm prioridade sobre os demais candidatos. O único motivo pelo qual podem não ser alojados nas residências é a indisponibilidade da oferta. No ano letivo de 2012/2013, os estudantes bolseiros representaram 39,35% da ocupação das residências.

Devido à falta de supervisão da Direção-Geral de Ensino Superior, assiste-se, no entanto, à exclusão de muitos bolseiros no acesso às residências, sendo empurrados para o arrendamento privado, alojando-se, nas residências, candidatos com maior disponibilidade financeira.

Esta realidade tem sido intensificada com os programas de mobilidade e a implementação do Tratado de Bolonha, que têm proporcionado o arrendamento a estudantes estrangeiros, com um poder de compra notoriamente superior aos dos congéneres portugueses.

Os únicos beneficiados desta situação são os SAS, que aumentam receitas, à custa dos estudantes bolseiros e do Estado.

Considerando 40,74% dos SAS em estudo, que foram os que facultaram dados, o somatório das receitas anuais totalizam 5.799.530,43€. Deste valor, apenas 48,24% (percentagem sobrevalorizada¹⁰) é proveniente dos estudantes bolseiros. Estima-se que as receitas mínimas anuais provenientes das mensalidades dos vinte e sete serviços¹¹ rondam os 14.235.211 €.

Na perspetiva do Estado, o não alojamento de um bolseiro nas residências universitárias representa o incremento da despesa pública em 524,03€ anuais $[(125,77€-73,36€)*10]$, por bolseiro não alojado. No ano letivo de 2012/2013, foram largas centenas.

Os estudantes dificilmente conseguem, por seu turno, arrendar um quarto por 125,77€ mensais. A dificuldade é tanto maior quanto a procura ocorrer nas cidades de Lisboa e Porto. Seria igualmente importante estudar os reflexos dessa realidade no abandono escolar.

O alcance desta questão vai muito para além da discriminação de que os estudantes bolseiros são alvo e do onerar da despesa do Estado para que os SAS possam obter mais receitas.

Um outro problema que se suscita é o de as instituições do ensino superior público não deverem, na nossa opinião, substituir-se ao sector privado, no que respeita à oferta de arrendamento. Esse não deve, claramente, ser o propósito dos Serviços de Ação Social no Ensino Superior.

É preciso estabelecer limites, porque caso Portugal não consiga afirmar-se como importante destino da procura do ensino superior no panorama internacional, mantendo-se a taxa de crescimento demográfico com a tendência atual, haverá muitos investimentos (infraestruturas das residências) desaproveitados. Já existem residências fechadas devido à falta de procura.

¹⁰ Não estão incluídos apenas bolseiros dos SAS do Ensino Superior. Alguns SAS incluíram bolseiros do IPAD, Fundação Calouste Gulbenkian, entre outros.

¹¹ O ISCTE apenas foi incluído para a contagem do número de camas. Não foi considerado nesta estimativa.

A oferta do Estado deve, por tudo isso, ser supletiva relativamente à privada, proporcionando um número limitado de camas, ou oferecendo-as em locais onde o sector privado não apresente respostas adequadas.

É uma questão de concorrência desleal, tendo em conta que muitas residências foram e continuam a ser construídas com dinheiros públicos.

Recorde-se, por outro lado, que o Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, que estabelece os Princípios da Política de Ação Social no Ensino Superior, afirma duas orientações muito importantes:

- Sob proposta conjunta dos serviços sociais e dos estudantes que habitam as residências, é definida a forma de participação dos estudantes na gestão, conservação e limpeza das instalações [alínea c), n.º 2 do artigo 20.º];
- É dada preferência, na realização de serviços correntes, à contratação de estudantes, com remuneração adequada, em regime de tarefa ou de prestação de serviços [alínea c), n.º 2 do artigo 17.º].

Pese embora a legislação já ter quase vinte anos, a generalidade dos SAS recorre pouco a essas vias, havendo, neste particular, alguns bons exemplos e muitos maus exemplos.

Não é razoável pretender que os estudantes desempenhem atividades gratuitamente, ou quase (SASIPSetúbal). Pretendê-lo, servirá, talvez, para reforçar o argumento de que não existem candidatos para determinadas tarefas.

Também neste domínio há, todavia, boas práticas no recurso a estudantes para atividades correntes, como é o caso dos SASIPCB.

É para nós pacífico que as tarefas a serem asseguradas pelos estudantes devem ser monitorizadas pelos SAS, em estreita colaboração com as Comissões de Residentes. Mas naturalmente que, para muitos SAS, a questão que subsiste é definir o que significa remuneração adequada. O que não constitui, de facto, matéria de difícil resolução, dentro de critérios de razoabilidade: converte-se, por exemplo, um ordenado mensal reduzido na taxa horária salarial correspondente.

Os SAS tendem a atribuir pouca ou nenhuma relevância às comissões de residentes, esquecendo-se que as poupanças não se concretizam apenas com a supressão da contratação de serviços

externos ou de quadros. Uma comissão ativa e motivada pode proporcionar poupanças significativas em consumos de eletricidade, água, gás, custos de manutenção dos equipamentos, ou até mesmo, tempo dos técnicos dos SAS na resolução de conflitos internos, motivados na maioria dos casos, por diferenças na urbanidade e preparação cívica dos residentes.

Tudo isto constitui, no fundo, matéria que se associa as preocupações já implícitas no revogado Decreto-Lei n.º 46834/1966, de 11 de Janeiro, o qual afirmava que as residências deviam ser comunidades de vida através das quais se proporcionava aos estudantes, para além da satisfação das necessidades habitacionais, uma formação integral, em complemento da ação educativa da Universidade.

O último ponto da nossa Dissertação aborda a economia paralela fomentada pelo ensino superior: como se constatou, há um enorme mercado de arrendamento ancorado na oferta das instituições de ensino superior.

Apurou-se, através de um inquérito elaborado no decurso da presente Dissertação, que entre 61,54% a 81,06% dos montantes pagos pelo alojamento no arrendamento privado não são declarados.

De acordo com os resultados do referido inquérito, 1,16% dos estudantes deslocados representam quase cinco milhões de Euros deste mercado.

Estimou-se que o valor mínimo deste nicho de mercado, em nossa opinião, manifestamente subvalorizado, tendo em conta que as IES de Lisboa, Coimbra, Porto e Braga, onde há a maior concentração de estudantes deslocados são aquelas a que correspondem rendas mais elevadas, não participaram ativamente com este estudo, ainda assim, conseguimos estimar que este mercado ronda os trezentos milhões de Euros anuais, onde, mais de 81% não são declarados.

Em face do exposto, é evidente que os princípios e práticas da ação social no ensino superior carecem de uma profunda reflexão e de um novo enquadramento legal (que não resulte de uma manta de retalhos), capaz de regular e tornar o setor em toda a sua transversalidade, mais transparente e menos ambíguo.

É da maior importância, em nome da transparência e rigor na gestão dos dinheiros públicos atribuídos aos SAS e às Instituições de Ensino Superior, que informações detalhadas sobre os contratos efetuados com fornecedores, empresas de construção civil, “outsourcings”, avenças, receitas e despesas, estejam disponíveis numa única plataforma digital de acesso público.

É necessário fiscalizar o cumprimento da legislação que obriga os SAS a publicar planos e relatórios de atividade/gestão em plataformas digitais.

É urgente criar um espaço digital, onde seja possível consultar em tempo real a disponibilidade da oferta de alojamento em residências dos SAS e todos os encargos inerentes.

É preciso estabelecer procedimentos harmonizados de gestão das várias residências. Há que profissionalizar a gestão das residências geridas pelos SAS.

É necessário que, a Direção-Geral de Ensino Superior cumpra o seu papel fiscalizador e que não se acomode invocando a autonomia administrativa e financeira que as IES ou os respetivos SAS têm. É preciso que seja ela própria um organismo mais transparente, que ultrapasse as dificuldades que tem revelado em facultar informação.

Todo o enquadramento legal da ação social no ensino superior precisa de ser reestruturado, clarificado e simplificado num único documento, com especial incidência para o alojamento nas *“RU”*

Foi alcançado a transição do conhecimento tácito em conhecimento explícito, no entanto, muito se disse mas tanto ficou por dizer...

Bibliografia

- CADA. (2013). Quem Somos. Obtido em 20 de 09 de 2013, de Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos: <http://www.cada.pt/>
- Carvalho, J. d. (14 de 03 de 2006). Apresentação. Obtido de SASUP: http://sigarra.up.pt/sasup/web_base.gera_pagina?P_pagina=1182
- Decreto-Lei n.º 46667/65 de 24 de novembro Ministério da Educação Nacional - Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes. Diário da República : I Série 1529 (1965). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1965/11/26700/15291530.pdf>.
- Decreto-Lei n.º 46834/66 de 11 de janeiro do Ministério da Educação Nacional. Diário da República : I Série 37 (1966). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1966/01/00800/00370042.pdf>.
- Decreto-Lei n.º 47206/66 de 16 de setembro do Ministério da Educação Nacional. Diário da República : I Série 1496 (1966). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1966/09/21600/14951498.pdf>.
- Decreto-Lei n.º 132/80 de 17 de maio do Ministério da Educação e Ciência. Diário da República : I Série 989 (1980). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1980/05/11400/09890995.pdf>.
- Decreto-Lei n.º 125/84 de 26 abril da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e Educação. Diário da República : I Série 1397 a 1400 (1984). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1984/04/09700/13971400.pdf>
- Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de Abril do Ministério da Educação. Diário da República : I Série-A 1967 (1993). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/C17E155D-0E64-47F6-9494-48DB4566B2F0/558/12993de22deAbril1.pdf>.
- Decreto-Lei n.º 183/96 de 27 de setembro da Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República: I Série-A (1996). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://dre.pt/pdf1sdip/1996/09/225A00/33983399.pdf>.
- Decreto-Lei n.º 204/09 de 31 de Agosto do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Diário da República: I Série 5728 (2009). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://dre.pt/pdf1s/2009/08/16800/0572805729.pdf>.
- Decreto Regulamentar n.º 15/2009 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Diário da República: I Série-A 5784 (2009). Acedido a 4 dez. 2013. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/2009/08/16800/0578405785.pdf>.
- Despacho n.º 10324-D/97 de 31 de outubro do Ministério da Educação. Diário da República : II Série 13545 (1997). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.fc.up.pt/leis/D.10324-D.1997.PDF>.

- Despacho n.º 13766-A/98 de 7 de agosto do Ministério da Educação. Diário da República : II Série 11222 (1998). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.fc.up.pt/leis/D.13766-A.1998.PDF>.
- Despacho n.º 7424/02 de 10 de abril do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior. Diário da República : II Série 6692 (2002). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www2.uac.pt/sasua/Documentos/DP742402.pdf>.
- Despacho n.º 22434/02 de 18 de outubro do Ministério da Ciência e do Ensino Superior. Diário da República : II Série 17328 (2002). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em http://www.crup.pt/images/documentos/legislacao/acao_social/Despacho_n._22434.2002.pdf.
- Despacho n.º 24386/03 de 18 de dezembro. Diário da República: 2.ª série 18507 (2003). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www2.uac.pt/sasua/Documentos/DP24386-03.pdf>.
- Despacho n.º 4183/07 de 6 de março do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Diário da República: 2.ª série 5975 (2007).
- Despacho n.º 16071/09 de 4 de julho do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Diário da República: 2.ª série 27616 (2009). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://dre.pt/pdf2sdip/2009/07/134000000/2761627617.pdf>.
- Despacho n.º 14473/10 de 16 de Setembro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Diário da República: 2.ª série 47360 (2010). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://dre.pt/pdfgratis2s/2010/09/2S181A0000S00.pdf>.
- Despacho n.º 12780-A/11 do Ministério da Educação e Ciência. Diário da República: 2.ª série 38358 (2011). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://dre.pt/pdf2sdip/2011/09/184000001/0000200002.pdf>.
- Despacho n.º 8442-A/12 de 22 de junho do Ministério da Educação e Ciência. Diário da República, 2.ª série 22056 (2012). Acedido a 20 nov. 2012. Disponível em <http://dre.pt/pdf2sdip/2012/06/120000001/0000200012.pdf>.
- DGEEC. (2013). Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência. Alunos deslocados no Ensino Superior.
- Direção Geral do Ensino Superior. (2013). Acedido a 15 mar. 2012. Disponível em http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/C2284055-A07C-460E-BF13-E635ACCC87C9/541/manual_dges.pdf.
- Guia do Estudante - Expresso. (2013). Acedido a Disponível em <http://www.guiadoestudante.pt>.
- Jerónimo, M. J. (2010). O papel da Acção Social na igualdade de oportunidades de acesso e frequência de estudantes do Ensino Superior Politécnico Público português. UNIVERSIDAD DE EXTREMADURA.
- Lei n.º 5/73 de 25 de julho da Presidência da República. Diário da República : I Série 1315 (1973). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1973/07/17300/13151321.pdf>.

- Lei n.º 108/88 de 24 de setembro da Assembleia da República. Diário da República : I Série 3914 (1988). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1988/09/22200/39143919.pdf>.
- Lei n.º 54/90 de 5 de setembro da Assembleia da República. Diário da República : I Série 3580 (1990). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1990/09/20500/35803589.pdf>.
- Lei n.º 20/92 de 14 de agosto da Assembleia da República. Diário da República : I Série 3948 (1992). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1992/08/187A00/39483950.pdf>.
- Lei n.º 30 – C/92 de 28 de dezembro da Assembleia da República. Diário da República : Série I-A 1º Suplemento 5980 (1992). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1992/12/298A01/00430302.pdf>.
- Lei n.º 113/97 de 16 de setembro da Assembleia da República. Diário da República : I Série-A 4965 (1997). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/C17E155D-0E64-47F6-9494-48DB4566B2F0/1203/lei_113_98.pdf.
- Lei n.º 37/03 de 22 de agosto da Assembleia da República. Diário da República : I Série-A 5359 (2003). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/193A00/53595366.pdf>.
- Lei Constitucional n.º 1/05 de 12 de Agosto da Assembleia da República. Diário da República : I Série-A 4642 (2005). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://dre.pt/comum/html/legis/crp.html>
- Lei n.º 62/07 de 10 de Setembro da Assembleia da República. Diário da República : I Série 6358 (2007). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://dre.pt/pdf1s/2007/09/17400/0635806389.pdf>
http://www.crup.pt/images/documentos/legislacao/acao_social/Decreto-Lei_n._129.93_de_22_de_Abril.pdf.
- Marques, M. d., & Almeida, J. J. (2005). Os Indicadores de Gestão nas Universidades Públicas Portuguesas, XVI Encontro Nacional da ADECES. Beja.
- Pordata. (10 de 28 de 2012). Pordata - Base de Dados Portugal Contemporâneo. Obtido em 24 de 09 de 2013, de Alunos matriculados no ensino superior: <http://www.pordata.pt/Portugal/Alunos+matriculados+no+ensino+superior+total+e+por+sexo-1048>
- Portaria n.º 760/81 de 4 de setembro do Ministério da Educação e Ciência. Diário da República : I Série 2360 (1981). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1981/09/20300/23602362.pdf>.
- Portaria n.º 853-B/87 de 4 de novembro do Ministério da Educação. Diário da República : I Série 3917 (1987). Acedido a 20 fev. 2012. Disponível em <http://www.dre.pt/pdf1s/1987/11/25400/39173931.pdf>.

- Ribeiro, E., Oliveira, M. I., Silva, M., & Fernandes, A. C. (2007). Pobreza, direitos humanos e cidadania. Lisboa: Cidade Nova.
- SASIPG. (2010). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda.
- SASIPG. (2011). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda.
- SASIPP. (2009). Relatório de Gestão. Obtido de Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto.
- SASIPP. (2011). Relatório de Gestão. Obtido de Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto.
- SASUBI. (2009). Relatório de Actividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior.
- SASUL. (2010). Relatório de Actividades, Gestão e Contas. Obtido de Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa: http://www.sas.ul.pt/_archive/_docs/98.pdf
- SASUM. (200111). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade do Minho: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2005.pdf
- SASUM. (2003). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade do Minho: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2003.pdf
- SASUM. (2004). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade do Minho: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2004.pdf
- SASUM. (2005). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade do Minho: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2005.pdf
- SASUM. (2005). Relatório de Atividades. Obtido de SASUM: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2005.pdf
- SASUM. (2006). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade do Minho: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2006.pdf
- SASUM. (2007). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade do Minho: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2007.pdf
- SASUM. (2008). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade do Minho: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2008.pdf
- SASUM. (2009). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade do Minho: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2009.pdf
- SASUM. (2010). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade do Minho: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2010.pdf

SASUM. (2011). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade do Minho: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2011.pdf

SASUM. (s.d.). Relatório de Atividades. Obtido de Serviços de Ação Social da Universidade do Minho: https://www.sas.uminho.pt/uploads/Relatorio_actividades2011.pdf

Vaz, A. L. (2009). Acção Social Escolar na Universidade de Coimbra. Imprensa da Universidade de Coimbra.

Anexos

Anexo 1 – Desdobramento das mensalidades dos residentes que não são bolseiros

ERASMUS										
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
							(1+4+5+6)	(1+4+6)	(2+4+5+6)	(2+4+6)
Instituição	Q1	Q2	Q3 /Q4	Self-service	Caução	Taxas	1º Mês	Valor Mensal	1º Mês	Valor Mensal
Nova de Lisboa	290,00 €	200,00 €		10,00 €	245,00 €		545,00 €	300,00 €	455,00 €	210,00 €
Coimbra	244,53 €	148,97 €	148,97 €		58,00 €		302,53 €	244,53 €	206,97 €	148,97 €
UTAD	155,00 €	155,00 €	155,00 €	20,00 €			175,00 €	175,00 €	175,00 €	175,00 €
Coimbra	150,00 €			16,00 €	86,30 €		252,30 €	166,00 €		
Lisboa	150,00 €	150,00 €	150,00 €				150,00 €	150,00 €	150,00 €	150,00 €
Guarda	135,00 €	120,00 €	100,00 €	13,00 €	70,00 €		218,00 €	148,00 €	203,00 €	133,00 €
Portalegre	131,40 €	116,10 €	111,60 €	7,00 €		6,30 €	144,70 €	144,70 €	129,40 €	129,40 €
Évora	129,12 €	129,12 €	129,12 €	12,00 €	64,56 €		205,68 €	141,12 €	205,68 €	141,12 €
Técnica de Lisboa	125,00 €	125,00 €	125,00 €			10,00 €	135,00 €	125,00 €	135,00 €	125,00 €
Viseu	115,00 €	100,00 €	100,00 €	9,60 €	105,00 €		229,60 €	124,60 €	214,60 €	109,60 €
Algarve	121,25 €	121,25 €					121,25 €	121,25 €	121,25 €	121,25 €
Bragança	110,00 €	110,00 €	110,00 €	9,60 €	50,00 €		169,60 €	119,60 €	169,60 €	119,60 €
Porto	112,00 €	99,00 €	90,00 €		110,00 €		222,00 €	112,00 €	209,00 €	99,00 €
Madeira		121,25 €	121,25 €	8,00 €	121,25 €	30,00 €			280,50 €	159,25 €
Média					95,51 €		220,82 €	159,37 €	204,23 €	140,09 €

Tabela 71: Desagregação do valor das mensalidades a pagar pelos "Erasmus"

Outros										
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
							(1+4+5+6)	(1+4+6)	(2+4+5+6)	(2+4+6)
Instituição	Q1	Q2	Q3 /Q4	Self-service	Caução	Taxas	1º Mês	Valor Mensal	1º Mês	Valor Mensal
Coimbra	400,00 €				58,00 €		458,00 €	400,00 €		
Aveiro	333,30 €						333,30 €	333,30 €		
Açores	218,00 €	184,00 €		12,00 €			230,00 €	230,00 €	196,00 €	196,00 €
Viana do Castelo	197,00 €	170,00 €	141,00 €	16,00 €	86,00 €	7,00 €	306,00 €	220,00 €	279,00 €	193,00 €
Setúbal	205,00 €					15,00 €	220,00 €	205,00 €		
Portalegre	168,00 €			7,00 €		6,30 €	181,30 €	181,30 €		
Leiria	156,00 €	107,00 €		12,00 €		5,00 €	173,00 €	173,00 €	124,00 €	124,00 €
Técnica de Lisboa	160,00 €					10,00 €	170,00 €	160,00 €		
Porto	112,00 €	99,00 €	90,00 €		110,00 €		222,00 €	112,00 €	99,00 €	99,00 €
Média					76,29 €		254,84 €	223,84 €	174,50 €	153,00 €

Tabela 72: Desagregação do valor das mensalidades a pagar por "Outros Residentes"

Não Bolseiros										
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
							(1+4+5+6)	(1+4+6)	(2+4+5+6)	(2+4+6)
Instituição	Q1	Q2	Q3 /Q4	Self-service	Caução	Taxas	1º Mês	Valor Mensal	1º Mês	Valor Mensal
Nova de Lisboa	290,00 €	200,00 €		10,00 €	245,00 €		545,00 €	300,00 €	455,00 €	210,00 €
Açores	170,00 €	120,00 €		12,00 €			182,00 €	182,00 €	132,00 €	132,00 €
UTAD	155,00 €	120,00 €		20,00 €			175,00 €	175,00 €	140,00 €	140,00 €
Coimbra	161,57 €	102,61 €			58,00 €		219,57 €	161,57 €	160,61 €	102,61 €
Castelo Branco	155,00 €	125,00 €			30,00 €	15,00 €	200,00 €	155,00 €	170,00 €	125,00 €
Lisboa	146,72 €	146,72 €	146,72 €	8,00 €			154,72 €	154,72 €	154,72 €	154,72 €
Aveiro	150,00 €	150,00 €	150,00 €				150,00 €	150,00 €	150,00 €	150,00 €
Beira Interior	132,50 €	100,00 €		12,00 €			144,50 €	144,50 €	112,00 €	112,00 €
Évora	129,12 €	129,12 €	129,12 €	12,00 €	64,56 €		205,68 €	141,12 €	205,68 €	141,12 €
Leiria	124,00 €	107,00 €		12,00 €		5,00 €	141,00 €	141,00 €	124,00 €	124,00 €
Portalegre	122,40 €	103,70 €	93,50 €	7,00 €		6,30 €	135,70 €	135,70 €	117,00 €	117,00 €
Técnica de Lisboa	130,00 €	130,00 €	130,00 €			10,00 €	140,00 €	130,00 €	140,00 €	130,00 €
Minho	119,80 €	92,15 €		8,00 €			127,80 €	127,80 €	100,15 €	100,15 €
Lisboa	125,00 €	125,00 €	125,00 €				125,00 €	125,00 €	125,00 €	125,00 €
Viseu	115,00 €	100,00 €		9,60 €	107,50 €		232,10 €	124,60 €	217,10 €	109,60 €
Algarve	121,25 €	121,25 €					121,25 €	121,25 €	121,25 €	121,25 €
Setúbal	118,00 €	118,00 €	118,00 €			15,00 €	133,00 €	118,00 €	133,00 €	118,00 €
Guarda	100,00 €	87,50 €	80,00 €	13,00 €	70,00 €		183,00 €	113,00 €	170,50 €	100,50 €
Porto	112,00 €	99,00 €	90,00 €		110,00 €		222,00 €	112,00 €	209,00 €	99,00 €
Tomar	105,00 €	105,00 €	105,00 €	6,00 €			111,00 €	111,00 €	111,00 €	111,00 €
Coimbra	95,00 €	95,00 €		16,00 €	86,30 €		197,30 €	111,00 €	197,30 €	111,00 €
Viana do Castelo	85,00 €	85,00 €		16,00 €	86,00 €	7,00 €	194,00 €	108,00 €	194,00 €	108,00 €
Bragança	77,00 €	77,00 €	77,00 €	9,60 €	50,00 €		136,60 €	86,60 €	136,60 €	86,60 €
Beja				12,00 €	120,00 €					
Madeira		121,25 €	121,25 €	8,00 €	121,25 €	30,00 €			280,50 €	159,25 €
Média					95,72 €		181,57 €	140,39 €	169,02 €	124,49 €

Tabela 73: Desagregação do valor das mensalidades a pagar pelos "Não Bolseiros"

Professores										
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
							(1+4+5+6)	(1+4+6)	(2+4+5+6)	(2+4+6)
Instituição	Q1	Q2	Q3 /Q4	Self-service	Caução	Taxas	1º Mês	Valor Mensal	1º Mês	Valor Mensal
Nova de Lisboa	290,00 €	200,00 €		10,00 €	245,00 €		545,00 €	300,00 €	455,00 €	210,00 €
Castelo Branco	300,00 €				30,00 €	15,00 €	345,00 €	300,00 €		
Porto	240,00 €	180,00 €		16,00 €		27,00 €	283,00 €	283,00 €	223,00 €	223,00 €
Madeira	218,25 €	218,25 €		8,00 €	218,25 €	50,00 €	494,50 €	276,25 €	494,50 €	276,25 €
Coimbra	264,50 €	148,97 €			58,00 €		322,50 €	264,50 €	206,97 €	148,97 €
UTAD	233,00 €			20,00 €			253,00 €	253,00 €		
Algarve	240,00 €	180,00 €					240,00 €	240,00 €	180,00 €	180,00 €
Viana do Castelo	170,00 €	111,00 €		16,00 €	86,00 €	7,00 €	279,00 €	193,00 €	220,00 €	134,00 €
Minho	169,75 €			8,00 €			177,75 €	177,75 €		
Beira Interior	161,66 €	105,00 €		12,00 €			173,66 €	173,66 €	117,00 €	117,00 €
Leiria	156,00 €	107,00 €		12,00 €		5,00 €	173,00 €	173,00 €	124,00 €	124,00 €
Média					107,36 €		298,76 €	239,47 €	252,56 €	176,65 €

Tabela 74: Desagregação do valor das mensalidades a pagar pelos "Professores"

Anexo 2 – Endereço Eletrónico das Tabelas de Preços dos SAS

SAS	Endereço Eletrónico
Bragança	http://www.sas.ipb.pt/portal/page?_pageid=415,308184&_dad=portal&_schema=PORTAL
Castelo Branco	http://www.ipcb.pt/images/SAS/pdfs/PRE%C3%87%C3%81RIO%202012_2013.pdf
Coimbra	http://portal.ipc.pt/portal/portal/SAS/servicos_sas/residencias_sas#R1R2
Guarda	http://www.ipg.pt/sas/alojamento.asp
Leiria	http://www.ipleiria.pt/resources?portal=ipleiria&name=(tabela%20pre%C3%A7os12.13%20).pdf&md5=72405628337ad67f0ce167894f420e9&ctype=application/pdf&cLen=16673&sruid=352224-cms-main-documents&type=pdf
Lisboa	http://www.sas.ipl.pt/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=262&Itemid=
Portalegre	http://www.ipportalegre.pt/sas/alojamento_precos.htm
Porto	https://www.ipp.pt/fileserver/fckeditor/File/SAS.IPP/alojamento%202012-2013/RESOLU%C3%87%C3%83O%20IPP.CGEST-17.2012.pdf
Setúbal	http://www.sas.ips.pt/sas/?q=node/16
Tomar	http://portal.ipt.pt/portal/portal/sas/SasApoiosIndirectos
Viana do Castelo	http://portal.ipvc.pt/portal/page/portal/sas/sas_residencias/tabela_precos
Viseu	http://www.ipv.pt/secretaria/sas/precario_aloj.pdf
Açores	http://www2.uac.pt/sasua/Documentos/despacho_alojamento.pdf
Aveiro	http://www.ua.pt/sas/PageText.aspx?id=11694&ref=ID0EJCA/ID0EDJCA
Beira Interior	https://www.ubi.pt/Pagina.aspx?p=SASUBI_Alojamento_Alunos
Coimbra	http://www.uc.pt/sasuc/ServicosApoioEstudantes/Alojamento/2012/RUSASUC_Tabela_Precos_2012_2013.pdf
Évora	http://www.sas.uevora.pt/Alojamento/Tabelas-de-Precos
Lisboa	http://www.sas.ul.pt/index.php?opt=5;02#precos
Madeira	http://www.sasuma.pt/portal/index.php?id=aprecarioAC
Minho	http://www.sas.uminho.pt/Default.aspx?tabid=9&pageid=32&lang=pt-PT
Nova de Lisboa	http://sas.unl.pt/pdf/4P33%20GALO%20003%20Precario%20NOVA%2012_13.pdf
Técnica de Lisboa	http://www.sas.utl.pt/tabela-de-precos/
UTAD	http://www.sas.utad.pt/alojamento/Documents/Edital_Pre%C3%A7os_RU_2012_13.pdf

Tabela 75: Endereço eletrónico das tabelas de preços dos "SAS"

Anexo 3 – Gráfico: Média das mensalidades vs qualificação dos residentes

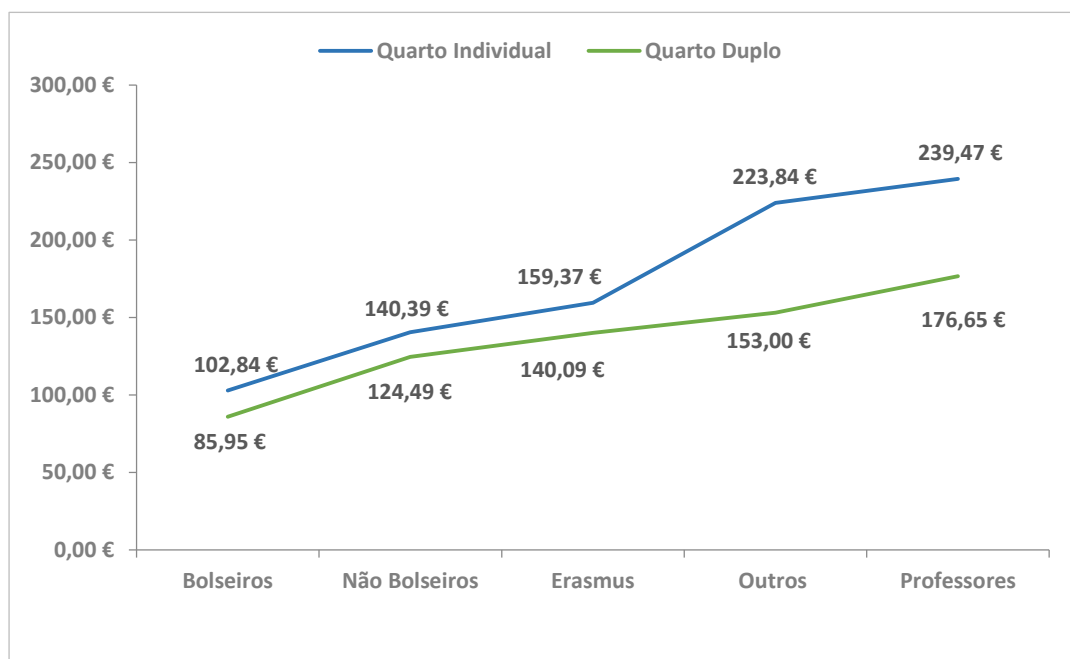


Gráfico n.º 7: Média das mensalidades vs qualificação dos residentes

Anexo 4 – Inquérito sobre Economia Paralela no Setor Imobiliário

Caros Membros da Comunidade Académica,

Desde há muito tempo e com alguma abundância, se escreve e se ouve falar sobre economia paralela em Portugal. Como investigador, o que me proponho realizar, é segmentar o tema por setores de atividade e para que tal seja possível, é fundamental estudar o fenómeno convenientemente para que em conjunto, possamos todos nós, comunidade académica, compreender esta realidade de uma forma muito mais abrangente. A sua participação é completamente anónima, muito fácil e rápida. São questões de sim ou não. Para responder a este inquérito, no máximo, terá que dar 22 cliques com o “rato” do seu computador. O vigésimo segundo clique será para enviar o seu questionário. Por favor participe com 30 segundos do seu tempo.

De entre as seguintes opções, indique o tipo de alojamento que se enquadra à sua situação: *

- Quarto arrendado
- Apartamento arrendado
- Casa arrendada
- Residência Universitária dos Serviços de Ação Social
- Em casa de familiares (alunos deslocados)
- Agregado familiar

Partilha a Casa / Apartamento com o Senhorio? *

- Sim
- Não

Indique o número de quartos do imóvel onde se encontra alojado? *

- Um
- Dois
- Três
- Quatro
- Cinco ou mais

Alguma divisão do imóvel onde está alojado foi transformada em quarto para arrendar? * (Por exemplo: Sala de estar; Garagem, etc...)

- Sim
- Não

Indique o valor da renda que paga mensalmente: *

Assinou algum contrato de arrendamento com o Senhorio? *

- Sim
- Não

Foi-lhe entregue alguma cópia do contrato autenticado pelas finanças? *

- Sim, mas não tem o selo/carimbo das finanças
- Sim tem o selo/carimbo das finanças
- Não me foi entregue uma cópia do contrato

Indique se o seu senhorio (a) passa recibo *

- Sim
- Não

Na procura de alojamento, em algum momento lhe foi dito pelo proprietário que o valor da renda variava mediante a emissão de recibo? *

- Sim
- Não

Se for estudante e bolseiro, indique se o proprietário apenas concordou passar o recibo da primeira renda para fins de bolsa de estudo.

- Sim foi o meu caso
- Nunca estive nessa situação

A que corpo da comunidade académica se enquadra: *

- Sou estudante
- Docente / Investigador
- Funcionário não docente
- Outros

Anexo 5 – Caracterização analítica da tipologia de quartos

Residências Universitárias do subsistema universitário e politécnico público																		
Subsistema	Quartos	Q1			Q2			Q3			Q4			QC / Apart			QD	Camaratas
		s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	s/wc	c/wc	T	T	T
Politécnico	2.674	409	66	475	1.545	430	1.975	136	6	142	7	0	7	7	20	27	48	0
		15,30%	2,47%	17,76%	57,78%	16,08%	73,86%	5,09%	0,22%	5,31%	0,26%	0,00%	0,26%	0,26%	0,75%	1,01%	1,80%	0,00%
		86,11%	13,89%	100%	78,23%	21,77%	100%	95,77%	4,23%	100%	100%	0,00%	100%	25,93%	74,07%	100%		
Universitário	5.847	2.090	259	2.349	2.489	617	3.106	209	8	217	16	7	23	62	39	101	45	6
		35,74%	4,43%	40,17%	42,58%	10,56%	53,12%	3,58%	0,14%	3,71%	0,27%	0,12%	0,39%	1,06%	0,67%	1,73%	0,77%	0,10%
		88,97%	11,03%	100%	80,14%	19,86%	100%	96,31%	3,69%	100%	69,57%	30,43%	100%	61,39%	38,61%	100%		
Total	8.521	2.499	325	2.824	4.034	1.047	5.081	345	14	359	23	7	30	69	59	128	93	6
		29,33%	3,81%	33,14%	47,34%	12,29%	59,63%	4,05%	0,16%	4,21%	0,27%	0,08%	0,35%	0,81%	0,69%	1,50%	1,09%	0,07%
		88,49%	11,51%	100%	79,39%	20,61%	100%	96,10%	3,90%	100%	76,67%	23,33%	100%	53,91%	46,09%	100%		

Tabela 76: Caracterização analítica da tipologia de quartos

Anexo 6 – Caracterização analítica do número de camas

Residências Universitárias do subsistema universitário e politécnico público																
Subsistema	Camas		Q1		Q2		Q3		Q4		QC / Apart		QD		Camaratas	
			T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	%	T	T
Politécnico	4.981	32,90%	475	16,82%	3.950	38,87%	426	39,55%	28	23,33%	54	21,09%	48	51,61%		0%
			9,54%	79,30%	8,55%	0,56%	1,08%	0,96%	0,00%							
Universitário	9.643	63,70%	2.349	83,18%	6.212	61,13%	651	60,45%	92	76,67%	202	78,91%	45	48,39%	92	100%
			24,36%	64,42%	6,75%	0,95%	2,09%	0,47%	0,95%							
Total	14.624	96,60%	2.824	19,31%	10.162	69,49%	1.077	7,36%	120	0,82%	256	1,75%	93	0,64%	92	0,63%

Tabela 77: Caracterização analítica da oferta de camas

Anexo 7: Resposta ao pedido de informação dos SASIPP



Exmo. Senhor

Dr. Joaquim Anselmo da Costa Mendonça

S 00100 16-05-13

Digitalizado em enviado por correio eletrónico para tese@joaquimcosta.com e jacm@ua.pt

Assunto: Pedido de informação/ dados

Em resposta ao pedido de V.^a Ex.^a recebido nestes SAS em 25/03/2013, informo:

- a) Para o fornecimento dos dados requeridos têm de ser recolhidos, analisados e tratados vários documentos de natureza interna destes Serviços, de natureza administrativa ou não, extraíveis de fontes de informação de gestão administrativa e contabilística, relativos a um ano letivo (2011-2012) e a dois anos económicos (ano económico de 2011 e ano económico de 2012), nomeadamente requerimentos de concessão de alojamento verificados ao longo de doze meses, análise mensal das entradas e saídas e respetiva receita de alojamento;
- b) Também após apreciação técnica concluímos que para satisfazer o pedido de dados (e não de acesso a documentos administrativos) seria necessário serem estes SAS a elaborar o estudo, dispensando, para o efeito, recursos humanos próprios em número e tempo adequados à natureza do pedido, de que não dispomos;

Ante o exposto terá de ser V.^a Ex.^a a proceder à análise dos documentos, a deles extrair os elementos que melhor se adequam ao seu estudo e a tratá-los de acordo com os objetivos que se propôs a atingir.

Neste sentido, deve V.^a Ex.^a dirigir-nos um pedido de acesso aos documentos administrativos, identificando o tipo de acesso que pretende, designadamente consulta ou reprodução, bem como a adequada discriminação do tipo de documentos que pretende consultar.

Mais se informa V.^a Ex.^a que se optar pela reprodução, a mesma poderá ter os respetivos custos (art.º 12.º, da Lei 46/2007) e, em qualquer dos casos (consulta ou reprodução), sempre com salvaguarda do disposto na Lei 46/2007, de 24/08, em relação aos documentos que tenham natureza nominativa.

Ao dispor para o que mais julgue ser útil e necessário,
Envio-lhe os meus melhores cumprimentos.


Eduarda Machado
Administrador dos Serviços de Ação Social do IPP

EM/os

Anexo 8: Resposta ao pedido de informação dos SASIPLeia



IPL

serviços de acção social
Instituto Politécnico
de Leiria

REMETIDO VIA OUT
04/04/2013

Exmo. Senhor
Dr. Joaquim Anselmo da Costa Mendonça
Universidade de Aveiro
Complexo Residencial do Crasto
Edifício R3/3B, Quarto 3.5
3810-193 Aveiro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	DATA / NOSSA REFERÊNCIA	SECTOR
	SAS 13-04-03150	04/04/2013	SA

ASSUNTO **Pedido de Informação/dados**

Acusamos a receção do pedido de V. Exa. relativo ao alojamento destes Serviços de Ação Social e informamos que não nos será possível disponibilizar os dados solicitados.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador,

Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo

RP/JM

Edifício Sede - Rua General Norton de Matos
Apartado 2829 | 2401-901 Leiria - PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 840 | Fax: (+351) 244 830 846
sas@iplleiria.pt | www.iplleiria.pt
NIF - 600 041 581

Anexo 9: Resposta ao pedido de informação dos SASIPT

Exm.º Sr.:

Joaquim Anselmo da Costa Mendonça
Beco da JOC, n.º 3
9000-217 Funchal

V/Ref.ª	V/ Comunic.	V/N.º Proc.º	N/Ref.ª	DATA
	25-03-2013			13-05-2013

Assunto: Pedido de dados relacionados com as nossas residências.

Em resposta ao seu pedido referido em epígrafe, venho informá-lo que os dados solicitados por V. Ex.ª não constam, de forma direta, em documentação disponível nos nossos serviços e que serão, quanto muito, extraíveis de documentos de gestão administrativa e contabilística, nomeadamente requerimentos de concessão de alojamento e faturas de alojamento, respeitantes a um ano letivo (2011/2012) e a dois anos económicos (2011 e 2012), já encerrados.

Ora, para poder facultar os dados solicitados implicaria isso ter que colocar um funcionário destes serviços a fazer o levantamento da informação pretendida por V. Ex.ª, a partir daquela documentação, o que salvo o devido respeito não é missão ou incumbência destes serviços.

Poderá, porém, se assim o entender, pedir a consulta ou reprodução da documentação necessária para a extração daqueles dados, que para tanto deve discriminar, no caso da reprodução com os custos respetivos previstos na tabela de emolumentos do IPT e, em qualquer dos casos, com salvaguarda do disposto na Lei em relação aos documentos que tenham natureza nominativa ou contenham informação pessoal protegida.

Sem outro assunto, subscreve-se com os melhores cumprimentos,


Lic.º José Júlio Mendes Martins Filipe
Administrador

Anexo 10: Resposta ao pedido de informação dos SASUNL

SASNOVA
SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Enviado por e-mail
em 13/05/2013

Exmo. Senhor
Joaquim Anselmo Mendonça
Universidade de Aveiro
Complexo Residencial do Crato
Edifício R3/3B-Quarto 3.5
3810-193 Aveiro

REFERÊNCIA DATA

ASSUNTO: Pedido de Dados

13MAI'13 2392

Na sequência do seu pedido, com data de 1 de Abril de 2013, relativamente a informações sobre "Gestão das Residências Universitárias", no âmbito da dissertação de Mestrado de Contabilidade no ISCA-UA, informo que a totalidade dos dados solicitados não constam em documentos tratados para o efeito, pelo que os SASNOVA não estão vinculados à sua elaboração com o propósito específico de satisfazer a pretensão do requerente, nos termos do nº 5 do artigo 11º, da Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto.

Assim, reconhecendo que o trabalho de recolha de informação não deve perturbar o normal funcionamento deste serviço, porquanto não dispõe de meios técnicos e humanos que permitam responder atempadamente ao solicitado, envio o link do site onde se encontram disponíveis as publicações da Universidade "Relatório de Atividades 2011" e a Brochura de Cursos 2012/2013 (as publicações mais recentes) para consulta, dos dados disponíveis:

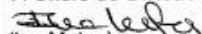
- Relatório de Atividades 2011:
http://www.unl.pt/pt/universidade/Relatorio_de_Atividades/pid=99/ppid=83/
- Brochura de Cursos 2012/2013.
http://www.unl.pt/pt/universidade/Brochura_de_Cursos_2012-2013/pid=98/ppid=83/

Na Brochura de Cursos (pg.34) estão dados gerais sobre os SASNOVA como as residências e cantinas; No Relatório de Atividades (pg. 27) está a Execução Financeira e os Apoios Diretos dos SASNOVA, na secção 10 do Relatório está também disponível informação sobre o orçamento da NOVA.

Deste e-mail será dado conhecimento ao CADA.

Com os melhores cumprimentos,

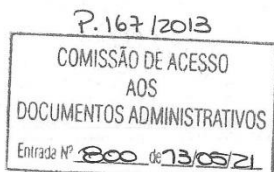
A Chefe de Divisão de Apoio ao Aluno


(Iva Matos)

CAMPUS DE CAMPOLIDE, 1099-032 LISBOA | Tel: +351 213 715 600 | Fax: +351 213 715 672 | E-Mail: sasnova@unl.pt

<http://sas.unl.pt>

Anexo 11: Resposta ao pedido de informação dos SASIPSantarém



Visto
2012.05.22

Exmo. Senhor
Secretário da Comissão de Acesso aos
Documentos Administrativos
Rua de São Bento, 148, 2º
1200-821 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		0090	20.MAI.2013

Assunto: Queixa apresentada por Joaquim Anselmo da Costa Mendonça

Com referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar:

A 18 de março de 2013, foi rececionado um e-mail do mestrando Joaquim Anselmo da Costa Mendonça, pedindo o preenchimento de alguns quadros com dados muito específicos e não o acesso, por qualquer das formas prevista na lei, a documentos administrativos relativos às nossas residências de estudantes.

O mestrando Joaquim Anselmo da Costa Mendonça não solicitou acesso a qualquer documento administrativo conforme previsto na Lei 46/2007 de 24 de Agosto.

Ao contrário do que refere, os dados que solicita não são dados gerais. São antes dados muito específicos e complexos que implicam a consulta a documentos em arquivo provenientes dos Setores de Bolsas de Estudo, Setor Financeiro, Setor de Alojamento, Setor de Património, Gabinete de Relações Internacionais e Setor de Recursos Humanos, com a implícita morosidade para cruzamento de dados em documentos dispersos, havendo mesmo dados impossíveis de determinar pois não são lançados de acordo com os critérios pretendidos por Joaquim Mendonça, dado não nos serem solicitados, segundo tais critérios, nem pelo Tribunal de Contas, nem pela Direção Geral do Ensino Superior, nem pela Direção Geral do Orçamento, nem pelo Instituto Nacional de Estatística, nem nos serem de qualquer utilidade sob o ponto de vista da gestão dos Serviços;

Página 1

De resto nunca foi por nós entendido que o pedido formulado pelo mestrando em questão, atenta a sua natureza, se enquadrasse num pedido ao abrigo daquela Lei (que aliás o próprio também nunca invocou), pelo que não deixou de nos deixar algo surpresos, esta interpelação de V. Ex.^ª. pelo que, salvo melhor entendimento, parece-nos não haver neste caso lugar à aplicação do quadro legal constante daquela Lei.

Sempre acrescentaremos, porém, que, a queixa apresentada no CADA pelo mestrando Joaquim Anselmo Mendonça, assenta num manifesto equívoco da sua parte.

É que, como já atrás se disse, aquele mestrando não pediu acesso a documentos administrativos na posse destes serviços, no sentido definido pelo conceito fixado no art.º 3.º da lei 46/2007.

E tanto assim é que aquele ilustre mestrando não discrimina na sua carta um único documento a que pretenda ter acesso, nem a forma de lhes aceder, de entre as previstas no art.º 5.º da Lei 46/2007.

Na verdade o que aquele mestrando pretende é que lhe sejam comunicados dados de natureza estatística, que para além de não terem a natureza de documentos administrativos, até porque não constam, nem têm que constar, de qualquer tipo de documentação interna deste organismo (de natureza administrativa ou não), serão, quanto muito, extraíveis de documentos de gestão administrativa e contabilística, nomeadamente requerimentos de concessão de alojamento e faturas de alojamento, além do mais respeitantes a um ano letivo (2011/2012) e a dois anos económicos (2011 e 2012), já encerrados.

Ora, para poder facultar os dados solicitados implicaria isso ter que colocar um funcionário destes serviços a fazer o levantamento da informação pretendida pelo mestrando em questão, a partir daquela documentação, o que salvo o devido respeito não nos parece ser missão ou incumbência destes serviços.

Facto que aliás é confirmado pelo disposto no n.º 5, do art.º 11.º, da Lei 46/2007, que se passa a transcrever: *“A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos.”*

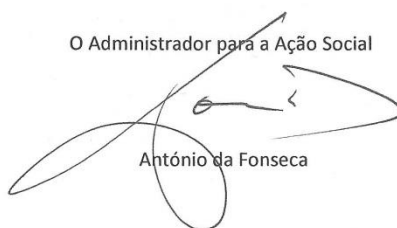
Entende-se pois, que o ilustre mestrando deverá pedir a consulta ou reprodução da documentação, que para tanto deve discriminar, a partir da qual possa, ele próprio, recolher a informação que pretende, no caso da reprodução com os custos respetivos associados (art.º 12.º, da Lei 46/2007) e, em qualquer dos casos, com salvaguarda do disposto na Lei 46/2007 em relação aos documentos que tenham natureza nominativa.

Página 2

Considerando ter dado integral satisfação ao v/ pedido de esclarecimento e inteiramente ao dispor para qualquer outro que entendam conveniente, apresentamos os melhores cumprimentos.


Com os melhores cumprimentos

O Administrador para a Ação Social

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal stroke, positioned over the typed name.

António da Fonseca

Anexo 12: Resposta ao pedido de informação dos SASIPG

 IPG Politécnico da Guarda	<i>Visto</i> <i>[Signature]</i> 2013.05.20						
<p>P.167/2013</p> <table border="1"><tr><td>COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS</td></tr><tr><td>Entrada Nº <u>793</u> de <u>13/05/20</u></td></tr></table> <p>2013</p>	COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS	Entrada Nº <u>793</u> de <u>13/05/20</u>	<table border="1"><tr><td>À</td></tr><tr><td>Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)</td></tr><tr><td>Rua de S. Bento, 148 – 2º</td></tr><tr><td>1200-821 Lisboa</td></tr></table>	À	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)	Rua de S. Bento, 148 – 2º	1200-821 Lisboa
COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS							
Entrada Nº <u>793</u> de <u>13/05/20</u>							
À							
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)							
Rua de S. Bento, 148 – 2º							
1200-821 Lisboa							
Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data				
Of. 588.2013.05.03 Proc. 167/2013		SAS/SOE/169/2013	13/05/2013				
<p>Assunto: <i>Queixa apresentada por Joaquim Anselmo da Costa Mendonça.</i></p> <p>Em resposta ao v/ ofício acima referenciado, sobre a queixa apresentada nessa comissão por Joaquim Anselmo da Costa Mendonça e em resposta à mesma vimos dizer o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Chegou aos nossos Serviços uma carta registada datada de 25 de Março de 2013, remetida pelo Exmo. mestrando Joaquim Anselmo Mendonça, onde o mesmo solicita um conjunto de <u>dados/informações e não o acesso, por qualquer das formas previstas na lei, a documentos administrativos</u> (sublinhado e carregado nosso) relativos às nossas residências de estudantes e que corresponde à reprodução junta com o ofício de V^{as} Ex^{as}.2. Tal carta ainda não foi objeto de resposta, mas sê-lo-á, brevemente, mesmo não se tratando, na nossa ótica, de um pedido de acesso a documentos administrativos e que, portanto, não se encontrará abrangido pelos comandos da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.3. De resto, nunca foi por nós entendido que o pedido formulado pelo mestrando em questão, atenta a sua natureza, se enquadrasse num pedido ao abrigo daquela Lei (que aliás o próprio também nunca invocou), pelo que foi com alguma surpresa que recebemos esta interpelação de V^{as} Ex^{as}.4. Pelo que, salvo melhor entendimento, parece-nos não haver neste caso lugar à aplicação do quadro legal constante daquela Lei.5. Mesmo assim, sempre acrescentaremos que a queixa apresentada à CADA pelo mestrando Joaquim Anselmo Mendonça assenta num manifesto equívoco da sua parte.							
<p>Serviços de Ação Social – Instituto Politécnico da Guarda Rua Soeiro Viegas, nº 6 6300-758 Guarda * Telefone 271 208 096 * Fax 271 212 662</p>							

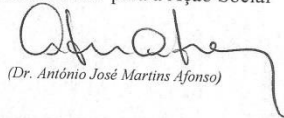


6. É que, como já atrás se disse, aquele mestrando não pediu acesso a documentos administrativos na posse destes Serviços, no sentido definido pelo conceito fixado no art.º 3.º da lei 46/2007.
7. E tanto assim é que aquele ilustre mestrando não discrimina na sua carta um único documento a que pretenda ter acesso, nem a forma de lhes aceder, de entre as previstas no art.º 5.º da Lei 46/2007.
8. Na verdade, o que aquele mestrando pretende é que lhe sejam comunicados dados de natureza estatística, que para além de não terem a natureza de documentos administrativos, até porque não constam, nem têm que constar, de qualquer tipo de documentação interna deste organismo (de natureza administrativa ou não), serão, quanto muito, extraíveis de documentos de gestão administrativa e contabilística, nomeadamente requerimentos de concessão de alojamento e faturas de alojamento, além do mais respeitantes a um ano letivo (2011/2012) e a dois anos económicos (2011 e 2012), já encerrados.
9. Ora, para poder facultar os dados solicitados teriam estes Serviços que colocar um trabalhador a fazer o levantamento da informação pretendida pelo mestrando em questão, a partir daquela documentação, o que, salvo o devido respeito, não nos parece ser missão ou incumbência destes Serviços.
10. Facto que aliás é confirmado pelo disposto no n.º 5, do art.º 11.º, da Lei 46/2007, que se transcreve: *“A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extractos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos.”*
11. Melhor fará, pois, o ilustre mestrando, em pedir a consulta ou reprodução da documentação, que para tanto deve discriminar, a partir da qual possa, ele próprio, recolher a informação que pretende, no caso da reprodução com os custos respetivos associados (art.º 12.º, da Lei 46/2007) e, em qualquer dos casos, com salvaguarda do disposto na Lei 46/2007 em relação aos documentos que tenham natureza nominativa.

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador para a Ação Social



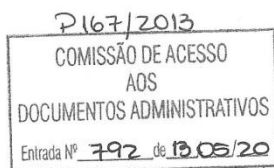
(Dr. António José Martins Afonso)

Serviços de Ação Social – Instituto Politécnico da Guarda
Rua Soeiro Viegas, nº 6 6300-758 Guarda * Telefone 271 208 096 * Fax 271 212 662

Anexo 13: Resposta ao pedido de informação dos SASIPBeja



Visto
[Handwritten Signature]
2013.05.20



Exmo. Senhor
Presidente da CADA
Rua de São Bento, 148, 2.º
1200-821 LISBOA

1013

Sua Referência:	Sua Comunicação:	Nossa Referência:	Data
Proc. 167/2013	Of. 586, 2013.05.03		

00013316-05-13

Assunto: Participação apresentada por Joaquim Anselmo da Costa Mendonça

Em referência ao pedido de pronúncia sobre queixa apresentada, somos, pelo presente, a expor a V. Ex.ª o seguinte:

- i. Em 28 de Março de 2013 deu entrada nos serviços do Instituto Politécnico de Beja, através de carta registada, documento de pedido de informação/dados sobre a gestão das residências universitárias, remetido pelo estudante Joaquim Anselmo Mendonça.
- ii. De facto, promovendo uma administração aberta, a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, veio determinar que o acesso e a reutilização dos documentos administrativos devem ser assegurados de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade, estendida a legitimidade de acesso genericamente a todos os interessados, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, compreendendo-se nesse os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo.
- iii. A conduta adotada pelos serviços de ação social deste Instituto não pretende negar o acesso aos documentos administrativos, traduzindo apenas a impossibilidade dos Serviços em aceder ao pedido que lhe foi dirigido, nos precisos termos em que foi formulado.

- iv. De facto, e como se infere do teor do pedido junto, o interessado, não veio solicitar o acesso a qualquer documento, mas antes que lhe sejam facultados dados/informações através do preenchimento pelos serviços de um conjunto de tabelas.
- v. Na verdade, o que o interessado pretende é que lhe sejam comunicados dados de natureza estatística, que para além de não terem a natureza de documentos administrativos, até porque não constam, nem têm que constar, de qualquer tipo de documentação interna deste organismo (de natureza administrativa ou não), serão, quanto muito, extraíveis de documentos de gestão administrativa e contabilística, nomeadamente requerimentos de concessão de alojamento e faturas de alojamento, além do mais respeitantes a um ano letivo (2011/2012) e a dois anos económicos (2011 e 2012), já encerrados.
- vi. Os Serviços de Acção Social, nos termos gerais permitirão sempre o acesso aos documentos competindo ao mestrando o trabalho de investigação e tratamento dos dados de acordo com as suas exigências e necessidades.
- vii. Acresce que nos termos do disposto no n.º 5, do art.º 11.º, da Lei 46/2007, “A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos.”
- viii. Mais, e em nosso entender, uma vez que o pedido apresentado convola uma solicitação de informação à instituição que, obrigando, necessariamente, ao desenvolvimento de trabalhos de tratamento de dados por parte dos serviços, não se reduzindo ao acesso a documentos administrativos, o seu enquadramento ultrapassa o quadro legal da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, deixando a resposta à pretensão apresentada na inteira discricionariedade da Instituição requerida.

Apesar do entendimento supra, reiteramos, a nossa total disponibilidade para, nos exatos termos da lei, facultar o acesso aos documentos administrativos aos interessados que o requeiram, disponibilizando, caso o interessado o pretenda, a consulta ou reprodução da documentação, que para tanto deve ser discriminada, a partir da qual possa, ele próprio, recolher a informação que pretende, no caso da reprodução com os custos respetivos

associados (art.º 12.º, da Lei 46/2007) e, em qualquer dos casos, com salvaguarda do disposto na Lei 46/2007 em relação aos documentos que tenham natureza nominativa.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador dos Serviços de Acção Social do IPBeja



Manuel Pedro Saborida Gonçalves

Anexo 14: Resposta ao pedido de informação dos SASIPPortalegre



P.167/2013
COMISSÃO DE ACESSO
AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS
Entrada Nº 794 de 13/05 20

10/13

Exmo. Senhor
Secretário
Comissão de Acesso aos Documentos
Administrativos (CADA)
Rua de São Bento, 148, 2.º
1200-821 LISBOA

Visto
2013.05.20

Sua referência Of. 594, 2013.05.03 Sua comunicação Proc. 167/2013. Nossa referência 228/16.5 Data: 2013/05/16

ASSUNTO: Queixa apresentada à CADA por Joaquim Anselmo da Costa Mendonça.

Em 1 de Abril de 2013, recebi nos nossos serviços uma carta registada (com carimbo dos correios de 27 de Março de 2013) remetida pelo queixoso Joaquim Anselmo da Costa Mendonça, onde o mesmo solicita um conjunto de informações/ dados e não o acesso, por qualquer das formas previstas na lei, a documentos administrativos, relativos às nossas residências de estudantes e que corresponde à reprodução junta com o ofício de V. Ex.ª.

Tal carta não foi objeto de resposta, porquanto não se trata, na nossa ótica, de um pedido de acesso a documentos administrativos que, portanto, não se encontrará abrangido pelo normativo contido na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

De resto nunca foi por nós entendido que o pedido formulado pelo mestrando em questão, atenta a sua natureza, se enquadrasse num pedido ao abrigo daquela Lei (que aliás o próprio também nunca invocou), pelo que não deixou de nos deixar algo surpresos, esta interpelação de V. Ex.ª.


Pelo que, salvo melhor entendimento, parece-nos não haver neste caso lugar à aplicação do quadro legal constante daquela Lei.

Sempre acrescentaremos, porém, que, a queixa apresentada no CADA pelo mestrando Joaquim Anselmo Mendonça, assenta num manifesto equívoco da sua parte.

É que, como já atrás se disse, aquele mestrando não pediu acesso a documentos administrativos na posse destes serviços, no sentido definido pelo conceito fixado no art.º 3.º da lei 46/2007.

E tanto assim é que aquele ilustre mestrando não discrimina na sua carta um único documento a que pretenda ter acesso, nem a forma de lhes aceder, de entre as previstas no art.º 5.º da Lei 46/2007.

Na verdade o que aquele mestrando pretende é que lhe sejam comunicados dados de natureza estatística que, para além de não terem a natureza de documentos administrativos, até porque não constam, nem têm que constar, de qualquer tipo de documentação interna deste organismo (de natureza administrativa ou não), serão, quanto muito, extraíveis de


Praça do Município | Apartado 84 | 7301-901 Portalegre
Telef. 245 301 500 | Fax 245 331 643
www.ipportalegre.pt/sas | sas@ipportalegre.pt

SAS.GER.5-Rev.2



documentos de gestão administrativa e contabilística, nomeadamente requerimentos de concessão de alojamento e faturas de alojamento, além do mais respeitantes a um ano letivo (2011/2012) e a dois anos económicos (2011 e 2012), já encerrados.

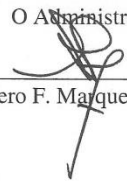
Ora, para poder facultar os dados solicitados implicaria isso ter que colocar um funcionário destes serviços a fazer o levantamento da informação pretendida pelo mestrando em questão, a partir daquela documentação, o que salvo o devido respeito não nos parece ser missão ou incumbência destes serviços, nem temos pessoal para alocar a tal.

Fato que aliás é confirmado pelo disposto no n.º 5, do art.º 11.º da Lei 46/2007, que se passa a transcrever: *“A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos.”*

Por fim, sublinho que, através de mail enviado para o mestrando em 4 de Março de 2013, lhe havíamos enviado os dados disponíveis, dentro dos que ele tinha solicitado, por essa via. Não ficou o mestrando satisfeito e enviou-nos um mail muito desagradável, o qual nós remetemos para o seu orientador, conforme poderá constatar-se pela cópia anexa.

Com os meus melhores cumprimentos,



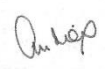
O Administrador


Antero F. Marques Teixeira

Anexo: Dois mails

AT/AT

Anexo 15: Resposta ao pedido de informação dos SASIPSetúbal

Campus do IPS Estefanilha 2910-761 Setúbal Portugal	tel.: 265 709 690 fax: 265 709 697 www.saa.ips.pt sas@sas.ips.pt	 IPS Instituto Politécnico de Setúbal Serviços de Acção Social	 2013.05.13		
<p>P.167/2013</p> <table border="1"><tr><td>COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS</td></tr><tr><td>Entrada Nº 802 de 13/05/21</td></tr></table>		COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS	Entrada Nº 802 de 13/05/21	<p>Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)</p> <p>Rua de São Bento 148, 2º 1200-821 LISBOA</p>	
COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS					
Entrada Nº 802 de 13/05/21					
data 16 MAIO 2013	n. ref. 000027/9001	v. ref. 000027/9001	n. pag total		
Queixa apresentada à CADA por Joaquim Anselmo da Costa Mendonça		<p>Em resposta ao V. ofício refº. 592/Proc 167/2013, de 3 de Maio p.p., informa-se que:</p> <p>Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal receberam uma carta registada datada de 25 de Março de 2013 e remetida pelo mestrando Joaquim Anselmo Mendonça, onde o mesmo solicitava o preenchimento de vários mapas com dados relativos à oferta destes serviços em matéria de alojamento.</p> <p>Uma vez que o solicitado se referia exclusivamente à prestação de dados e não o acesso, por qualquer das formas previstas na lei, a documentos administrativos relativos ao benefício social indireto acima referido, não foi nosso entendimento que tal se enquadrava num pedido ao abrigo da Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto, (que, aliás, o mestrando também nunca invocou).</p> <p>Na verdade, o que o mestrando Joaquim Anselmo Mendonça pretende é que lhe sejam comunicados dados de natureza estatística, que para além de não terem a natureza de documentos administrativos são, quanto muito, extraíveis de documentos de gestão administrativa e contabilística, além do mais respeitantes a um ano letivo (2011/2012) e a dois anos económicos (2011 e 2012), já encerrados.</p> <p>Acresce que tais dados não são solicitados, segundo os critérios de aferição impostos pelo citado mestrando, por nenhuma entidade a</p>			
					

Campus do IPS
Estefaniha
2910-761 Setúbal
Portugal

tel.: 265 709 690
fax: 265 709 697
www.sas.ips.pt
sas@sas.ips.pt



quem os SAS/IPS estão obrigados a prestar informação (incluindo, designadamente, o Tribunal de Contas); ou seja, para os poder facultar nos moldes solicitados, os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal teriam necessariamente de alocar um funcionário unicamente ao levantamento e tratamento da informação pretendida (incluindo o cruzamento de dados de diferentes sectores), o que não nos parece ser missão ou incumbência destes serviços.

Aliás, tal é confirmado pelo disposto no n.º 5, do art.º 11.º, da Lei 46/2007, que se transcreve: "*A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos.*"

Face a este entendimento, reiteramos a nossa disponibilidade para, nos termos exatos da lei, permitir a consulta ou reprodução da documentação, que para tanto deve o mestrando discriminar, a partir da qual possa, ele próprio, recolher a informação que pretende, no caso da reprodução com os custos respetivos associados (art.º 12.º, da Lei 46/2007) e, em qualquer dos casos, com salvaguarda do disposto na Lei 46/2007 em relação aos documentos que tenham natureza nominativa.

Com os melhores cumprimentos,

Andreia Godinho Lopes

Administradora dos Serviços de Acção Social do IPS

Anexo 16: Resposta ao pedido de informação dos SASIPVC



Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Serviços de Acção Social

P. 167/2013
COMISSÃO DE ACESSO
AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS
Entrada Nº 943 de 13/06/14

013

Exmo.(a) Senhor(a)
Secretário da Comissão de
Acesso Aos Documentos Administrativos
Rua de S. Bento, 148, 2.º
1200-821 LISBOA

Sua referência

Data

Nossa referência

Data

000305

07-06-2013

Assunto:

Na sequência da carta remetida pelo Exmo. mestrando Joaquim Anselmo Mendonça cumpre-me informar:

O mestrando Joaquim Anselmo Mendonça solicitou dados/informações, de carácter geral, referentes às residências de estudantes dos Serviços de Acção Social do IPVC no ano letivo 2011/2012.

De acordo com o estipulado no artigo 5.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto "Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo."

O mestrando não pediu acesso a documentos administrativos na posse destes serviços, no sentido definido no artigo 3.º da Lei 46/2007.

D acordo com a sua carta não é solicitado nenhum documento a que pretenda ter acesso, nem apresenta a forma de lhe aceder, conforme previsto no artigo 5.º da referida Lei.

O mestrando no pedido efetuado solicita que lhe sejam comunicados dados de natureza estatística, que não têm natureza de documentos administrativos, são informações extraíveis de documentos de gestão administrativa e contabilística, nomeadamente requerimentos de concessão de alojamento e faturas de alojamento referentes a um ano letivo (2011/2012) e a dois anos económicos (2011 e 2012).

A fim de facultar os dados solicitados os Serviços de Acção Social do IPVC terão que afetar um funcionário destes serviços para efetuar o levantamento da informação pretendida pelo mestrando.





Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Serviços de Acção Social

Estes serviços, tendo em conta a conjuntura económica que o país atravessa têm-se deparado com o número crescente de pedidos de apoios sociais nomeadamente bolsas de estudo, alojamento e auxílios de emergência, dispondo de um número limitado de recursos humanos afetos a estas áreas, pelo que não poderia de forma alguma colocar um funcionário para fazer o levantamento da informação pretendida.

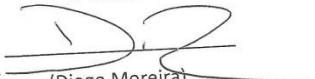
O n.º 5 do artigo 11 da Lei n.º 46/2007 estipula que " A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos."

Assim ao metrandu não lhe foi negado o acesso a documentos administrativos de acordo com o estipulado na Lei n.º 46/2007 uma vez que conforme já foi referido não foi solicitado o acesso mas sim a comunicação de dados de natureza estatística.

Ainda assim é intenção destes serviços facultar os dados solicitados assim que exista disponibilidade ao nível dos recursos humanos para processar os dados solicitados.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador



(Diogo Moreira)

LARGO 9 DE ABRIL - APARTADO 186 - 4901-911 VIANA DO CASTELO | TEL. 258 825 472 - 967 641 926 | FAX 258 824 574
www.sas.ipv.c.pt | E-mail: sas@sas.ipv.c.pt



Anexo 17: Carta da excelentíssima Diretora do Mestrado de Contabilidade do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

Aveiro, 20 de fevereiro de 2013

Assunto: Solicitação de colaboração no preenchimento de questionário elaborado no âmbito de uma dissertação de Mestrado.

Exmos. Senhores:

Joaquim Anselmo da Costa Mendonça, aluno do Mestrado de Contabilidade, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, encontra-se a elaborar uma dissertação denominada “*Gestão das Residências Universitárias*” sob a orientação do Professor Rui Mário Magalhães Gomes Mota, vem por este meio solicitar a Vossa colaboração no preenchimento de um questionário.

Salientamos que a Vossa colaboração é fundamental para que a investigação permita conhecer a realidade portuguesa e, desta forma, contribuir para o aumento do conhecimento destas temáticas e consequente melhoria das práticas efetuadas.

O inquérito visa ajudar a conhecer a realidade portuguesa. Este inquérito é estritamente anónimo e confidencial, sendo utilizado exclusivamente para o fim descrito anteriormente. A existência de um elevado número de respostas a este inquérito é essencial para que os resultados obtidos tenham fiabilidade e possam ser generalizados. Esta dissertação só poderá ser efetivamente útil se traduzir a opinião e a experiência de todos, pelo que apelamos vivamente ao Vosso contributo, agradecendo desde já a disponibilidade e cooperação.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Curso do Mestrado em Contabilidade


(Graça Maria do Carmo Azevedo)

